



Instituto Politécnico de Santarém

Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém

O impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho do contabilista

Relatório de Estágio apresentado para a obtenção de grau de mestre em Contabilidade e Finanças

Adriana Filipa Delgado Vicente

Entidade de Acolhimento: Filitoc – Contabilidade Unipessoal, Lda

Supervisor de Estágio: Filipe Cordeiro

Orientador Académico: Professora Doutora Goreti Dâmaso

Março de 2022

Agradecimentos

Quero agradecer a todas as pessoas que, ao longo do Mestrado em Contabilidade e Finanças me ajudaram a cumprir mais esta etapa da minha formação acadêmica.

À minha orientadora acadêmica, Professora Doutora Goreti Dâmaso, pela disponibilidade, apoio e colaboração.

Ao Doutor Filipe Cordeiro, orientador do meu estágio curricular, pela permissão de integração na entidade e pela disponibilidade em ensinar, colaborar e ajudar sempre que necessário.

Agradeço em especial aos meus pais, pois sem eles nada disto seria possível. Agradeço o apoio incondicional e sem limites e por nunca me terem deixado desistir.

Ao meu irmão, ao Rafael e a todas as pessoas que acreditaram em mim.

Muito obrigada por tudo!

Resumo

A conclusão do Mestrado em Contabilidade e Finanças da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém, recaiu sobre a opção da realização de um estágio curricular na Filitoc, Lda, entre os dias 7 de outubro de 2019 e 20 de março de 2020, com um total de 757 horas.

Foram desempenhadas atividades relevantes para o desenvolvimento da experiência profissional, complemento da aprendizagem académica e preparação para a inserção no mercado de trabalho. A primeira parte deste trabalho compreende a descrição das tarefas realizadas.

O estudo do impacto das frequentes alterações da legislação concretizou-se através da realização de um questionário aos profissionais presentes na entidade de acolhimento.

Os resultados obtidos permitiram concluir que as frequentes alterações da legislação trazem necessidade de atualização contínua de conhecimentos e formação. É ainda de referir o pouco tempo disponível para formação, o que acontece dada a existência de prazos e do volume de trabalho.

Palavras-chave: alterações, legislação, contabilistas, conhecimentos, formação.

Abstract

In order to finish the Masters in Accounting and Finance at the School of Management and Technology of Santarém, it was decided to complete a curricular internship at Filitoc, Lda, between October 7, 2019 and March 20, 2020, with a total of 757 hours of work.

The internship complimented academic learning and helped prepare for entry into the workforce by providing hands-on professional experience. The first part of this work comprises the description of the tasks performed in the company.

The second part, employees were surveyed as part of a study to access how changes in legislation affects the accountants work. The results revealed that the frequent changes in legislation require the continuous improvement of professional skills and development. It is important to note that due to the volume of work and deadlines, there is little time available for professional development and furthering of skills.

Keywords: changes, legislation, accountants, skills, professional development

Lista de Siglas e Acrónimos

§ - Parágrafo

ACT – Autoridade para as Condições do Trabalho

AF – Autonomia Financeira

AFT – Ativos Fixos Tangíveis

AI – Ativos Intangíveis

AT – Autoridade Tributária e Aduaneira

CC – Contabilista Certificado

CDCC – Código Deontológico dos Contabilistas Certificados

CIRC – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

CIRS – Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

CIVA – Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

CIS – Código do Imposto do Selo

CMVMC – Custo das Mercadorias Vendidas e Matérias Consumidas

CSC – Código das Sociedades Comerciais

DFC – Demonstração de Fluxos de Caixa

DMR – Declaração Mensal de Remunerações

EBF – Estatuto dos Benefícios Fiscais

EBIT – *Earnings Before Interest and Taxes*

EC – Estrutura Concetual

EOCC – Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

FCT – Fundo de Compensação do Trabalho

FCU, Lda – Filitoc Contabilidade Unipessoal, Lda

FGCT – Fundo de Garantia e Compensação do Trabalho

IAS – Indexante dos Apoios Sociais

IASB – *International Accounting Standards Board*

IES – Informação Empresarial Simplificada

INE – Instituto Nacional de Estatística

IMI – Imposto Municipal sobre Imóveis

IRC – Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

IRS - Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

IS – Imposto do Selo

ISP – Imposto sobre Produtos Petrolíferos

ISV – Imposto sobre Veículos
IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado
LG – Liquidez Geral
LGT – Lei Geral Tributária
LI – Liquidez Imediata
LR – Liquidez Reduzida
NC-ME – Norma Contabilística para Micro Entidades
NCRF – Norma Contabilística e de Relato Financeiro
NCRF-ESNL – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Entidades do Setor Não Lucrativo
NCRF-PE – Norma Contabilística e de Relato Financeiro para Pequenas Entidades
NIF – Número de Identificação Fiscal
OCC – Ordem dos Contabilistas Certificados
PC – Pagamento por Conta
PEC – Pagamento Especial por Conta
PI – Propriedades de Investimento
PER – Processo Especial de Revitalização
PME – Pequenas e Médias Empresas
POC – Plano Oficial de Contabilidade
RU – Relatório Único
SAF-T – *Standard Audit File for Tax Purposes*
SNC – Sistema de Normalização Contabilística
SS – Segurança Social
SVAT – Selo de Validação da Autoridade Tributária
TSU – Taxa Social Única
UE – União Europeia

Índice

Agradecimentos.....	i
Resumo.....	ii
Abstract	iii
Lista de Siglas e Acrónimos.....	iv
Índice de Figuras	xi
Índice de Equações.....	xi
Índice de Tabelas.....	xi
Índice de Gráficos	xii
Introdução	1
I: O Estágio	2
1. Enquadramento	2
2. A Entidade.....	3
2.1 Missão	4
2.2 Visão	4
2.3 Valores	5
3. Organização da Contabilidade	5
3.1 Tratamento dos documentos.....	7
3.2. Conferência dos documentos nos termos do CIVA	8
3.3. Classificação e registo.....	9
4. Práticas de controlo interno.....	16
4.1. Conferência dos meios financeiros líquidos.....	16
4.2. Análise das contas a receber e a pagar	17
4.3. Conferência dos inventários e ativos biológicos	18
4.4. Conferência dos investimentos.....	19
5. Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações	20
5.1. Apuramento e preenchimento da declaração periódica do IVA.....	20
5.1.1. Declaração Periódica do IVA	21
5.1.2. Declaração Recapitulativa do IVA	22
5.2. IRS.....	22
5.2.1. Cálculo IRS	23
5.2.2. Preenchimento Modelo 3.....	25
5.3 IRC	27
5.3.1. Cálculo do IRC	28

5.3.2. Pagamento por conta	30
5.3.3. Pagamento Especial por Conta	31
5.3.4. Pagamento Adicional por Conta.....	31
5.3.5. Retenções na fonte.....	32
5.3.6. Preenchimento Modelo 22.....	32
5.4. Imposto do Selo.....	33
6. Atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais.....	34
6.1. Processamento de salários	34
6.2. Preenchimento da declaração de remunerações	34
6.3. Segurança Social	35
6.4. Fundo de compensação do trabalho	36
6.5. Retenções de IRS e IRC	36
6.5.1. Modelo 10.....	37
6.6. Relatório Único	38
7. Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o dossier fiscal	39
7.1 Cálculo das Depreciações e Amortizações do Exercício e elaboração dos respetivos mapas	40
7.2. Análise de provisões e perdas por imparidade a efetuar e elaboração dos respetivos mapas	42
7.2.1 Provisões.....	42
7.2.2 Perdas por imparidade	43
7.3. Aplicação do regime do acréscimo	44
7.4. Apuramento do CMVMC.....	46
7.5. Apuramento dos resultados	47
7.6. Elaboração do Balanço e Demonstração dos Resultados	48
7.6.1 Balanço	48
7.6.2 Demonstração dos Resultados	49
7.7. Anexo ao Balanço e Demonstração dos Resultados.....	50
7.8. Demonstração dos fluxos de caixa	50
7.9. Demonstração das alterações no capital próprio	51
7.10. Dossier Fiscal	51
7.11. Informação empresarial simplificada (IES)	53
8. Preparação da informação financeira	53
8.1. Rácios de estrutura do balanço.....	54
8.2. Rácios de gestão ou de atividade.....	56

8.3. Rádios de Rendibilidade.....	57
9. Conduta Ética e Deontológica.....	58
10. Apreciação crítica do Estágio.....	60
II. O impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho do contabilista	61
1. Enquadramento do Estudo	61
1.1. Objetivo.....	61
1.2. Metodologia	61
1.3. Questões de investigação	62
2. Revisão de Literatura	62
3. Orçamentos Gerais do Estado	66
3.1. Orçamento do Estado para 2012 – Lei nº64-B/2011, de 30 de dezembro.....	66
3.1.1. CIRC.....	66
3.1.2. CIVA	67
3.2 Orçamento do Estado para 2013 – Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro.....	68
3.2.1. CIRC.....	68
3.2.2. CIVA	68
3.3. Orçamento do Estado para 2014 – Lei nº83-C/2013, de 31 de dezembro.....	69
3.3.1. CIRC.....	69
3.3.2. CIVA	72
3.4. Orçamento do Estado para 2015 – Lei nº82-B/2014, de 31 de dezembro.....	73
3.4.1. CIRC.....	73
3.4.2. CIVA	73
3.5. Orçamento do Estado para 2016 – Lei nº7-A/2016, de 30 de março	74
3.5.1. CIRC.....	74
3.5.2. CIVA	74
3.6. Orçamento do Estado para 2017 – Lei nº42/2016, de 28 de dezembro.....	74
3.6.1. CIRC.....	74
3.6.2. CIVA	75
3.7. Orçamento do Estado para 2018 – Lei nº114/2017, de 29 de dezembro.....	75
3.7.1. CIRC.....	75
3.7.2. CIVA	76
3.8. Orçamento do Estado para 2019 – Lei nº71/2018, de 31 de dezembro.....	76
3.8.1. CIRC.....	76
3.8.2. CIVA	77
3.9. Orçamento do Estado para 2020 – Lei nº2/2020, de 31 de março	77
3.9.1. CIRC.....	77

3.9.2. CIVA	78
3.10. Orçamento do Estado para 2021 – Lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro.....	79
3.10.1. CIRC	79
3.10.2. CIVA	79
4. Síntese das alterações à legislação	80
4.1. XIX Governo Constitucional – 20 de junho de 2011 a 30 de outubro de 2015	80
4.2. XXI Governo Constitucional – 26 de novembro de 2015 a 26 de outubro de 2019	81
4.3. XXII Governo Constitucional – 26 de outubro de 2019 à data atual	82
5. Caracterização da amostra e análise e discussão dos resultados	83
5.1. Caracterização dos profissionais de contabilidade	83
5.2. Impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho dos contabilistas.....	85
5.2.1. Atualização de conhecimentos e formação	85
5.2.2. Tempo e recursos gastos.....	87
5.2.3. Experiência Profissional	88
5.2.4. Alterações mais percecionadas pelos profissionais de contabilidade.....	90
Conclusões	93
Bibliografia	95
Anexos.....	101
Anexo 1) Documento classificado manualmente	101
Anexo 2) Ligação à contabilidade de vencimentos.....	102
Anexo 3) Reconciliação Bancária em Excel	103
Anexo 4) Lançamento compra AFT.....	104
Anexo 5) Ficha GIMO	104
Anexo 6) Listagem GIMO	105
Anexo 7) Lançamento Sage – Apuramento IVA a recuperar.....	105
Anexo 8) Lançamento Sage – Apuramento IVA a pagar.....	106
Anexo 9) Declaração Recapitulativa do IVA.....	107
Anexo 10) Fatura com Imposto de selo sobre cheques	108
Anexo 11) Guia pagamento de Imposto de selo – contrato de arrendamento.....	109
Anexo 12 a) Informação funcionário – separador geral.....	110
Anexo 12 b) Informação funcionário – separador identificação	110
Anexo 12 c) Informação funcionário – separador vínculo.....	111
Anexo 12 d) Informação funcionário – separador valores	111
Anexo 12 e) Informação funcionário – separador IRS.....	112
Anexo 13) Recibo processado.....	112
Anexo 14) DMR (AT).....	113

Anexo 15) DMR (SS).....	114
Anexo 16) Lançamento Sage - retenções de IRS	114
Anexo 17) Histórico Depreciações GIMO.....	115
Anexo 18) Mapa Depreciações AFT – GIMO.....	115
Anexo 19) Mapa Amortizações AI – GIMO.....	116
Anexo 20) Lançamento Sage – Apuramento de Existências (Mercadorias).....	116
Anexo 21) Lançamento Sage – Apuramento de Existências (Matérias Primas).....	117
Anexo 22) Lançamento Sage – Estimativa de imposto.....	117
Anexo 23) Lançamento Sage – Apuramento RLP	118
Anexo 24) Lançamento Sage – Transferência para resultados transitados	118
Anexo 25) Lançamento Sage – Distribuição de resultados.....	119
Anexo 26) Balanço.....	119
Anexo 27) Demonstração de Resultados	121
Anexo 28) Apuramento CMVMC.....	122
Anexo 29) Listagem FSE.....	123
Anexo 30) Análise Comparativa	124
Anexo 31) Análise Situação Financeira	125
Anexo 32) Questionário	126

Índice de Figuras

Figura 1 - Integração Automática <i>E-fatura Connection</i>	10
Figura 2 - Lançamento fatura compra matérias-primas (Diário 1-Compras).....	11
Figura 3 - Lançamento nota de crédito (Diário 1-Compras).....	11
Figura 4 - Lançamento fatura (Diário 2-Vendas).....	12
Figura 5 - Lançamento recibo (Diário 3-Caixa).....	13
Figura 6 - Lançamento despesa (Diário 3-Caixa).....	13
Figura 7 - Lançamento pagamento (Diário 4-Bancos).....	14
Figura 8 - Lançamento recibo (Diário 4-Bancos).....	14
Figura 9 - Lançamento recibo donativo (Diário 6 - Operações Diversas).....	15

Índice de Equações

Equação 1 - 1º passo cálculo IRS.....	23
Equação 2 - 2ª passo cálculo IRS.....	24
Equação 3 - 3º passo cálculo IRS.....	24
Equação 4 - Apuramento CMVMC.....	46
Equação 5 - Liquidez Geral.....	54
Equação 6 - Liquidez Reduzida.....	55
Equação 7 - Liquidez Imediata.....	55
Equação 8 – Solvabilidade.....	55
Equação 9 - Autonomia Financeira.....	55
Equação 10 - Prazo Médio de Recebimentos.....	56
Equação 11 - Prazo Médio de Pagamentos.....	56
Equação 12 - Prazo Médio de Stocks.....	56
Equação 13 - Rotação Ativo Líquido Total.....	57
Equação 14 - Rotação Ativo Corrente.....	57
Equação 15 - Rotação Ativo Fixo.....	57
Equação 16 - Rotação Capital Próprio.....	57
Equação 17 - Rendibilidade Líquida das Vendas.....	57
Equação 18 - Rendibilidade dos Capitais Próprios.....	58
Equação 19 - Rendibilidade do Ativo.....	58

Índice de Tabelas

Tabela 1 - Taxas de IVA.....	20
Tabela 2 - Taxas de IRS.....	24
Tabela 3 - Taxas Derrama.....	29
Tabela 4 - Taxas Tributação Autónoma.....	30
<i>Tabela 5 - Taxas Segurança Social</i>	35
Tabela 6 - Registo contabilístico Provisões.....	42
Tabela 7 – Registo contabilístico Perda por Imparidade (dívidas a receber de clientes).....	43
Tabela 8 - Reversão Perda por Imparidade (dívidas a receber).....	44
Tabela 9 - Registo contabilístico Perda por Imparidade (AFT).....	44
Tabela 10 - Registo contabilístico acréscimo de rendimentos.....	45

Tabela 11 - Registo contabilístico - acréscimo de gastos	45
Tabela 12 - Registo contabilístico - diferimento de gastos	45
Tabela 13 - Registo contabilístico - diferimento de rendimentos.....	46
Tabela 14 - Respostas às questões específicas da investigação	92
Tabela 15 - Resposta à questão principal da investigação	93

Índice de Gráficos

Gráfico 1 - Grau Académico da amostra.....	84
Gráfico 2 - Idade da amostra	84
Gráfico 3 - Experiência Profissional da Amostra.....	85
Gráfico 4 – A frequente alteração da legislação implica atualização contínua dos conhecimentos e ter de frequentar mais formação.....	85
Gráfico 5 - A existência de prazos a cumprir e volume de trabalho deixam pouco tempo para atualização de conhecimentos e formação	86
Gráfico 6 - As frequentes alterações da legislação fazem com que os profissionais gastem mais tempo e recursos no cumprimento das obrigações da profissão.....	87
Gráfico 7 - A simplificação da legislação reduziria o tempo e recursos gastos no cumprimento das obrigações	87
Gráfico 8 - O nível de conhecimento e a experiência profissional dos contabilistas faz com que estes acompanhem sem dificuldade as frequentes alterações da legislação?	88
Gráfico 9 - A idade é um fator que está negativamente relacionado com a adaptação às frequentes alterações da legislação?	89
Gráfico 10 – Quais as alterações que considera mais frequentes nos últimos 10 anos (OE 2012 a OE 2021)?	90
Gráfico 11 - Quais as alterações que considera mais complexas?	90
Gráfico 12 - Quais as alterações que considera que necessitam de mais atualização de conhecimentos e formação?	91

Introdução

A realização do estágio curricular e a elaboração do respetivo relatório é uma das opções para obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças da Escola Superior de Gestão e Tecnologia de Santarém.

O estágio visa o desempenho de atividades relevantes para o desenvolvimento da experiência profissional e complemento da aprendizagem académica. Este decorreu na entidade Filitoc – Contabilidade Unipessoal, Lda (FCU, Lda) entre os dias 7 de outubro de 2019 e 20 de março de 2020, tendo sido realizadas 757 horas.

Através da realização do estágio tenta-se perceber junto dos profissionais de contabilidade do gabinete do referido estágio, quais as principais dificuldades sentidas por estes na prática contabilística.

Algumas das dificuldades referidas pelos profissionais foram a não entrega dos documentos atempadamente por parte dos clientes e a dificuldade destes se adaptarem às novas tecnologias e às exigências que destas advêm. As frequentes alterações da legislação e a exigência de atualização e formação contínua foi, sem dúvida, a dificuldade mais referida pelos profissionais questionados. Perante esse facto, pretendeu-se também analisar neste relatório qual o impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho do contabilista.

A consulta dos Orçamentos Gerais do Estado, entre os anos de 2012 e 2021, irá permitir perceber quais as alterações aos códigos fiscais (Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas – CIRC – e Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado - CIVA). A escolha do período de análise de 2012 a 2021 teve o objetivo de analisar diferentes governos. A escolha dos impostos a analisar (IRC e IVA) pretendeu-se com o facto de serem os impostos mais aplicados no dia-a-dia de um gabinete de contabilidade.

Depois de sintetizadas e resumidas as principais e mais frequentes alterações da legislação, o objetivo deste estudo é perceber o impacto que as mesmas têm no trabalho dos contabilistas. Este objetivo será conseguido através da realização de um questionário aos profissionais presentes na FCU, Lda.

Este trabalho vai ser estruturado em duas partes. A primeira parte corresponde à elaboração do relatório de estágio, através da apresentação da entidade, organização e métodos de trabalho utilizados, assim como a descrição e reflexão das tarefas e funções desenvolvidas no estágio.

A segunda parte do trabalho é o desenvolvimento do tema em estudo – o impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho do contabilista. Este será desenvolvido com base numa revisão da literatura, seguida de uma análise aos Orçamentos Gerais do Estado entre os anos de 2012 e 2021. Depois segue-se a realização de um questionário e será feita a análise dos dados.

I: O Estágio

1. Enquadramento

O Estágio Curricular do Mestrado em Contabilidade e Finanças decorreu na Filitoc – Contabilidade Unipessoal, Lda entre os dias 7 de outubro de 2019 e 20 de março de 2020. Foram realizadas 757 horas. As funções desempenhadas no Estágio consistiram, numa fase inicial, na aprendizagem da forma como se organiza a contabilidade e quais os métodos de tratamento dos documentos da empresa, desde a sua receção, classificação, registo e arquivo. Posteriormente foram realizadas tarefas na área contabilística, fiscal e de recursos humanos. A realização do estágio curricular teve como objetivo o desempenho de atividades relevantes para o desenvolvimento da experiência profissional, complementado assim a aprendizagem académica, preparando para a inserção no mercado de trabalho e possibilitando a inscrição na Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC).

Os objetivos específicos, definidos no plano de Estágio Curricular são os seguintes:

1. Aprendizagem relativa à forma como se organiza a contabilidade nos termos do Sistema de Normalização Contabilística, desde a receção dos documentos, até à sua classificação, registo e arquivo;
2. Práticas de controlo interno;
3. Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações;
4. Supervisão dos atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais relacionados com o processamento de salários;
5. Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o dossier fiscal;
6. Preparação da informação contabilística para relatórios e análise de gestão e informação periódica;
7. Identificação e acompanhamento relativo à resolução de questões da organização com o recurso a contactos com a autoridade tributária, segurança social, entre outras instituições;

8. Conduta ética e deontológica associada à profissão.

O relatório de estágio encontra-se dividido em dez capítulos, correspondendo o primeiro ao enquadramento do Estágio e o segundo à descrição da Entidade, dos serviços prestados, missão, visão e valores.

O terceiro capítulo compreende a descrição da organização da contabilidade, os métodos de tratamento, classificação e registo dos documentos. No quarto capítulo são descritas as práticas de controlo interno. O quinto capítulo compreende o apuramento de contribuições e impostos, tais como o Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) e Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o preenchimento das respetivas declarações. No sexto capítulo são descritas as tarefas referentes à área da gestão de pessoal, nomeadamente o processamento de salários e preenchimento e entrega das declarações de remunerações. O encerramento de contas está contemplado no sétimo capítulo, seguindo-se, no oitavo capítulo, a preparação da informação financeira trimestral. No nono capítulo é descrita a atuação dos profissionais de contabilidade tendo em conta os princípios éticos e deontológicos associados à profissão. Por último, no décimo capítulo é feita uma análise crítica do Estágio.

2. A Entidade

A FCU, Lda iniciou a sua atividade em 2014, sob a forma jurídica de Sociedade Unipessoal, com o número de identificação fiscal 513 089 314. A sua sede social é Rua da Liberdade, Bloco A – R/C Esquerdo em Alcobaça.

A empresa tem como responsável o Dr. Filipe Cordeiro, Contabilista Certificado (CC), e é uma empresa especializada que presta serviços nas áreas de contabilidade, fiscalidade, gestão de pessoal e apoio à gestão a um vasto número de empresas nos mais variados setores.

Além do responsável, a empresa conta com mais dez colaboradoras, das quais cinco são Contabilistas Certificadas. Destas dez colaboradoras, nove estão afetas à área da contabilidade e uma colaboradora à gestão de pessoal. Cada colaboradora afeta à área da contabilidade é responsável pelo acompanhamento de um determinado número de clientes.

Na área de contabilidade, a empresa presta serviços de revisão e análise do negócio do cliente, organização da informação e procedimentos (instalação), orçamento e plano de negócios anual, processamento de contabilidade e relatórios financeiros.

Os serviços prestados na área de fiscalidade são planeamento e preparação das obrigações fiscais, nomeadamente IVA, retenções de IRS/IRC, Segurança Social (SS), declaração de fim de ano (Modelo 22), informação empresarial simplificada (IES), entre outras.

Inerentes à gestão de pessoal, são prestados os serviços de processamento de salários, o que compreende recibos de vencimento, declarações mensais de remuneração, guias de pagamento, declarações anuais de retenção de impostos dos colaboradores, relatório único e balanço social, e outras formalidades legais, tais como inquéritos do Instituto Nacional de Estatística (INE), comunicações à Autoridade para as Condições do Trabalho (ACT) e comunicações à Autoridade Tributária (AT).

No apoio à gestão, a empresa prepara o relatório financeiro mensal, o que compreende análise da conta de exploração mensal e anual, análise de orçamentos e desvios, balanço, análise de tesouraria, demonstração de fluxos de caixa, indicadores económico financeiros e análise por centros de custo e presta também aconselhamento de gestão corrente.

Por fim, a empresa também realiza projetos de investimento, planos de negócios e orçamentação e avaliação de empresas.

2.1 Missão

A FCU, Lda é uma empresa consciente das suas responsabilidades, agindo com ética, rigor e competência técnica. Tem como missão corresponder às necessidades dos seus clientes e acrescentar valor aos negócios dos mesmos. A empresa preza o acompanhamento constante aos seus clientes, para lhes permitir ter informação económico-financeira atualizada e garantir assim o cumprimento atempado de todas as obrigações inerentes ao exercício da atividade profissional.

2.2 Visão

A FCU, Lda tem como visão ser uma empresa de excelência em contabilidade, com dinamismo e eficiência e contribuindo para a satisfação e sucesso dos seus clientes e colaboradores. E ser reconhecida pelos seus padrões éticos e competência empresarial.

2.3 Valores

O conjunto de princípios éticos que formam o código de conduta da empresa e que regem o seu modo de agir, com o objetivo de cumprir a sua missão e atingir os objetivos da sua visão são os seguintes:

- Qualidade: A qualidade do serviço prestado ao cliente é a principal prioridade da empresa;
- Clientes: A empresa contribui para o sucesso dos seus clientes, através de uma relação de proximidade que mantém ao longo do tempo;
- Colaboradores: Os colaboradores são a principal razão de sucesso da empresa, graças à sua dedicação e profissionalismo (fatores que determinam a reputação da empresa). O envolvimento e o trabalho em equipa são essenciais para o sucesso;
- Melhorar: A melhoria contínua é essencial ao sucesso da empresa e a busca da excelência é a sua razão de ser.

3. Organização da Contabilidade

Segundo Borges *et al.* (2014), a contabilidade é vista como um sistema de informação indispensável para a tomada de decisão, uma vez que esta constitui a ligação entre a fonte de informação, a organização e os *stakeholders*.

O Decreto-Lei nº158/2009, de 13 de julho aprovou o Sistema de Normalização Contabilística (SNC), alterado pelo Decreto-Lei nº98/2015, de 2 de junho. O SNC veio suceder ao Plano Oficial de Contabilidade (POC) e trata-se de um modelo de normalização que se pretende em sintonia com as normas internacionais de contabilidade emitidas pelo *International Accounting Standards Board* (IASB) e adotadas na União Europeia (UE). O SNC é composto pelos seguintes instrumentos:

- Bases para a apresentação de demonstrações financeiras;
- Estrutura Concetual;
- Modelos de demonstrações financeiras;
- Códigos de contas;
- Normas contabilísticas e de relato financeiro (NCRF);
- Norma contabilística e de relato financeiro para pequenas entidades (NCRF-PE);
- Norma contabilística e de relato financeiro para entidades do setor não lucrativo (NCRF-ESNL);
- Norma contabilística para microentidades (NC-ME);
- Normas interpretativas.

De acordo com o artigo 9º do Decreto-Lei nº98/2015, de 2 de junho, e para efeitos de normalização contabilística, consideram-se microentidades aquelas que, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- Total do balanço: €350.000;
- Volume de negócios líquido: €700.000;
- Número médio de empregados durante o período: 10.

Consideram-se pequenas entidades aquelas que, excluindo as situações referidas anteriormente, à data do balanço, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- Total do balanço: €4.000.000;
- Volume de negócios líquido: €8.000.000;
- Número médio de empregados durante o período: 50.

Médias entidades são consideradas aquelas que, à data do balanço e excluindo as situações referidas anteriormente, não ultrapassem dois dos três limites seguintes:

- Total do balanço: €20.000.000;
- Volume de negócios líquido: €40.000.000;
- Número médio de empregados durante o período: 250.

As entidades que, à data do balanço, ultrapassem dois destes últimos três limites referidos, são consideradas grandes entidades. As entidades de interesse público, independentemente do total do balanço, do volume de negócios líquido ou do número médio de empregados, são consideradas grandes entidades.

Os limites referidos reportam-se ao período imediatamente anterior. Sempre que em dois períodos consecutivos imediatamente anteriores sejam ultrapassados dois dos três limites, as entidades deixam de poder ser consideradas na respetiva categoria, a partir do terceiro período, inclusive. Podem, no entanto, voltar a ser consideradas nessa categoria, caso deixem de ultrapassar dois dos três limites da respetiva categoria nos dois períodos consecutivos imediatamente anteriores.

Estes limites, previstos para efeitos de normalização contabilística, não devem ser confundidos com os limites referidos no Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro, que tratam a qualificação como pequena ou média empresa (PME) e são os limites considerados no preenchimento da Modelo 22, que irá ser abordado no ponto 5.3.

De acordo com as referidas categorias e em função das mesmas, as entidades podem aplicar diferentes normas contabilísticas. A NCRF-PE define os aspetos de reconhecimento e mensuração considerados como requisitos mínimos aplicáveis às pequenas entidades (PE). As entidades classificadas como PE podem optar pela aplicação da NCRF-PE ou do conjunto completos das NCRF.

A NC-ME estabelece os aspetos de reconhecimento e mensuração, considerados como os requisitos contabilísticos aplicáveis às microentidades. As entidades classificadas como microentidades podem optar pela aplicação desta NC, da NCRF-PE ou ainda das NCRF.

Para as entidades do setor não lucrativo há a opção pela aplicação da NCRF-ESNL, que define os aspetos de reconhecimento e mensuração com as adaptações inerentes a este tipo de entidades, ou pela aplicação do conjunto das NCRF.

3.1 Tratamento dos documentos

Na FCU, Lda os documentos chegam ao gabinete através dos clientes, que os entregam pessoalmente ou, em alguns casos, devido à sua dispersão geográfica, os enviam por correio. Os documentos são recebidos pela colaboradora responsável pelo acompanhamento do cliente em questão e são colocados num cacifo com a identificação do cliente, até se proceder ao tratamento dos mesmos.

Após a receção dos documentos, o tratamento destes passa pelas seguintes fases:

- Organização e separação por diários;
- Organização, dentro de cada diário, por ordem alfabética e data;
- Classificação dos documentos, de acordo com o SNC;
- Registo no sistema informático e numeração dos documentos;
- Arquivo.

Os documentos são separados de acordo com seis diários: compras, vendas, caixa, bancos, remunerações e diversos. Dentro de cada diário os documentos são organizados alfabeticamente e por ordem crescente de data. A classificação manual dos documentos, de acordo com o SNC, antecede o seu registo no sistema informático Sage – software certificado com selo de validação da Autoridade Tributária (SVAT). Depois do registo, os documentos são numerados e arquivados no gabinete, seguindo, depois das operações de encerramento de contas, para posse do cliente. Este é obrigado, de acordo com o artigo 19º do Decreto-Lei nº28/2019 de 15 de fevereiro, a guardar os documentos pelo período de 10 anos.

3.2. Conferência dos documentos nos termos do CIVA

O CIVA estabelece regras às quais estão sujeitas a emissão de faturas referente à transmissão de bens e prestação de serviços em território nacional.

O artigo 35º-A do CIVA define que a localização das operações é o que define a aplicação das regras. Ou seja, a emissão de faturas pelas transmissões de bens e prestações de serviços efetuadas no território nacional está sujeita às regras estabelecidas no artigo 36º do CIVA. No entanto, conforme referido no nº3 do artigo 35º-A do CIVA, ainda que as operações sejam localizadas em território nacional, a emissão de fatura por sujeito passivo que não possua sede em território nacional, não está sujeita às regras estabelecidas, quando a obrigação de liquidação do imposto recai sobre o sujeito passivo adquirente dos bens ou destinatário dos serviços.

De acordo com o artigo 36º do CIVA, as faturas devem ser emitidas em duplicado, sendo o original para o cliente e o duplicado para arquivo do fornecedor. Estas devem ser datadas, numeradas sequencialmente e conter ainda os seguintes elementos:

- Nomes, firmas ou denominações sociais, sedes e números de identificação fiscal do fornecedor dos bens ou prestador de serviços e do destinatário ou adquirente sujeito passivo do imposto;
- Data em que os bens foram colocados à disposição do adquirente, em que os serviços foram prestados ou em que foram efetuados pagamentos anteriores à realização das operações, no caso de essa data não coincidir com a data de emissão da fatura;
- Quantidade e denominação dos bens transmitidos ou dos serviços prestados, especificando os elementos necessários à determinação da taxa aplicável;
- Preço, líquido de imposto, e outros elementos incluídos no valor tributável;
- Taxas aplicáveis e montante de imposto devido. No caso da fatura se referir a bens ou serviços prestados sujeitos a diferentes taxas de imposto, os elementos devem ser indicados separadamente, de acordo com a taxa aplicável a cada um;
- Motivo justificativo da não aplicação do imposto, se for caso disso;

Quando se detetam documentos que não cumprem as regras estabelecidas anteriormente, é solicitada a correção dos mesmos. Por exemplo, quando uma fatura não tem o número de identificação fiscal da entidade ou o tem errado, é solicitado que seja emitida uma nova fatura com os dados corretos.

Os sujeitos passivos com sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e demais sujeitos passivos cuja obrigação de emissão de faturas se encontre sujeita às

regras estabelecidas no CIVA, estão obrigados a utilizar, de acordo com o artigo 4º do decreto-lei nº28/2019, de 15 de fevereiro, programas informáticos certificados pela AT. Esta obrigação é aplicada sempre que os sujeitos passivos:

- Tenham tido um volume de negócios superior a 50.000€ no ano civil anterior;
- Utilizem programas informáticos de faturação;
- Sejam obrigados a dispor de contabilidade organizada ou por ela tenham optado.

3.3. Classificação e registo

A classificação contabilística dos documentos é efetuada de acordo com o SNC e o plano de contas definido para cada entidade, tendo em conta a sua atividade.

O processo de classificação dos documentos na FCU, Lda consiste em, manualmente e com caneta vermelha, identificar as contas a débito e a crédito, separadas por uma barra, às quais se vai lançar determinado documento. As contas a débito ficam do lado esquerdo e as contas a crédito do lado direito da barra, como se pode verificar no Anexo 1.

Como já foi referido, os documentos são separados em seis diários: compras, vendas, caixa, bancos, remunerações e operações diversas.

No diário de compras arquivam-se todos os documentos de compras (faturas e notas de crédito) efetuadas pela empresa ainda não liquidadas. As faturas liquidadas (normalmente faturas recibo) arquivam-se, dependendo da forma de pagamento, no diário de caixa ou bancos.

Dependendo da atividade da empresa, neste diário encontram-se compras de matérias-primas, mercadorias, fornecimentos e serviços externos, tais como água, eletricidade, telefones, ferramentas e utensílios, despesas com conservação e reparação, rendas...

O lançamento dos documentos de compras é feito através do *E-Fatura Connection*, como se pode verificar na figura 1, o que permite efetuar uma integração com o portal E-fatura e obter os dados das faturas de compras, o que possibilita automatizar o lançamento contabilísticos dos referidos documentos, desde que os fornecedores já tenham comunicado as suas faturas, através do envio do ficheiro SAF-T (Standard Audit File for Tax purposes). Esta ferramenta tem como vantagem o facto de não terem de ser lançadas manualmente as faturas, ou seja, não têm de se inserir no lançamento todas as contas às quais vão ser lançadas determinado documento, assim como os valores. Tudo isto é lançado automaticamente através do *E-Fatura Connection*.

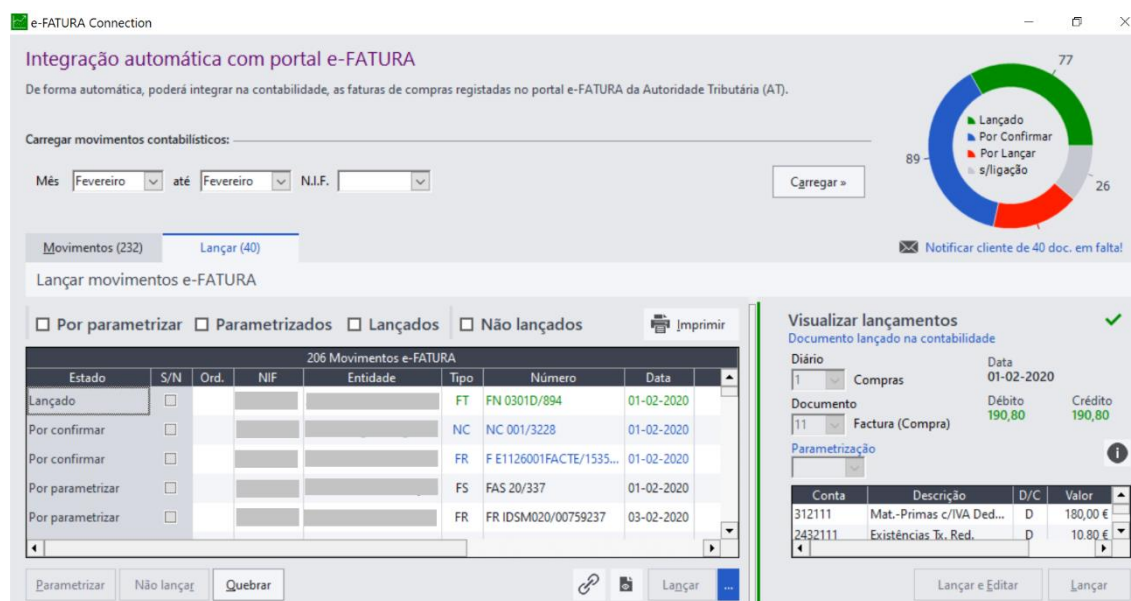


Figura 1 - Integração Automática E-fatura Connection.

Fonte: Programa Sage

Para que este procedimento seja automático é necessário parametrizar os documentos, ou seja, parametrizar as contas às quais queremos que sejam lançadas as faturas de determinado fornecedor, consoante seja fornecedor de matérias primas, de fornecimentos e serviços externos (água, eletricidade, telefones, entre outros). Se tivermos uma fatura de ferramentas e utensílios, por exemplo, de um fornecedor que por norma fornece matérias primas, podemos lançar e editar, alterando a conta de matérias primas para ferramentas e utensílios e a conta do IVA.

O E-fatura *Connection*, ferramenta inserida no programa Sage, permite verificar se falta algum documento e solicitar ao cliente, pois de acordo com o artigo 23º nº3 do CIRC, os gastos dedutíveis devem estar comprovados documentalmente. Na figura 2 é possível consultar o lançamento no programa Sage de uma fatura de compra de matérias primas e na figura 3 o lançamento de uma nota de crédito no referido programa.

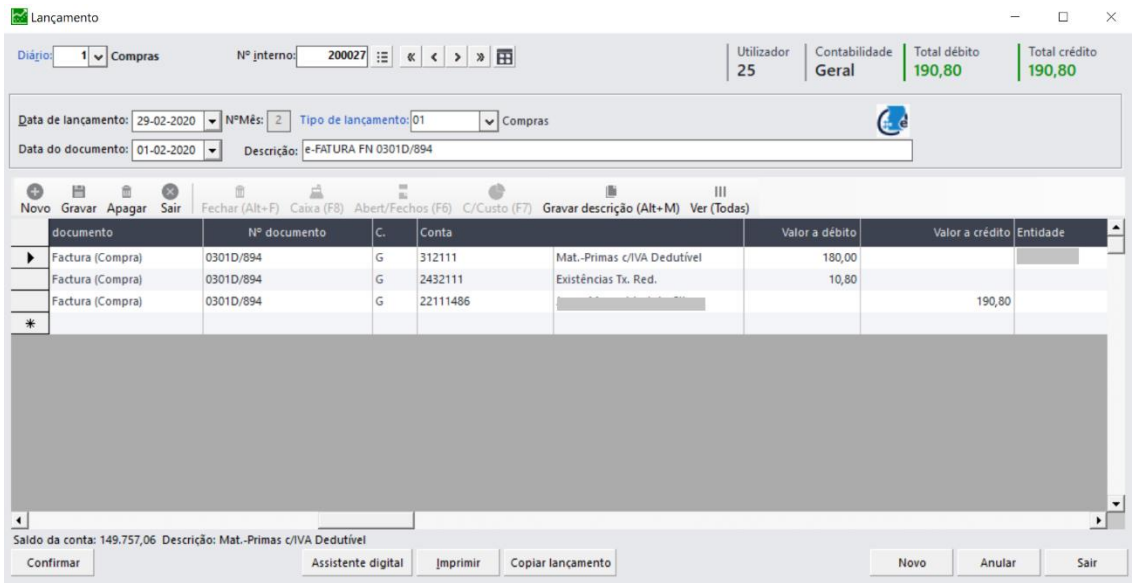


Figura 2 - Lançamento fatura compra matérias-primas (Diário 1-Compras).

Fonte: programa Sage

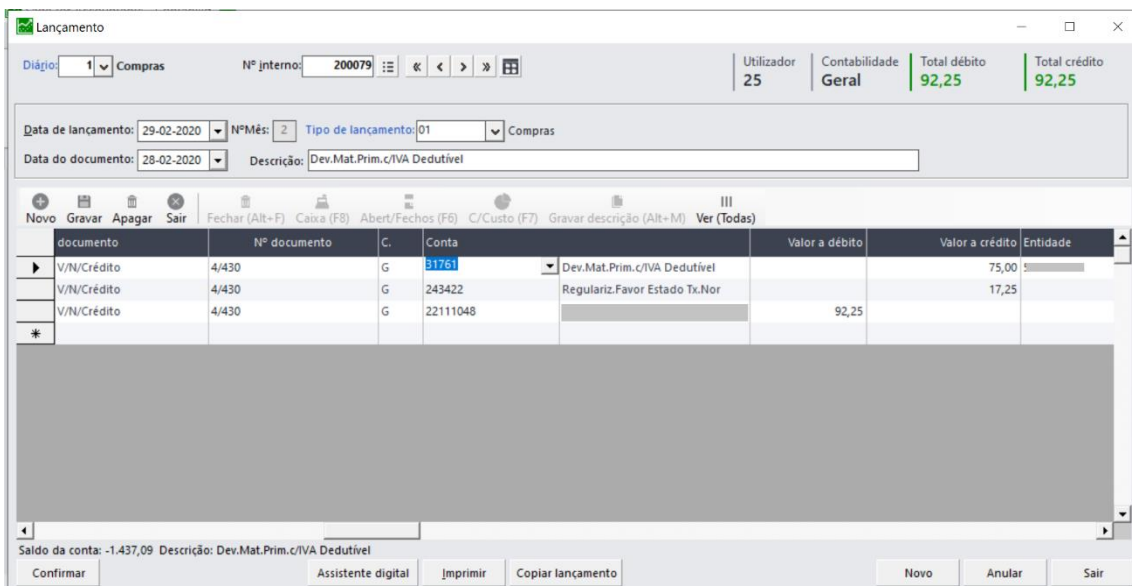


Figura 3 - Lançamento nota de crédito (Diário 1-Compras).

Fonte: programa Sage

Segue-se o diário de vendas. Neste arquivam-se os documentos de vendas de bens e/ou prestação de serviços realizadas pela empresa (faturas e notas de crédito). O lançamento deste diário é efetuado através da integração do ficheiro SAF-T da faturação. Dos clientes que utilizam o programa TOC Online, a exportação do ficheiro SAF-T é feita na FCU, Lda. Os clientes que utilizam outro programa de faturação, extraem o ficheiro SAF-T e enviam para o escritório por email. Na figura 4, encontra-se o lançamento de uma fatura no diário de vendas.

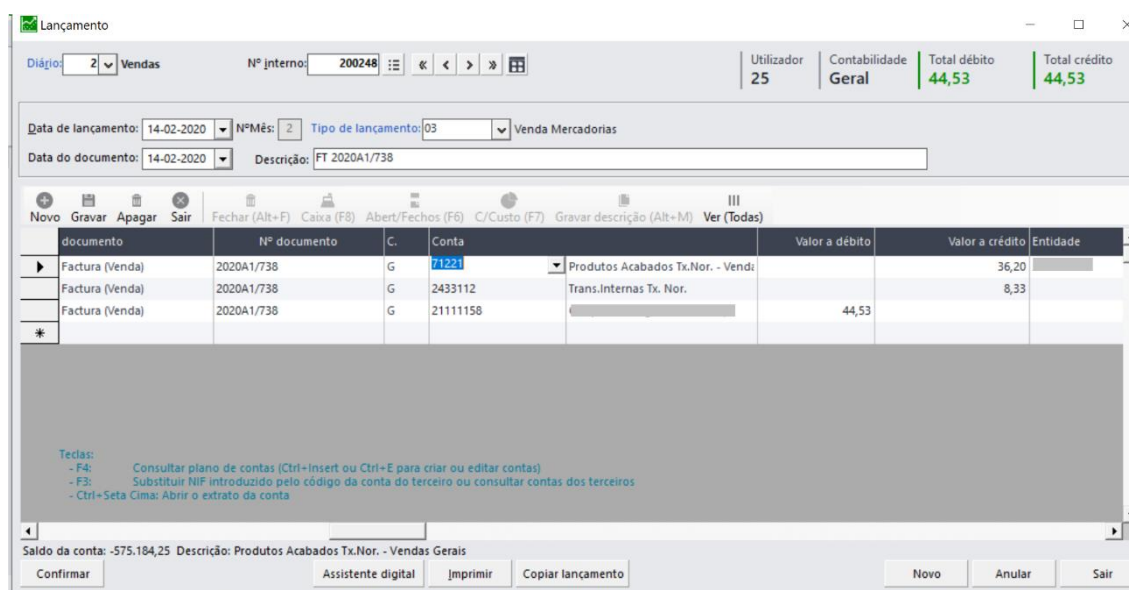


Figura 4 - Lançamento fatura (Diário 2-Vendas).

Fonte: programa Sage

À semelhança do E-fatura Connection, para que este processo seja automático, é necessário a proceder à configuração para classificar as contas e parametrizar os lançamentos. Estas duas ferramentas, o *E-fatura Connection* e a Integração do ficheiro SAF-T, ao automatizarem os lançamentos, permitem uma poupança de tempo ao contabilista. No diário Caixa são arquivados os recibos e as notas de pagamento comprovativos da entrada e saída, do dinheiro em caixa e faturas-recibo de despesas pagas em numerário. Nas figuras 5 e 6, podem ser consultados os lançamentos de um recibo de cliente e de uma despesa paga por caixa, respetivamente.

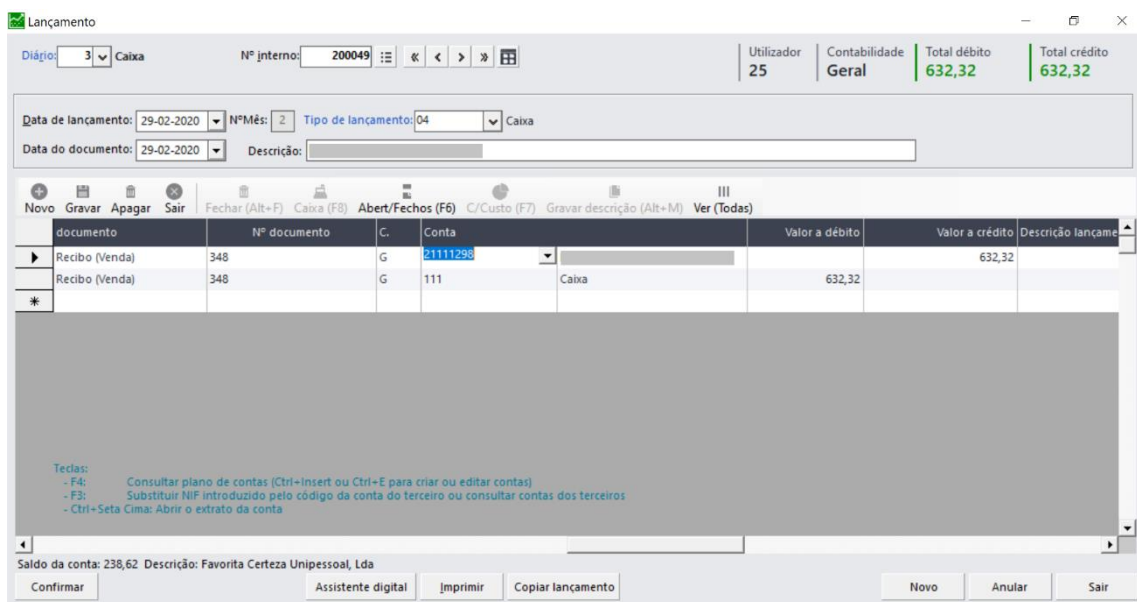


Figura 5 - Lançamento recibo (Diário 3-Caixa).

Fonte: programa Sage

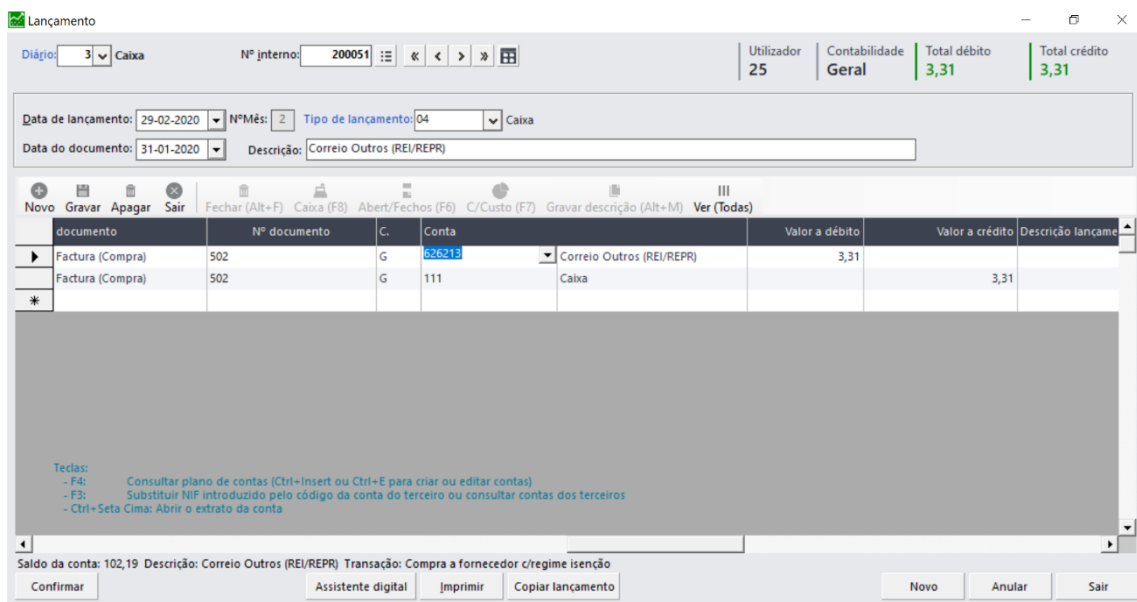


Figura 6 - Lançamento despesa (Diário 3-Caixa).

Fonte: programa Sage

No diário Bancos são arquivados os documentos referentes a pagamentos (figura 7) e recebimentos (figura 8) efetuados através das contas bancárias da empresa por transferência bancária, cheque ou cartão de débito/crédito. São também arquivadas faturas de comissões bancárias, seguros pagos por débito direto e os extratos bancários.

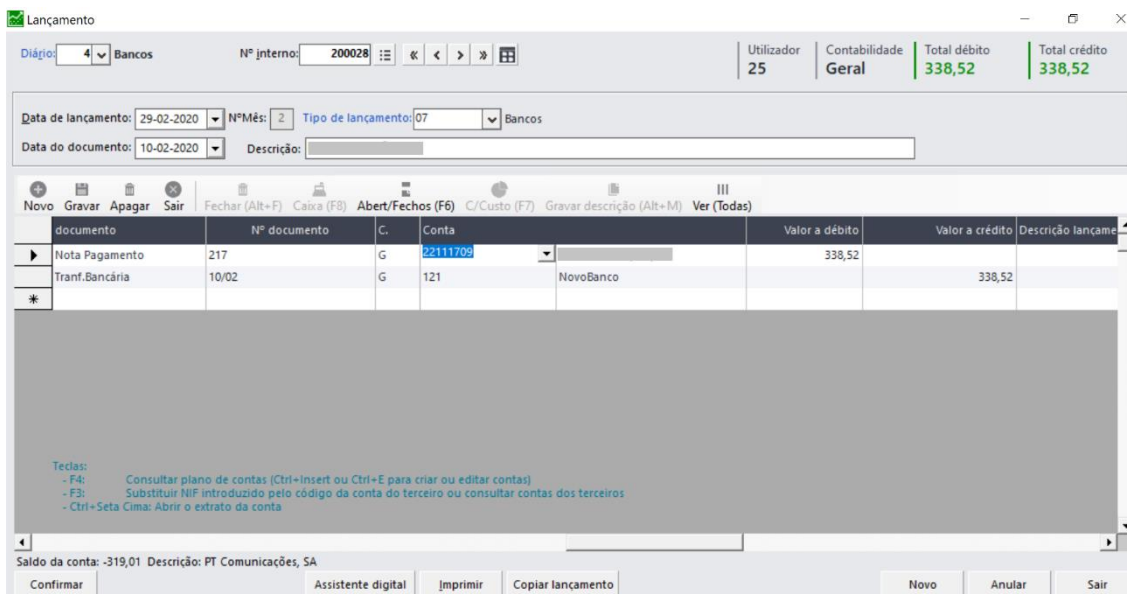


Figura 7 - Lançamento pagamento (Diário 4-Bancos).

Fonte: programa Sage

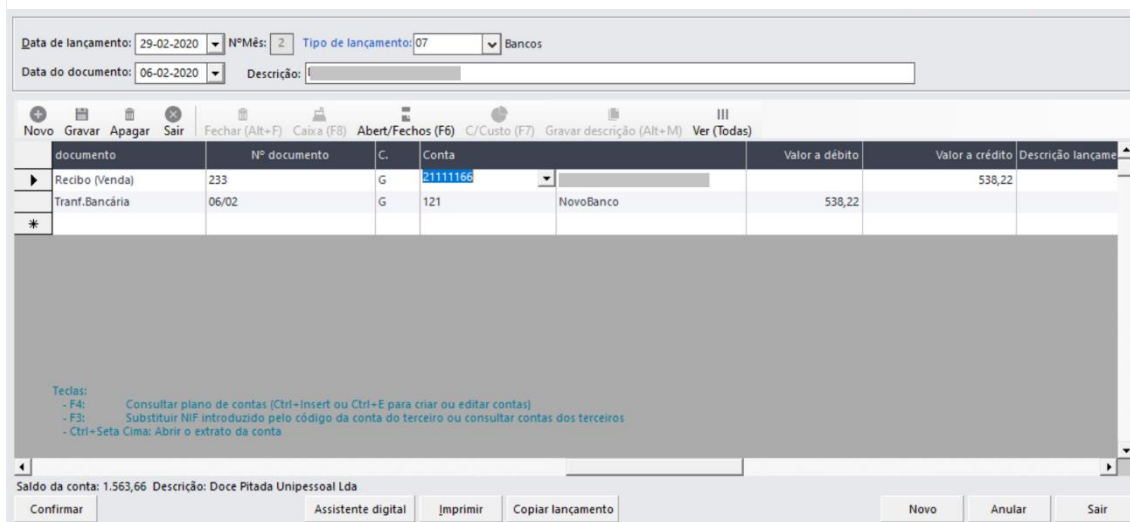


Figura 8 - Lançamento recibo de cliente (Diário 4-Bancos).

Fonte: programa Sage

No diário Remunerações é arquivado o documento de ligação à contabilidade de vencimentos (Anexo 2), no qual estão discriminados os valores dos salários dos funcionários e os respetivos encargos (segurança social, fundo de compensação). Este documento é lançado por integração através do programa Sage – Gestão de Pessoal.

No diário Operações Diversas são arquivados documentos que não se enquadram nos diários anteriores, como por exemplo, recibos de donativos (figura 9), correções de lançamentos quando há enganos e também faturas/documentos com valores lançados às contas de acréscimos ou diferimentos.

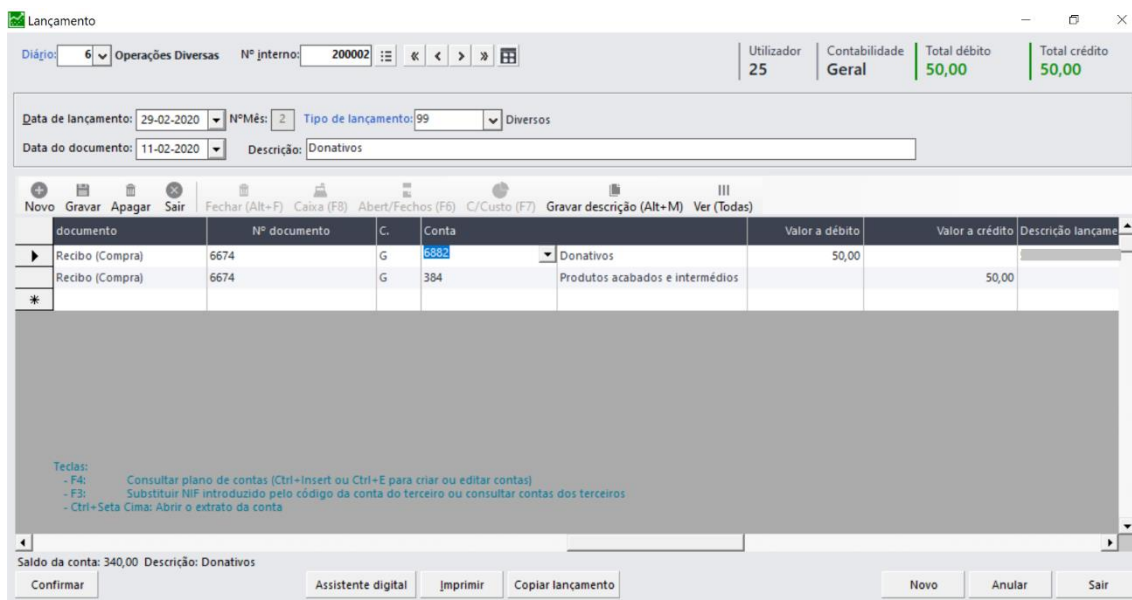


Figura 9 - Lançamento recibo donativo (Diário 6 - Operações Diversas).

Fonte: programa Sage

Os documentos são tratados e registados tendo em conta os prazos de obrigações a cumprir, de acordo com o regime aplicável do IVA de determinada empresa e com a não permissão de atrasos na execução da contabilidade superiores a 90 dias (artigo 123º nº3 CIRC).

Estão previstas duas periodicidades: IVA mensal e IVA trimestral. O regime de IVA mensal, segundo o artigo 41º nº1 a) do CIVA, tem como prazo de entrega da declaração periódica o dia 10 do 2º mês seguinte ao mês a que respeitam as operações. Este regime aplica-se a sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a €650.000 no ano civil anterior.

O regime de IVA trimestral, aplicado a sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a €650.000 no ano civil anterior, tem como prazo de entrega da declaração periódica o dia 15 do 2º mês seguinte ao trimestre a que respeitam as operações.

4. Práticas de controlo interno

Do sistema de controlo interno, de acordo com a Diretriz de Revisão/Auditoria 410, fazem parte todas as políticas e procedimentos adotados pela gestão de determinada entidade e que contribuam para a obtenção dos objetivos de gestão da mesma. Alguns destes objetivos são a eficiência do negócio, a salvaguarda de ativos, a prevenção e deteção de fraudes e erros, o rigor dos registos contabilísticos, o cumprimento das leis e a preparação atempada de informação financeira credível.

4.1. Conferência dos meios financeiros líquidos

De acordo com as notas de enquadramento do SNC, a classe 1 destina-se a registar os meios financeiros líquidos - dinheiro, depósitos bancários e ativos e passivos financeiros mensurados ao justo valor – cujas alterações são reconhecidas na Demonstração de Resultados. Esta classe é movimentada através das seguintes operações: recebimentos de terceiros, pagamentos a terceiros, depósitos, reforços de dinheiro em caixa e aplicações de excedentes.

A reconciliação bancária é um procedimento essencial para o controlo interno, pois compara os extratos bancários com os lançamentos da contabilidade da empresa, permitindo detetar possíveis erros de tesouraria. A tesouraria é uma área utilizada diariamente, pois as empresas efetuam diversas transações financeiras, tais como pagamentos a fornecedores, recebimentos de clientes, pagamentos de impostos, investimentos e outras transferências. A reconciliação bancária é uma prática efetuada mensalmente na FCU, Lda e permite assegurar que as transações estão corretamente registadas.

É necessário identificar todas as contas bancárias da empresa, caso tenham mais que uma, e possuir todos os extratos bancários. De acordo com o artigo 63º-C da Lei Geral Tributária (LGT), os sujeitos passivos de IRC e os sujeitos passivos de IRS que disponham de contabilidade organizada, estão obrigados a possuir, pelo menos, uma conta bancária. Conta esta através da qual devem ser efetuadas transações referentes à atividade empresarial. O controlo das contas existentes em determinada empresa pode ser feito através de uma consulta da Base de Dados de Contas no site do Banco de Portugal, onde está presente a informação sobre contas de depósito, de pagamentos, de crédito e de instrumentos financeiros em nome da empresa.

Depois de efetuados os lançamentos contabilísticos do mês, é feita a conferência de todos os movimentos presentes no extrato bancário e no extrato contabilístico. Os movimentos

que estão presentes em ambos os extratos são assinalados com um “visto”. De ter em atenção que um débito no extrato bancário corresponde a um crédito na contabilidade e um crédito no extrato bancário corresponde a um débito na contabilidade. Depois de concluída a conferência de todos os movimentos, procede-se à verificação dos movimentos que não foram assinalados (por só estarem presentes num dos extratos) para efetuar a reconciliação. Acontece por vezes determinado movimento só estar no extrato da contabilidade e não estar no extrato do banco por se tratar, por exemplo, de um cheque emitido que ainda não foi descontado pelo banco. A situação inversa (movimento apenas presente no extrato bancário) acontece, por exemplo, quando determinada empresa tem mais do que uma conta bancária e há um engano aquando do lançamento, lançando-se na conta errada.

A FCU, Lda tem um documento em Excel de Reconciliação Bancária (Anexo 3). Este começa com o extrato bancário no final do período a reconciliar. Partindo deste saldo para chegar ao saldo do banco conciliado, fazem-se as seguintes operações:

- Relativamente aos movimentos presentes no extrato bancário que ainda não foram contabilizados pela empresa, adicionam-se as saídas (movimentos a débito no banco) e subtraem-se as entradas (movimentos a crédito no banco);
- Relativamente aos movimentos registados na contabilidade que ainda não foram contabilizados pelo banco, adicionam-se as entradas (movimentos a débito na contabilidade) e subtraem-se as saídas (movimentos a crédito na contabilidade).

Após estas operações e justificadas as divergências, o saldo conciliado do banco será igual ao saldo da contabilidade. O documento é impresso e, junto ao extrato bancário, é arquivado no diário Bancos.

4.2. Análise das contas a receber e a pagar

Da classe 2 do SNC fazem parte as contas a receber e a pagar. Esta classe regista operações com clientes, fornecedores, pessoal, Estado e outros entes públicos, financiadores, acionistas e outras operações que não se enquadrem nas referidas anteriormente ou noutras classes. Fazem também parte desta classe os diferimentos (para permitir o registo dos gastos e dos rendimentos nos períodos a que respeitem) e as provisões. As contas desta classe, tendo natureza ativa e/ou passiva, integram o balanço tanto no ativo como no passivo (corrente ou não corrente).

O controlo das contas a receber e a pagar é feito, essencialmente, às contas de clientes e fornecedores, através da circularização de saldos. Este controlo é feito através da

comparação entre os saldos registados na contabilidade e os saldos da conta de clientes e fornecedores, fornecidos pelas entidades, permitindo também analisar a antiguidade de saldos. Na FCU, Lda é ainda feita uma análise dos valores a débito e a crédito, nas referidas contas, com o intuito de detetar possíveis erros de duplicação de lançamentos.

A conferência das contas de financiamentos obtidos é feita através de uma consulta na Central de Responsabilidades de Crédito, no site do Banco de Portugal, onde se obtém um mapa de responsabilidades com todos os créditos em nome da empresa.

4.3. Conferência dos inventários e ativos biológicos

A classe 3 do SNC compreende os inventários e ativos biológicos.

Os inventários (existências) são os bens detidos para venda no decurso da atividade da entidade, para utilização no processo de produção e posterior venda ou para aplicação no processo de produção ou prestação de serviços (materiais consumíveis).

De acordo com o artigo 12º do Decreto-Lei 98/2015, de 2 de junho, as entidades às quais seja aplicável o SNC, estão obrigadas a adotar o sistema de inventário permanente na contabilização dos inventários, procedendo à contagem física dos mesmos e identificação dos bens quanto à sua natureza, quantidade, custos unitários e globais, o que permite a verificação da correspondência entre as contagens físicas e os registos contabilísticos. Às microentidades, definidas no artigo 9º do referido Decreto-Lei, não se aplica esta obrigação de adoção do sistema de inventário permanente.

De acordo com o Decreto-Lei 198/2012, de 24 de agosto, “as pessoas singulares ou coletivas que tenham sede, estabelecimento estável ou domicílio fiscal em território nacional, que disponham de contabilidade organizada” devem comunicar à AT, até ao dia 31 de janeiro, por transmissão eletrónica de dados, o inventário valorizado referente ao último dia do exercício anterior. Esta obrigação não se aplica às pessoas singulares ou coletivas que estejam enquadradas no regime simplificado de IRS ou IRC.

Na FCU, Lda, a maioria dos clientes são microentidades, portanto para esta categoria de entidades, o sistema de inventário utilizado é o sistema de inventário intermitente.

Os ativos biológicos (animais e plantas vivos), no âmbito da atividade agrícola, compreendem quer os consumíveis no decurso do ciclo normal da atividade, quer os de produção e regeneração. A NCRF17 define o tratamento contabilístico da atividade agrícola – transformação biológica e colheita de ativos biológicos para venda ou para conversão em produtos agrícolas ou em ativos biológicos adicionais. De acordo com esta

norma, um ativo biológico deve ser mensurado, no reconhecimento inicial e em cada data de balanço, pelo seu justo valor menos os custos de alienação. O produto agrícola colhido dos ativos biológicos deve ser mensurado pelo seu justo valor menos os custos de vender no momento da colheita.

A conferência dos inventários e dos ativos biológicos pode ser feita através da comparação dos registos contabilísticos com os valores presentes no programa de gestão da empresa, caso esta faça o registo. No entanto, é sempre necessário que se proceda a uma contagem física, o que permite detetar eventuais quebras e roubos.

4.4. Conferência dos investimentos

A classe 4 compreende os bens detidos com continuidade ou permanência e que não se destinem a ser vendidos ou transformados no decurso normal da atividade da entidade, quer sejam propriedade da entidade ou em regime de locação financeira. Estão incluídos os investimentos financeiros, as propriedades de investimento (PI), os ativos fixos tangíveis (AFT), os ativos intangíveis (AI), os investimentos em curso e os ativos não correntes detidos para venda. Os sujeitos passivos que possuam contabilidade organizada são obrigados, de acordo com o artigo 51º do CIVA, a efetuar o registo dos seus bens de investimento, de modo a permitir o controlo das deduções efetuadas e regularizações processadas. No Anexo 4 é possível consultar o lançamento, no programa Sage, da compra de um AFT.

Estes bens são registados no software GIMO, sendo feita uma ficha por cada bem e registado aquando do seu registo contabilístico. Estão contempladas na ficha (Anexo 5) diversas informações tais como a data e o valor de aquisição, a conta contabilística, o tipo de ativo (AFT, AI, PI) a taxa de depreciação, a vida útil esperada, as depreciações/amortizações acumuladas, o fornecedor, o diário e o número em que o documento está lançado na contabilidade. Nesta ficha é anexada também a fatura da compra digitalizada.

O valor presente no GIMO deve ser igual ao valor presente na contabilidade. Esta informação é conferida através de uma listagem extraída do GIMO onde contém o valor de aquisição, depreciações/amortizações acumuladas e valor atual de todos os bens, agrupados por contas (Anexo 6). Esta conferência tem como objetivo confirmar se os bens estão todos contabilizados no GIMO e detetar eventuais erros de lançamento.

No final do ano, aquando da análise dos investimentos, são registadas as respetivas depreciações ou amortizações, mantendo-se a informação de acordo com a informação contabilística.

5. Apuramento de contribuições e impostos e preenchimento das respetivas declarações

Existem dois tipos de impostos: impostos diretos e impostos indiretos. O primeiro tipo incide sobre os rendimentos. Como por exemplo, IRS, IRC e Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI). O segundo tipo incide sobre o consumo ou a despesa e são exemplos deste tipo o IVA, Imposto sobre Veículos (ISV), Imposto do Selo (IS) e Imposto sobre Produtos Petrolíferos (ISP).

5.1. Apuramento e preenchimento da declaração periódica do IVA

De acordo com o artigo 1, nº1 do CIVA, estão sujeitas a este imposto:

- As transmissões de bens e as prestações de serviços efetuadas no território nacional, a título oneroso;
- As importações de bens;
- As operações intracomunitárias efetuadas no território nacional, definidas e reguladas no Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias (RITI).

São sujeitos passivos de IVA (referidos no artigo 2º do CIVA) as pessoas singulares e coletivas que exerçam atividades de produção, comércio ou prestação de serviços e as que, praticando uma só operação tributável, desde que relacionada com o exercício das referidas atividades ou que preencha os pressupostos de incidência real de IRS ou IRC.

As taxas de IVA encontram-se divididas em três categorias (taxa reduzida, taxa normal e taxa intermédia), sendo que as referidas categorias são diferentes caso sejam aplicadas no Continente ou nas Regiões Autónomas (Açores e Madeira) e estão sintetizadas na tabela 1:

	Taxa Reduzida	Taxa Intermédia	Taxa Normal
Continente	6%	13%	23%
Região Autónoma dos Açores	4%	9%	18%
Região Autónoma da Madeira	5%	12%	22%

Tabela 1 - Taxas de IVA.

Fonte: artigo 18º do CIVA

Existem operações isentas deste imposto, as quais estão referidas no Capítulo II do CIVA, nos artigos 9º, 13º, 14º, 15º e no Capítulo V, artigo 53º.

Beneficiam da isenção, de acordo com o artigo 53º do CIVA, os sujeitos passivos que, não sendo obrigados a possuir contabilidade organizada, nem praticando operações de importação, exportação ou atividades conexas, não tenham atingido, no ano civil anterior, um volume de negócios superior a 12.500€.

5.1.1. Declaração Periódica do IVA

De acordo com o artigo 29º do CIVA, os sujeitos passivos referidos no artigo 2º do CIVA, têm como obrigação enviar mensal ou trimestralmente (tendo em conta o regime de IVA em que se inserem) uma declaração relativa às operações efetuadas no exercício da sua atividade, com a indicação do imposto devido ou do crédito existente e dos elementos que serviram de base ao respetivo cálculo. Esta declaração periódica deve ser enviada por transmissão eletrónica de dados, nos seguintes prazos, e de acordo com o artigo 41º do CIVA:

- Até ao dia 10 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a 650.000€ no ano civil anterior;
- Até ao dia 15 do 2º mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a 650.000€ no ano civil anterior.

Na FCU, Lda, dando cumprimento aos prazos de entrega da referida declaração, após o lançamento dos documentos, é extraída do Sage a Declaração de IVA. Todos os valores presentes na mesma são conferidos, para verificar se foi tudo lançado corretamente.

Após esta conferência, o apuramento do IVA é efetuado no programa. As operações presentes nas contas 2432 – IVA Dedutível, 2433 – IVA Liquidado e 2434 – IVA Regularizações, são transferidas para a conta 2435 – IVA Apuramento. Quando da conta 2435 – IVA Apuramento resulta um saldo devedor, este é transferido para a conta 2437 – IVA a Recuperar (Anexo 7). Quando resulta um saldo credor, é transferido para a conta 2436 – IVA a Pagar (Anexo 8).

Na situação de IVA a Pagar, a guia para pagamento é enviada para o sujeito passivo para ele proceder ao pagamento. Na situação de IVA a Recuperar, o sujeito passivo pode reportar o valor para os períodos seguintes, ou pedir o seu reembolso.

O envio da Declaração Periódica do IVA pode ser feito online no Portal das Finanças ou através da aplicação offline disponibilizada no referido Portal. Depois de validada a informação presente na declaração e corrigidos eventuais erros, é realizada a submissão. O comprovativo de entrega da Declaração Periódica do IVA é guardado, tal como a guia para pagamento (caso haja imposto a pagar) na pasta digital da empresa.

5.1.2. Declaração Recapitulativa do IVA

A Declaração Recapitulativa (Anexo 9) é de entrega obrigatória à Autoridade Tributária pelos sujeitos passivos de IVA que efetuem as seguintes operações:

- Transmissões intracomunitárias de bens, de acordo com o artigo 23º do RITI;
- Prestações de serviços a sujeitos passivos com sede noutro Estado Membro – artigo 6º do CIVA.

De acordo com o artigo 30º nº1 do RITI, a declaração recapitulativa deve ser entregue até ao dia 20 do mês seguinte ao que respeitam as operações, no caso de sujeitos passivos com periodicidade de envio mensal da Declaração Periódica.

E até ao dia 20 do mês seguinte ao final do trimestre civil a que respeitem as operações no caso de sujeitos passivos com periodicidade de envio trimestral da Declaração Periódica. Para sujeitos passivos que excedam 50.000€ de transmissões intracomunitárias de bens (no trimestre atual ou nos quatro trimestres anteriores), o envio passa de trimestral a mensal, não interferindo com os prazos de entrega da Declaração Periódica, de acordo com o artigo 30º nº2 do RITI.

O envio desta declaração é efetuado no Portal das Finanças ou através da aplicação offline disponibilizada no Portal. Depois de validada a informação presente na declaração e corrigidos eventuais erros, esta é submetida. O comprovativo de entrega é guardado na pasta digital da empresa à qual se refere a declaração.

5.2. IRS

O IRS incide sobre o valor anual dos rendimentos de diferentes categorias, depois de efetuadas as correspondentes deduções e abatimentos, de acordo com o artigo 1º do CIRS. No artigo 13º do CIRS é definida a incidência pessoal do imposto, onde refere que estão sujeitas ao mesmo as pessoas singulares que residam em território português e as que, não residindo, nele obtenham rendimentos.

No artigo 58º do CIRS são definidos os requisitos para dispensa de entrega da declaração modelo 3 de IRS.

5.2.1. Cálculo IRS

O cálculo do IRS é feito através de vários passos e obedecendo a diversas regras. O primeiro passo é o presente na seguinte equação:



Equação 1 - 1º passo cálculo IRS.

Fonte: Adaptado Demonstração de Liquidação de IRS

A base é o rendimento bruto anual do sujeito passivo, onde são considerados os salários e pensões (antes de lhe serem deduzidas as contribuições para a Segurança Social e aplicada a taxa de retenção na fonte) e também as ajudas de custo e subsídios de refeição na parte em que excedam o limite legal de isenção estabelecido. Os rendimentos capitais, prediais e mais-valias ficam fora, pois estes são tributados de forma autónoma, através da aplicação de uma taxa fixa que não depende dos rendimentos do contribuinte (artigos 71º nº1 do CIRS). No entanto, estes rendimentos podem ser englobados aos restantes rendimentos, por opção do contribuinte, ficando sujeitos às taxas progressivas do IRS.

No caso dos trabalhadores dependentes (categoria A) e dos pensionistas (categoria H) e, de acordo com os artigos 25º e 53º do CIRS, respetivamente, o valor das referidas deduções é de 4.104€. No caso de rendimentos prediais (categoria F), a dedução específica depende das despesas que os senhorios tiveram como necessárias para receber o rendimento em causa, como por exemplo IMI e obras de reparação do imóvel (artigo 41º do CIRS).

Se o sujeito passivo for casado ou viver em união de facto, antes de aplicar a taxa, terá de se dividir o rendimento coletável pelo quociente familiar, isto é, dividir por dois (no caso de opção pela tributação conjunta), de acordo com o artigo 69º do CIRS. É então a esse valor que vai ser aplicada a taxa de IRS (artigo 68º do CIRS). Caso optem pela tributação dos rendimentos em separado, não se procede à divisão do rendimento coletável por dois. Devem ser simuladas ambas as opções (tributação conjunta ou tributação separada), de forma a perceber qual a mais favorável.

O segundo passo do cálculo do IRS está explicitado na equação seguinte:



Equação 2 - 2ª passo cálculo IRS

Fonte: Adaptado Demonstração de Liquidação de IRS

Ao rendimento coletável aplica-se a taxa de IRS correspondente. Os escalões e as taxas a aplicar em cada escalão estão definidas no artigo 68º do CIRS e são apresentas na tabela seguinte:

Rendimento Coletável (euros)	Taxas (%)	
	Normal	Média
Até 7112	14,50	14,500
De mais de 7112 até 10732	23,00	14,367
De mais de 10732 até 20322	28,50	22,621
De mais de 20322 até 25075	35,00	24,967
De mais de 25075 até 36967	37,00	28,838
De mais de 36967 até 80882	45,00	37,613
Superior a 80882	48,00	-

Tabela 2 - Taxas de IRS.

Fonte: artigo 68º do CIRS

Na equação 3, apresentada de seguida, está descrito o terceiro passo para cálculo do IRS:



Equação 3 - 3º passo cálculo IRS

Fonte: Adaptado Demonstração de Liquidação de IRS

As deduções à coleta, definidas no artigo 78º do CIRS, são as despesas, gastos ou encargos que são dedutíveis em IRS, como por exemplo, dedução fixa por cada dependente, despesas gerais familiares, despesas de saúde, despesas de formação e educação, encargos com imóveis, dedução do IVA por exigência de fatura, encargos com lares e benefícios

fiscais. Os requisitos e limites para as referidas deduções estão definidos nos artigos 78º-A, a 78º-F, 84º e 88º do CIRS, respetivamente. A coleta líquida é obtida subtraindo-se à coleta as deduções aplicáveis.

De acordo com o artigo 78º, nº2 do CIRS, são ainda deduzidos ao valor da coleta os pagamentos por conta do imposto e as importâncias retidas na fonte. Se o resultado dos valores retidos durante o ano a que respeitam os rendimentos, for superior à coleta líquida, significa que foi adiantado mais imposto que o devido e, portanto, existe lugar a um reembolso por parte do Estado. O valor do reembolso corresponde à diferença entre o valor total das retenções na fonte e o valor da coleta líquida. Se, pelo contrário, o resultado dos valores retidos for inferior, significa que o valor adiantado através da retenção na fonte não foi suficiente para cobrir o imposto na totalidade e, portanto, o sujeito passivo deverá pagar o montante do imposto em falta.

5.2.2. Preenchimento Modelo 3

De modo a dar cumprimento à obrigação declarativa prevista no artigo 57º do CIRS (apresentação de declaração relativa aos rendimentos do ano anterior e outros elementos informativos relevantes para a sua concreta situação tributária), a Portaria nº370/2019, de 14 de outubro aprova os novos modelos de impressos e as respetivas instruções de preenchimento, em vigor a partir de 1 de janeiro de 2020.

A declaração Modelo 3, referente aos rendimentos do ano 2019, foi entregue através por transmissão eletrónica de dados, através do Portal das Finanças, de 1 de abril a 30 de junho de 2020.

Na FCU, Lda, são enviadas as declarações Modelo 3 de sujeitos passivos externos ao gabinete, de sócios de sociedades das quais o gabinete faz a contabilidade e de empresários em nome individual cuja contabilidade é feita no gabinete. Os sujeitos passivos de IRS dirigem-se ao escritório para entregar a documentação de modo a dar cumprimento à obrigação de envio da declaração Modelo 3. É preenchido um formulário com informações referentes aos mesmos, tais como estado civil, número de dependentes, existência de grau de incapacidade, anexos a preencher, entre outras, com o objetivo de auxiliar no preenchimento da declaração. O primeiro passo é a separação das faturas por membro do agregado familiar, para que se possa confirmar se os montantes estão de acordo com os que estão comunicados no Portal E-fatura. Depois consulta-se a declaração do ano anterior, de modo a perceber se existe alguma informação que o cliente não tenha transmitido e que tenha de ser declarada, como por exemplo o pagamento ou recebimento de pensões de

alimentos, a existência de benefícios fiscais (planos de poupança para reforma - PPR) ou informações referentes encargos com imóveis.

Existem duas formas de entrega da declaração: entrega automática ou entrega através de preenchimento manual. Caso se possa fazer a entrega automática (artigo 58º-A CIRS), é apenas necessário confirmar se os valores presentes na declaração estão corretos (rendimentos do trabalho dependente ou pensões e despesas suportadas comunicadas no portal E-fatura). Nesta opção, caso o agregado familiar seja constituído por sujeito passivo A e sujeito passivo B, é apresentada a simulação para opção pela tributação conjunta e a simulação para opção pela tributação separada dos rendimentos. Escolhe-se a mais benéfica para os sujeitos passivos.

No caso de preenchimento manual, aquando do início do preenchimento da declaração, ao selecionar a opção “obtenção de uma declaração pré-preenchida” e colocar o NIF do(s) sujeito(s) passivo(s) que compõe(m) o agregado familiar, aparecem já preenchidos no anexo A quadro 4, os valores dos rendimentos do trabalho dependente (categoria A) e/ou pensões (categoria H). Caso haja recebimento de pensões de alimentos, também serão declaradas neste quadro. No anexo H, no quadro 6 – Deduções à Coleta – são colocados os montantes de benefícios fiscais e despesas de saúde, formação e educação, encargos com imóveis e com lares. Caso se pretenda declarar valores em alternativa aos comunicados à Autoridade Tributária no portal E-fatura, estes têm de ser inseridos manualmente. No quadro 7 são preenchidas as informações relativas a despesas e encargos com imóveis.

Os anexos A e H são os anexos preenchidos em praticamente todas as declarações Modelo 3. Os restantes são preenchidos caso aplicáveis aos sujeitos passivos em questão, como por exemplo, o anexo F, no caso de o sujeito passivo ter rendimentos prediais, ou o anexo J, caso o sujeito passivo tenha rendimentos obtidos no estrangeiro.

Depois de preenchidos todos os anexos aplicáveis, é validada a declaração, de modo a perceber se esta apresenta erros de preenchimento e corrigi-los, caso existam. É depois feita a simulação, onde poderão existir três situações: o sujeito passivo tem direito a um reembolso, o sujeito passivo tem imposto a pagar, ou o sujeito passivo não tem imposto a receber nem a pagar.

A simulação é impressa e junta-se aos documentos que o cliente entregou. Por fim, a declaração é gravada numa pasta digital e, depois de entregue, é impresso o comprovativo de entrega. Quando estiver disponível a declaração é também impressa para posterior entrega ao cliente.

Os contribuintes que tenham auferido rendimentos da categoria B (empresários em nome individual), os quais estão definidos no artigo 3º do CIRS, e que estejam abrangidos pelo regime simplificado (artigo 31º do CIRS), estão sujeitos ao preenchimento do Anexo B da Modelo 3. São exemplos de rendimentos da referida categoria os rendimentos empresariais e profissionais decorrentes do exercício de qualquer atividade comercial, industrial, agrícola, silvícola ou pecuária e também os provenientes da prática de atos isolados. Cada elemento do agregado familiar que tenha rendimentos ao abrigo desta categoria, deve preencher o seu próprio anexo, pois trata-se de um anexo individual.

Estão sujeitos ao preenchimento do anexo C os trabalhadores independentes que, auferindo rendimentos da categoria B (rendimentos empresariais e profissionais) ou o cabeça de casal ou administrador de herança indivisa, estejam enquadrados no regime de contabilidade organizada. Tal como o anexo B, também este anexo se trata de um anexo individual, devendo ser preenchido um por cada elemento do agregado familiar com rendimentos desta natureza.

Os trabalhadores independentes devem ainda entregar o anexo SS. Este destina-se à Segurança Social e trata-se de uma declaração anual de rendimentos ilíquidos dos trabalhadores independentes. Tem como objetivo identificar as entidades contratantes e a respetiva obrigação contributiva de cada trabalhador independente. A identificação da entidade contratante é fundamental para assegurar a proteção social do trabalhador independente em situação de cessação da atividade.

5.3 IRC

De acordo com o artigo 1º do CIRC, o imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas incide sobre todos os rendimentos obtidos pelos sujeitos passivos, mesmo quando provenientes de atos ilícitos, sendo por isso um imposto global. Os sujeitos passivos deste imposto são as sociedades comerciais ou civis sob forma comercial, as cooperativas as empresas públicas e as demais pessoas coletivas de direito público ou privado, com sede ou direção efetiva em território português (artigo 2º do CIRC). Em relação às pessoas coletivas e outras entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português, e de acordo com o artigo 4º, nº2 do CIRC, apenas ficam sujeitas ao referido imposto os rendimentos nele obtidos.

O IRC, de acordo com o artigo 3º, tem como base o lucro entidades referidas anteriormente que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola.

O lucro é calculado através da diferença entre os valores do património líquido no fim e no início do período de tributação, com as devidas correções, as quais estão estabelecidas no CIRC.

De acordo com o artigo 8º do CIRC, o imposto é devido por cada período de tributação, que normalmente coincide com o ano civil, havendo, no entanto, exceções, as quais são definidas no referido artigo.

As isenções deste imposto estão determinadas nos artigos 9º a 14º do referido código e são alguns exemplos o Estado, as Regiões Autónomas, as autarquias locais e as pessoas coletivas de utilidade pública e solidariedade social.

5.3.1. Cálculo do IRC

O cálculo do IRC começa com o resultado antes de impostos, que é determinado pela diferença entre os rendimentos e os gastos reconhecidos no período do imposto. A este resultado contabilístico são aplicadas as correções fiscais, obtendo-se o resultado fiscal, o qual pode ser positivo (Lucro Tributável) ou negativo (Prejuízo Fiscal).

De acordo com o artigo 17º do CIRC, o lucro tributável das pessoas coletivas é constituído pelo resultado líquido do período, determinado com base na contabilidade, adicionado das variações patrimoniais positivas (artigo 21º do CIRC) e deduzido das variações patrimoniais negativas (artigo 24º do CIRC), verificadas no mesmo período e não refletidas no referido resultado. A este valor tributável são ainda somadas ou subtraídas as correções fiscais, como por exemplo, as depreciações e provisões não aceites, as correções de exercícios anteriores, as multas, os seguros não aceites, as despesas não documentadas e os donativos não aceites ou além dos limites legais, de acordo com o artigo 23º-A do CIRC.

A matéria coletável, de acordo com o artigo 15º do CIRC, é apurada tendo em conta as características do sujeito passivo.

A coleta é obtida através da aplicação da taxa de IRC à matéria coletável. A taxa de IRC está definida no artigo 87º, nº1 do CIRC e é de 21%. Para os sujeitos passivos que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que sejam qualificados como pequena ou média empresa, existe uma taxa reduzida de 17%, definida no artigo 87º, nº2 do CIRC, que é aplicada aos primeiros 25.000€ de matéria coletável. Ao excedente é aplicada a taxa de 21%. Esta qualificação está prevista no Decreto-Lei nº 372/2007, de 6 de novembro e, tal como referido no ponto 3 deste relatório, não deve ser confundida com a qualificação para efeitos de normalização contabilística, prevista no Decreto-Lei nº 98/2015, de 2 de junho.

A categoria de microempresa é constituída por empresas que:

- Empregam menos de 10 pessoas;
- Volume de negócios anual não excede 2 milhões de euros;
- Balanço total anual não excede 2 milhões de euros.

A categoria de pequena empresa é constituída por empresas que:

- Empregam menos de 50 pessoas;
- Volume de negócios anual não excede 10 milhões de euros;
- Balanço total anual não excede 10 milhões de euros.

A categoria de média empresa é constituída por empresas que:

- Empregam menos de 250 pessoas;
- Volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros;
- Balanço total anual não excede 43 milhões de euros.

A derrama é uma receita municipal deliberada anualmente pelos municípios, definida no Ofício Circulado nº 20218 de 2020-02-19, e que incide sobre o lucro tributável das entidades, devida no município onde a empresa tem a sua sede. O limite máximo desta é de 1,5% da coleta do IRC. Para os sujeitos passivos cujo volume de negócios, no período anterior, não ultrapasse 150.000€, pode ser aplicada uma taxa reduzida.

Sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000€ sujeito e não isento de IRC apurado pelos sujeitos passivos referidos no artigo 87º-A do CIRC, incidem ainda as seguintes taxas de derrama estadual:

Rendimento tributável (euros)	Taxa (%)
De mais de 1 500 000 até 7 500 000	3
De mais de 7 500 000 até 35 000 000	5
Superior a 35 000 000	9

Tabela 3 - Taxas Derrama.

Fonte: artigo 87º-A do CIRC

A tributação autónoma é uma forma de tributação que incide sobre determinados encargos, os quais estão previstos no artigo 88º do CIRC, e que tem como principal objetivo evitar e penalizar o abuso de determinadas despesas por parte dos sujeitos passivos de IRC, sendo independente da existência de lucro ou prejuízo na atividade empresarial.

São exemplos de despesas tributadas autonomamente e as respetivas taxas, entre outras:

- Despesas não documentadas – 50% ou 70% (conforme os termos do artigo 88º, nº1 e nº2 do CIRC);
- Encargos relacionados com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica (artigo 88º nº3 e nº5 CIRC). Consideram-se encargos as depreciações, rendas ou alugueres, seguros, conservação e reparação, combustíveis e impostos que incidam sobre a posse ou utilização dos veículos.

Custo de Aquisição	Híbridos Plug-in	GPL ou GNV	Exclusivamente Elétricos	Outros
<25.000€	5%	7,50%	0%	10%
≥25.000€ <35.000	10%	15%	0%	27,50%
≥35.000€	17,50%	27,50%	0%	35%

Tabela 4 - Taxas Tributação Autónoma.

Fonte: artigo 88º nº3, nº17 e nº18 do CIRC)

- Despesas de representação – 10% (conforme os termos do artigo 88º nº7 CIRC);
- De acordo com o artigo 14º do CIRC, as taxas de tributação autónoma são agravadas em 10% quando os sujeitos passivos apresentem prejuízo fiscal no período de tributação.

O imposto estimado para o período é composto pela soma à coleta da derrama municipal e estadual e das tributações autónomas. A este são deduzidos os adiantamentos por conta do imposto – pagamentos por conta de IRC (PC), pagamentos especiais por conta (PEC), pagamentos adicionais por conta e retenções na fonte.

5.3.2. Pagamento por conta

Os sujeitos passivos de IRC devem efetuar três pagamentos por conta (PC), nos meses de julho, setembro e dezembro, de acordo com o artigo 104º nº1 do CIRC. Estes pagamentos são calculados com base no imposto liquidado relativamente ao período imediatamente anterior àquele em que se devam efetuar esses pagamentos, líquido de retenções na fonte.

O montante dos pagamentos varia em função do volume de negócios. De acordo com o artigo 105º nº2 e nº3 do CIRC, o valor dos pagamentos por conta será o correspondente à aplicação de uma taxa de 80% (para sujeitos passivos com volume de negócios do exercício anterior igual ou inferior a 500.000€) ou 95% (para sujeitos passivos com volume

de negócios do exercício anterior superior a 500.000€), sobre o valor da coleta de IRC do exercício anterior, deduzido das retenções na fonte.

O montante obtido é dividido pelas três prestações, sendo que o primeiro e o segundo pagamento são sempre obrigatórios. Em relação ao terceiro pagamento e de acordo com o artigo 107º do CIRC, caso o sujeito passivo verifique que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto que será devido com base na matéria coletável do período de tributação, pode deixar de efetuar este último pagamento. Quando o montante dos pagamentos por conta efetuados excede o IRC devido no período, o sujeito passivo é reembolsado pela diferença.

Quando o imposto do período de tributação de referência for inferior a 200€, os sujeitos passivos estão dispensados de efetuar pagamentos por conta, segundo o artigo 104º nº4 do CIRC.

5.3.3. Pagamento Especial por Conta

O pagamento especial por conta (PEC) deve ser efetuado pelos sujeitos passivos de IRC, nos termos do artigo 106º do CIRC, no mês de março ou em duas prestações, nos meses de março e outubro do ano a que respeita. O montante deste pagamento é igual a 1% do volume de negócios (vendas e prestações de serviços) relativo ao período de tributação anterior, com o limite mínimo de 850€, e, quando superior, igual a este limite acrescido de 20% da parte excedente, com limite máximo de 70.000€. Ao montante apurado deduzem-se os pagamentos por conta efetuados no período de tributação anterior. De acordo com o artigo 93º do CIRC, pode ser efetuada a dedução do pagamento especial por conta (depois de efetuadas, se aplicável, as deduções referentes à dupla tributação jurídica internacional e económica internacional, e a relativa a benefícios fiscais, de acordo com o artigo 90º nº2 do CIRC), ao montante de IRC apurado do próprio período de tributação. No caso de o valor ser insuficiente, a dedução pode ser efetuada até ao 6º período de tributação seguinte, uma vez que, de acordo com o artigo 90º nº9 do CIRC, das deduções efetuadas não pode resultar valor negativo.

5.3.4. Pagamento Adicional por Conta

O pagamento adicional por conta, de acordo com o artigo 105º-A do CIRC, deve ser efetuado pelas entidades obrigadas a efetuar pagamentos por conta e pagamentos especiais por conta, nos casos em que no período de tributação anterior fosse devida derrama estadual nos termos do artigo 87º-A do CIRC. O valor dos pagamentos adicionais por

conta é o resultante da aplicação das taxas referidas no artigo 105-ºA nº2 do CIRC sobre a parte do lucro tributável superior a 1.500.000€ (relativo ao período de tributação anterior).

5.3.5. Retenções na fonte

O IRC é objeto de retenção na fonte à taxa de 25% relativamente aos rendimentos obtidos em território português referidos no artigo 94º do CIRC.

Para remunerações auferidas na qualidade de membro dos órgãos estatutários de pessoas coletivas e outras entidades, a taxa de retenção na fonte é de 21,5%, de acordo com o artigo 94º nº4 do CIRC.

As importâncias retidas devem ser entregues ao Estado até ao dia 20 do mês seguinte àquele em que foram deduzidas, o que está previsto no artigo 94º nº6 do CIRC.

5.3.6. Preenchimento Modelo 22

De acordo com o artigo 117º do CIRC, os sujeitos passivos de IRC são obrigados a apresentar a declaração periódica de rendimentos. Esta deve ser enviada, anualmente, por transmissão eletrónica de dados, até ao último dia do mês de maio ou, para os sujeitos passivos que adotem um período de tributação diferente do ano civil, até ao último dia do 5º mês seguinte à data do termo desse período. Estes prazos estão previstos no artigo 120º do CIRC.

Estão dispensadas da apresentação da referida declaração as entidades isentas ao abrigo do artigo 9º (Estado, Regiões Autónomas, Autarquias Locais, entre outras), as entidades que apenas auferirem rendimentos não sujeitos a IRC e as entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português e que neste apenas auferirem rendimentos isentos ou sujeitos a retenção na fonte a título definitivo, segundo o artigo 117º nº6 e nº8 do CIRC.

O Despacho nº10551/2019 aprova as alterações da declaração periódica de rendimentos Modelo 22, respetivos anexos e instruções de preenchimento.

Na FCU, Lda, para ajuda ao preenchimento da declaração Modelo 22, é impresso um ficheiro em Excel com a análise da contabilidade do período de tributação ao qual se refere a declaração a entregar, o valor do resultado antes de imposto, os valores de correções fiscais a acrescentar e/ou deduzir no quadro 07 da respetiva declaração, o valor do IRC, derrama, as tributações autónomas, os valor dos PEC de anos anteriores a deduzir, assim como o montante de pagamento por conta, o resultado líquido do exercício, entre outras informações.

O quadro 07 da Declaração Modelo 22 destina-se ao apuramento do lucro tributável. No campo 701 é preenchido o resultado líquido do período apurado na contabilidade. Depois de preenchidos os campos referentes às variações patrimoniais positivas e negativas e às correções fiscais, no campo 778 é apurado o valor do lucro tributável. Este valor é transportado para o quadro 09. Neste quadro são inscritos, caso hajam, os valores de prejuízos fiscais a deduzir de anos anteriores. Após estas deduções, é apurada a matéria coletável, no campo 346.

No quadro 10 é calculado o imposto, através da inscrição dos valores da coleta, valor de pagamento por conta, pagamento especial por conta, retenção na fonte, derrama municipal, tributações autónomas (depois de apuradas no quadro 13), entre outros valores.

No quadro 11 nos campos 410 e 411 são inscritos os valores do total de rendimentos do período e do volume de negócios do período, respetivamente.

O Anexo D deve ser preenchido para as PME que beneficiem da aplicação de 17% aos primeiros 25.000€ de matéria coletável e da aplicação da taxa reduzida da derrama (Ofício circulado nº 20218 de 2020-02-19), sendo também preenchidos os valores dos benefícios dos dois anos anteriores. Está ainda previsto no artigo 41º-B do EBF o benefício fiscal de aplicação da taxa de IRC de 12,5% para empresas situadas em territórios do interior.

5.4. Imposto do Selo

O Imposto do Selo é o imposto mais antigo do Sistema Fiscal Português. De acordo com o artigo 1º do Código do Imposto do Selo (CIS), “o imposto do selo incide sobre todos os atos, contratos, documentos, títulos, papéis e outros factos ou situações jurídicas, incluindo as transmissões gratuitas de bens” ocorridos em Portugal e não sujeitos ou isentos de IVA. Os referidos factos são também sujeitos a imposto do selo quando, ocorridos fora de Portugal, forem apresentados para efeitos legais em Portugal. Os sujeitos passivos deste imposto, estão previstos no artigo 2º do referido código, que trata a incidência subjetiva do imposto, e as isenções estão esclarecidas nos artigos 6º e 7º.

A Tabela Geral, anexa ao CIS, prevê as taxas de imposto do selo para os diversos factos sujeitos ao referido imposto.

Nos Anexos 10 e 11 encontram-se uma fatura com imposto de selo sobre cheques e uma guia para pagamento de imposto do selo sobre um contrato de arrendamento, respetivamente.

6. Atos declarativos para a segurança social e para efeitos fiscais

6.1. Processamento de salários

O processamento dos salários dos trabalhadores dos clientes da FCU, Lda é feito no programa Sage – Gestão de Pessoal. Cada funcionário tem uma ficha pessoal onde constam informações pessoais, familiares e profissionais. A ficha está dividida em 10 separadores: geral (Anexo 12 a), identificação (Anexo 12 b), caracterização, vínculo (Anexo 12 c), IRS (Anexo 12 d), descontos, pagamento, subsídios, valores (Anexo 12 e) e centro de custos.

Para processamento dos salários é necessária informação atualizada que possa influenciar os mesmos, tais como a existência de faltas, baixas ou férias. Os funcionários de algumas empresas recebem o subsídio de Férias e o subsídio de Natal em duodécimos, outras recebem por inteiro. Em relação ao subsídio de alimentação, há empresas que optam pelo pagamento em numerário e outras pelo pagamento através de vale/cartão refeição. O subsídio de alimentação pago em numerário não está sujeito a IRS nem a Segurança Social até ao limite de 4,77€/dia. O limite de isenção para pagamento através de vale/cartão refeição é de 7,63€/dia.

No processamento são lançados os códigos de remuneração correspondentes ao vencimento, subsídio de alimentação, subsídio de férias, subsídio de natal, abono de falhas de caixa, deslocações em viatura própria, entre outros, consoante a empresa e o funcionário em questão. Depois de processadas as remunerações, os recibos (Anexo 13) são emitidos e enviados para a empresa em questão, para que esta proceda aos pagamentos.

6.2. Preenchimento da declaração de remunerações

De acordo com a Portaria nº30-A/2019, de 23 de janeiro, a declaração mensal de remunerações é de entrega obrigatória pelas entidades que tenham pago ou colocado à disposição rendimentos do trabalho dependente a pessoas singulares residentes em território português, até ao dia dez do mês seguinte àquele em que foram pagos os rendimentos.

O ficheiro é extraído do Programa Sage – Gestão de Pessoal e é entregue offline, através da aplicação do Portal das Finanças. A declaração mensal de remunerações (Anexo 14) é composta por vários quadros. No quadro quatro é apresentado um resumo dos rendimentos, retenções na fonte, contribuições obrigatórias e quotizações, discriminados de acordo com a sua natureza: rendimentos sujeitos, isentos e não sujeitos. Proceda-se à conferência para garantir que os valores sujeitos e não sujeitos a retenção na fonte (por exemplo, subsídio de

alimentação, na parte em que não exceda o limite legal, e abono de falhas de caixa) estão corretamente declarados.

Depois de validado e submetido o ficheiro, o comprovativo de entrega é guardado e é enviada a guia de pagamento à entidade, para pagamento até ao dia vinte.

6.3. Segurança Social

A taxa social única (TSU) designa a quantia que as empresas e os trabalhadores descontam todos os meses para a segurança social. Esta taxa é aplicada à remuneração ilíquida e está dividida em duas partes: o encargo dos trabalhadores (quotizações) e o encargo da entidade empregadora (contribuições). A entidade empregadora é responsável pela entrega à Segurança Social da totalidade da TSU (contribuições e quotizações), cujas taxas estão sintetizadas na tabela 5.

Tipo de Entidade		Taxa Contributiva		
		Entidade Empregadora	Trabalhador	Global
Entidade com fins lucrativos		23,75%	11%	34,75%
Entidade sem fins lucrativos	IPSS	22,30%		33,30%
	Outras Entidades			

Tabela 5 - Taxas Segurança Social.

Fonte: Adaptado Site Segurança Social

Existem ainda outras taxas contributivas, as quais podem ser consultadas no site da Segurança Social, na área Sou Cidadão – Contribuições – Trabalhadores por conta de outrem, no documento Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social.

Na FCU, Lda, o ficheiro a entregar no Site da Segurança Social é gerado automaticamente no programa Sage – Gestão de Pessoal. Antes da entrega, são conferidos os valores com o mapa de ligação à contabilidade de remunerações e o número de funcionários, para garantir que o ficheiro gerado está correto.

O ficheiro (Anexo 15) é entregue até ao dia dez do mês seguinte ao qual as remunerações dizem respeito e deve ser pago até ao dia vinte. O comprovativo de entrega da declaração de remunerações é guardado e a guia para pagamento é enviada para o cliente.

De acordo a informação presente na área Sou Cidadão – Contribuições – Trabalhadores Independentes do site da Segurança Social, os trabalhadores independentes têm de declarar trimestralmente o valor total dos rendimentos associados à produção e venda de bens e outros rendimentos necessários ao apuramento do rendimento relevante. Esta declaração é

efetuada até ao último dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, referente aos rendimentos obtidos nos três meses imediatamente anteriores.

O rendimento relevante é constituído por 20% do valor dos rendimentos associados à produção e venda de bens e 70% do valor total de prestação de serviços. A taxa contributiva de 21,4% irá incidir sobre 1/3 do rendimento relevante apurado em cada período declarativo, produzindo efeitos no próprio mês e nos dois meses seguintes. O pagamento deve ser efetuado entre os dias 10 e 20 do mês seguinte ao que respeitam.

6.4. Fundo de compensação do trabalho

O fundo de compensação do trabalho (FCT) visa garantir ao trabalhador o pagamento de até 50% das compensações a que ele tem direito em caso de cessação do contrato de trabalho, de acordo com a Lei nº70/2013, de 30 de agosto. Aplica-se aos contratos de trabalho celebrados após o dia 1 de outubro de 2013. As empresas são obrigadas a aderir ao FCT e ao Fundo de Garantia de Compensação do Trabalho (FGCT), este último automaticamente aquando da adesão ao primeiro. A adesão é feita no site do Fundo de Compensação, sendo que as empresas entregam mensalmente 1% do salário base e diuturnidades dos trabalhadores (0,925% para o FCT e 0,075% para o FGCT). As entidades empregadoras realizam doze pagamentos por ano.

Aquando da admissão de novos trabalhadores e depois da sua admissão na Segurança Social, é efetuada a admissão no Fundo de Compensação. A emissão do documento para pagamento é feita a partir do dia dez de cada mês e o pagamento é efetuado até ao dia vinte.

6.5. Retenções de IRS e IRC

A retenção na fonte abrange titulares singulares e sociedades, na forma de IRS e IRC, respetivamente. De acordo com o artigo 101º do CIRS, estão sujeitos a retenção na fonte de 25% os rendimentos profissionais (categoria B) previstos no artigo 151º do referido código. Os rendimentos provenientes de propriedade intelectual ou industrial (direitos de autor categoria B) estão sujeitos a retenção na fonte de 16,5%. Os rendimentos prediais (Categoria F) estão sujeitos a retenção na fonte de 25%. Estão sujeitos a retenção de 11,5%, na parte de prestação de serviços (mão de obra) os rendimentos de empresários em nome individual da categoria B. Os rendimentos dispensados de retenção na fonte estão previstos no artigo 101º-B do CIRS.

O IRC é objeto de retenção na fonte relativamente aos rendimentos definidos no artigo 94º do CIRC. As dispensas de retenção na fonte estão previstas nos artigos 97º e 98º do CIRC. Na FCU, Lda quando há faturas com retenção na fonte, é tirada uma cópia e colocada no departamento de Recursos Humanos, pois é a colaboradora responsável por essa área que faz a guia para pagamento da retenção, até ao dia 20 do mês seguinte àquele a que respeitam os rendimentos. Este prazo apenas não é cumprido no caso de os clientes não trazerem as faturas atempadamente para o escritório. O cálculo do valor da retenção a entregar em determinado mês é efetuado no Programa Sage – Gestão de Pessoal, no separador Prestadores de Serviços, lançando as faturas que estão sujeitas a retenção na fonte (Anexo 16). Este lançamento contém informação acerca do prestador de serviços (quem emitiu a fatura com retenção), a data de pagamento da retenção, a taxa de IRS retido, o valor da fatura sujeito a retenção e o valor da fatura pago ao prestador de serviços. Após este procedimento, é impresso um mapa de liquidação, ao qual são anexadas as cópias das faturas. No portal das Finanças do contabilista certificado responsável pelas empresas, neste caso o Dr. Filipe Cordeiro, no separador Contabilistas Certificados - Entregar - Declarações Retenções de IRS/IRC e I. Selo (por contabilista certificado), é colocado o NIF da empresa que irá pagar a retenção, a zona (Continente, Açores ou Madeira), a rubrica ao qual pertence a retenção a efetuar e a importância (em euros). Caso se tratem de retenções a não residentes, é colocado um visto no local previsto para essa informação. Depois efetuado este procedimento, é impressa a guia com os valores a pagar para envio para os clientes.

6.5.1. Modelo 10

A Portaria nº365/2019, de 10 de outubro aprovou a Declaração Modelo 10 – Rendimentos e Retenções – Residentes, assim como as suas instruções de preenchimento. Esta destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, os isentos e os não sujeitos, que não sejam declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), auferidos por sujeitos passivos de IRS residentes no território nacional, assim como as respetivas retenções na fonte. Para além destes, destina-se também a declarar os rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, exceto os que se encontram dispensados, conforme os artigos 94º e 97º do CIRC.

A declaração deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades devedoras dos rendimentos a pessoas singulares das categorias A, B, E, F, G e H e as devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, que não se encontrem dela dispensados. É entregue por

transmissão eletrónica de dados até ao dia 10 de fevereiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte.

Na FCU, Lda o envio da referida declaração é feito pela colaboradora afeta ao Departamento de Recursos Humanos. Começa-se por tirar uma listagem do programa Sage – Gestão de Pessoal para confirmar se falta lançar alguma fatura, uma vez que durante o ano vão sendo lançadas no programa as faturas sujeitas a retenção na fonte e outras retenções, tais como as referentes a rendimentos de capitais. Depois de confirmados os valores com a contabilidade, é gerado e impresso o ficheiro a enviar. Na aplicação offline para envio da Modelo 10, disponível no Portal das Finanças é aberto o ficheiro e nos quadros 4 (Importâncias Retidas) e 5 (Relação dos Titulares dos Rendimentos) são confirmados os valores com o documento impresso anteriormente. Após a submissão do ficheiro é impresso o comprovativo de envio e é guardado na pasta digital da empresa.

6.6. Relatório Único

A Portaria nº55/2010, de 21 de janeiro regula o conteúdo e o prazo de apresentação do relatório sobre a atividade social da empresa - Relatório Único (RU), por parte do empregador. Este deve prestar anualmente a informação, relativa ao ano anterior, sobre a atividade social da empresa, nomeadamente remunerações, duração do trabalho, trabalho suplementar, contratação a termo, formação profissional, segurança e saúde no trabalho e quadro de pessoal. A entrega por meio informático deve ser feita durante o período de 16 de março a 15 de abril do ano seguinte àquele a que respeita a informação. O RU é composto pela folha de rosto, onde são colocadas diversas informações referentes à entidade empregadora, e pelos seguintes anexos:

- Anexo A – Quadro de pessoal;
- Anexo B – Fluxo de entrada ou saída de trabalhadores;
- Anexo C – Relatório anual da formação contínua;
- Anexo D – Relatório anual da atividade do serviço de segurança e saúde no trabalho;
- Anexo E – Greves;
- Anexo F – Informação sobre prestadores de serviços.

De acordo com o artigo 32º da Lei nº105/2009, de 14 de setembro, esta informação, além da apresentação por meio informático às entidades competentes, deve também ser disponibilizada para consulta pelos trabalhadores da empresa.

7. Encerramento de contas e preparação das demonstrações financeiras e restantes documentos que compõem o dossier fiscal

O processo de encerramento de contas visa apurar o resultado do ano e compreender o seu impacto no património da empresa, assim como a preparação das demonstrações financeiras, é um dos procedimentos principais para os profissionais que preparam a informação financeira, sendo fundamental a correta interpretação e aplicação dos normativos contabilísticos.

Para que as demonstrações financeiras reflitam, de forma verdadeira e apropriada, a posição da empresa no final do período em análise, são necessários um conjunto de procedimentos e conferências, além dos que deverão ser levados a cabo durante todo o ano. Como exemplo destes procedimentos, podem ser referidos a elaboração do inventário geral, lançamentos de regularização e retificação de contas (depreciações/amortizações, provisões, acréscimos e diferimentos e ajustamentos) e lançamentos de apuramento de resultados.

No Capítulo 2 do anexo ao Decreto-Lei nº158/2009, de 13 de julho, estão contempladas as bases para a apresentação de demonstrações financeiras. De acordo com o referido normativo, “as demonstrações financeiras são uma representação estruturada da posição financeira e do desempenho financeiro de uma entidade”. E o objetivo destas é o de proporcionar informação acerca do desempenho e das alterações na posição financeira de determinada entidade que seja útil a diversos utentes, tais como, investidores, empregados, clientes e fornecedores, na tomada de decisões económicas.

Os pressupostos subjacentes às DF são o regime do acréscimo e a continuidade e estão definidos nos §22 e 23 da Estrutura Concetual do SNC.

Relatadas nos §24 a 46 da Estrutura Concetual do SNC estão as características qualitativas da informação financeira: compreensibilidade, relevância (que compreende materialidade e oportunidade), fiabilidade (que compreende representação fidedigna, substância sob a forma, neutralidade, prudência e plenitude) e comparabilidade.

De acordo com o artigo 11º, nº1 e nº2 do Decreto-Lei 158/2009, de 13 de julho, e com as alterações introduzidas a este pelo Decreto-Lei nº98/2015, de 2 de junho, os documentos que compõem a prestação de contas são os seguintes:

Para entidades que adotam as NCRF:

- Balanço;
- Demonstração dos resultados por naturezas;

- Demonstração dos resultados por funções (facultativa);
- Demonstração das alterações no capital próprio;
- Demonstração dos fluxos de caixa;
- Anexo.

Para Pequenas Entidades, que adotam a NCRF-PE:

- Balanço, modelo reduzido;
- Demonstração dos resultados por naturezas, modelo reduzido;
- Demonstração dos resultados por funções, modelo reduzido (facultativa);
- Anexo, modelo reduzido.

Para Entidades do Setor Não Lucrativo, que adotam a NCRF-ESNL:

- Balanço, modelo ESNL;
- Demonstração dos resultados por naturezas, modelo ESNL;
- Demonstração dos resultados por funções, modelo ESNL (facultativa);
- Demonstração das alterações nos fundos patrimoniais (por opção ou por exigência de entidades públicas financiadoras);
- Anexo, modelo ESNL.

E para Microentidades, que adotam a NC-ME:

- Balanço, modelo ME
- Demonstração dos resultados por naturezas, modelo ME

7.1 Cálculo das Depreciações e Amortizações do Exercício e elaboração dos respectivos mapas

A depreciação de um ativo começa quando este esteja disponível para uso, isto é, quando estiver na localização e condição necessárias para operar da forma pretendida para a entidade, de acordo com as NCRF6 e NCRF7.

A vida útil de um ativo é definida em termos da utilidade esperada do mesmo para a entidade, sendo que a quantia depreciável deve ser imputada numa base sistemática durante essa mesma vida útil. No final de cada exercício, caso as expectativas em relação à vida útil e ao valor residual do ativo difiram das estimativas anteriores, as alterações devem ser contabilizadas de acordo com a NCRF4.

De acordo com o artigo 29º do CIRC, “são aceites como gastos as depreciações e amortizações de elementos do ativo sujeitos a depreciação”, tais como os ativos fixos tangíveis, intangíveis, ativos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento contabilizados ao custo de aquisição.

O método de depreciação usado, o qual deve refletir o modelo esperado de consumo dos futuros benefícios económicos incorporados no ativo. De acordo com as normas contabilísticas, o método de depreciação pode ser um dos três seguintes:

- Método da linha reta – a depreciação resulta num débito constante durante a vida útil do ativo, se o seu valor residual não se alterar.
- Método do saldo decrescente – a depreciação resulta num débito decrescente durante a vida útil;
- Método das unidades de produção – a depreciação resulta num débito baseado no uso ou produção esperados.

Em regra, e de acordo com o artigo 30º do CIRC e o artigo 4º do Decreto Regulamentar 25/2009, de 14 de setembro, o cálculo das depreciações e amortizações é feito pelo método da linha reta, atendendo ao seu período de vida útil.

Em relação aos ativos intangíveis, a entidade deve avaliar se a vida útil é finita ou indefinida. Esta última verifica-se quando, analisando todos os fatores relevantes, não houver limite previsível referente ao período durante o qual se espera que o ativo gere fluxos de caixa líquidos para a entidade. Os ativos intangíveis neste caso devem ser amortizados num período máximo de dez anos, de acordo com a NCRF 6.

Na FCU, Lda, as depreciações e amortizações dos ativos fixos tangíveis e dos ativos intangíveis são calculadas no programa GIMO. Na ficha de cada bem é possível ver o valor do bem, o valor já amortizado e o valor atual. Pode ser também consultado o histórico (Anexo 17), que tem informação de todas as depreciações ou amortização ao longo dos anos.

Os mapas de depreciações e amortizações são extraídos do programa GIMO e podem ser consultados nos Anexos 18 e 19, respetivamente.

7.2. Análise de provisões e perdas por imparidade a efetuar e elaboração dos respectivos mapas

7.2.1 Provisões

Uma provisão é um passivo de tempestividade e quantia incertas, quanto ao momento concreto da ocorrência da obrigação e em relação à quantia necessária para fazer face à obrigação. Uma provisão é distinguida de outros passivos pelas referidas incertezas associadas. Os outros passivos, como por exemplo, as contas a pagar, são obrigações por bens ou serviços que tenham sido faturados ou formalmente acordados com o fornecedor.

De acordo com a NCRF21, uma provisão só deve ser reconhecida quando se verificarem, cumulativamente, as seguintes situações:

- A entidade tem uma obrigação presente como resultado de um acontecimento passado;
- Possa ser efetuada uma estimativa fiável dessa obrigação;
- Seja provável uma saída de recursos para liquidar essa obrigação.

O registo contabilístico de provisões é descrito na tabela 6:

	Conta	Débito	Crédito
Pela constituição da provisão/ Pelo reforço da provisão	67x	x	
	29x		x
Pela utilização da provisão	29x	x	
	11/12/221		x
Pela reversão da provisão	29x	x	
	763x		x

Tabela 6 - Registo contabilístico Provisões
Fonte: Borges et. al (2014)

A quantia a reconhecer como uma provisão deve ser a melhor estimativa do valor que será necessário para liquidar a obrigação presente à data do balanço. Como exemplos de provisões podem ser referidas:

- Garantias a clientes: garantia prestada aos clientes que resulta de uma obrigação legal ou construtiva e mensurada em função da experiência de garantias semelhantes prestadas no passado;

- Processos judiciais em curso: constituição de provisões para eventuais consequências judiciais que possam ser imputadas à entidade mensuradas de acordo com a informação existente;

As provisões devem ser revistas à data de cada balanço e ajustadas para refletir a melhor estimativa corrente. Se deixar de ser provável o que originou a provisão, esta deve ser revertida, isto é, anulada (§58 e §59 NCRF21).

Nos artigos 39º e 40º do CIRC, estão definidas as provisões que podem ser deduzidas para efeitos fiscais.

7.2.2 Perdas por imparidade

De acordo com a NCRF12, um ativo está com uma imparidade quando a sua quantia escriturada (quantia pela qual o ativo está reconhecido no balanço) é superior à sua quantia recuperável (quantia mais alta entre o justo valor do ativo, menos os custos de alienação e o seu valor de uso).

Uma entidade deve avaliar, em cada data de relato, se há indicações de que determinado ativo possa estar com imparidade. Caso haja, deve ser estimada a quantia recuperável do mesmo. As perdas por imparidade podem ser motivadas por eventos externos ou internos à entidade (definidos no §7 da NCRF12).

As perdas por imparidade podem incidir sobre dívidas a receber, inventários, investimentos financeiros, investimentos em curso, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, propriedades de investimento e ativos não correntes detidos para venda.

O registo contabilístico de uma perda por imparidade em dívidas a receber de clientes, e de reversão da mesma é o seguinte (tabelas 7 e 8):

	Conta	Débito	Crédito
Transferência para clientes cobrança duvidosa	217	x	
	211		x
Reconhecimento perda por imparidade	6511	x	
	219		x

Tabela 7 – Registo contabilístico Perda por Imparidade (dívidas a receber de clientes)

Fonte: Borges et. al (2014)

	Conta	Débito	Crédito
Pelo recebimento	12	x	
	217		x
Reversão pelo valor recebido	219	x	
	76211		x

Tabela 8 - Reversão Perda por Imparidade (dívidas a receber)
Fonte: Borges et. al (2014)

Uma perda por imparidade em ativos fixos tangíveis e a sua reversão é registada de acordo com a informação constante na tabela 9:

	Conta	Débito	Crédito
Reconhecimento perda por imparidade	655	x	
	439		x
Reversão perda por imparidade	439	x	
	7625		x

Tabela 9 - Registo contabilístico Perda por Imparidade (AFT)
Fonte: Borges et. al (2014)

Nos artigos 28º a 28º-C do CIRC, estão definidas as perdas por imparidade que podem ser deduzidas para efeitos fiscais.

7.3. Aplicação do regime do acréscimo

As demonstrações financeiras são preparadas de acordo com o regime contabilístico do acréscimo. De acordo com a Estrutura Concetual do SNC, através deste regime, os rendimentos e os gastos são reconhecidos quando obtidos e incorridos, independentemente do seu recebimento ou pagamento, sendo registados contabilisticamente e relatados nas demonstrações financeiras dos períodos a que respeitam. Para fazer face as estas operações, no plano de contas no SNC existe a conta 272 – Devedores e credores por acréscimos e a conta 28 – Diferimentos. Fiscalmente este regime é denominado periodização do lucro tributável e está contemplado no artigo 18º do CIRC.

A conta 272 – Devedores e credores por acréscimos encontra-se subdividida em duas contas. A conta 2721 – Devedores por acréscimos de rendimentos serve de contrapartida aos rendimentos a registar no próprio período, cuja receita só venha a realizar-se em

período posterior. Exemplos são os serviços prestados a clientes cuja faturação foi emitida no período subsequente ou juros de depósitos bancários a receber em períodos futuros.

		Conta	Débito	Crédito
Registo do rendimento	Ano N	2721	x	
		7x		x
Recebimento do rendimento	Ano N+1	11/12	x	
		2721		x

Tabela 10 - Registo contabilístico acréscimo de rendimentos
Fonte: Borges et. al (2014)

A conta 2722 – Credores por acréscimo de gastos serve de contrapartida aos gastos a reconhecer no próprio período, cuja despesa só venha a ocorrer em período posterior. Exemplos são os encargos com férias e subsídio de férias vencidas no período e com processamento no período seguinte e os fornecimentos e serviços externos, tais como água ou eletricidade do período, que só são faturados no período seguinte.

		Conta	Débito	Crédito
Registo do gasto	Ano N	6x	x	
		2722		x
Pagamento do gasto	Ano N+1	2722	x	
		11/12/22/278		x

Tabela 11 - Registo contabilístico - acréscimo de gastos
Fonte: Borges et. al (2014)

A conta 28 - Diferimentos encontra-se também subdividida em duas contas. A conta 281 – Gastos a reconhecer compreende os gastos que devam ser reconhecidos em períodos seguintes, tais como prémios de seguros pagos, cuja vigência ultrapassa o período económico em que foram pagos e rendas/alugueres pagos por antecipação, relativas à utilização de bens imóveis de terceiros.

		Conta	Débito	Crédito
Registo do gasto respeitante ao período seguinte	Ano N	281	x	
		1x/2x		x
Reconhecimento do respetivo gasto	Ano N+1	6x	x	
		281		x

Tabela 12 - Registo contabilístico - diferimento de gastos
Fonte: Borges et. al (2014)

A conta 282 – Rendimentos a reconhecer regista os rendimentos que devam ser reconhecidos em períodos seguintes, como por exemplo as rendas/alugueres recebidos de bens imóveis arrendados/alugados a terceiros e a faturação de produtos ou serviços a clientes, cuja entrega ou conclusão irá ocorrer no período seguinte.

		Conta	Débito	Crédito
Registo do rendimento respeitante a período posterior	Ano N	1x/2x	x	
		282		x
Reconhecimento do rendimento	Ano N+1	282	x	
		7x		x

Tabela 13 - Registo contabilístico - diferimento de rendimentos
 Fonte: Borges et. al (2014)

7.4. Apuramento do CMVMC

Para calcular o Custo das Mercadorias Vendidas e das Matérias Consumidas (CMVMC), são consideradas as existências da empresa no início e no final do período, as compras e respetivas regularizações. Como exemplo destas regularizações, podemos referir as quebras e sobras de existências.

A fórmula para calcular o CMVMC é a constante na equação 4:



Equação 4 - Apuramento CMVMC

Fonte: Adaptado Programa Sage

O apuramento do CMVMC no programa Sage é feito no 13º mês. O valor das compras registadas na conta 311 (mercadorias) ou 312 (matérias-primas) é saldado através do débito da conta 321 ou 331, respetivamente. As contas 317 (devoluções) e 318 (descontos) são saldadas por contrapartida do crédito da conta 321 ou 331. Por fim a conta 321 ou 331, consoante se trate de mercadorias ou matérias-primas, respetivamente, é creditada por contrapartida do débito da conta 611 referente ao custo da mercadoria vendida ou 612 referente às matérias-primas consumidas. O lançamento do apuramento de existências pode ser consultado nos Anexos 20 e 21.

7.5. Apuramento dos resultados

A classe 8, de acordo com o SNC, destina-se a apurar o resultado líquido do período. Os gastos e rendimentos registados nas classes 6 e 7, respetivamente, são transferidos para a conta 811 – Resultado Antes de Impostos (RAI).

A estimativa de imposto (Anexo 22) é registada pelo débito da conta 8121 – Imposto estimado para o período e crédito da conta 241 – Imposto sobre o rendimento. Após as correções fiscais ao RAI, obtemos a matéria coletável. A esta é aplicada a taxa de IRC (17% para os primeiros 25.000€ de matéria coletável e 21% ao restante) e a taxa de derrama municipal. De referir ainda a taxa de IRC de 12,5% para empresas situadas em territórios do interior (artigo 41º-B do EBF). Os valores resultantes da aplicação das taxas de IRC e derrama municipal, juntamente com o valor das tributações autónomas (caso existam), resultam no imposto sobre o rendimento.

De seguida é apurado o Resultado Líquido do Período, através do débito da conta 811 – RAI e crédito da conta 8121 - Imposto estimado para o período, por contrapartida da conta 818 – Resultado Líquido do Período (Anexo 23).

No exercício seguinte, o saldo da conta 818 – Resultado Líquido do Período, deve ser transferido para a conta 561 – Resultados Transitados de Exercícios Anteriores. Este lançamento pode ser consultado no Anexo 24.

De acordo com o artigo 376º nº1 do Código das Sociedades Comerciais (CSC), “a assembleia geral dos acionistas deve reunir no prazo de três meses a contar da data do encerramento do exercício” para deliberar sobre o relatório de gestão, as contas do exercício e a proposta de aplicação de resultados.

O §65 da Estrutura Concetual do SNC, refere que “a criação de reservas é algumas vezes exigida pelos estatutos ou por outra legislação a fim de dar à entidade e aos seus credores uma medida adicional de proteção dos efeitos de perdas”.

A sociedade deve constituir reservas legais de 5% do Resultado Líquido do exercício, até ao montante de 20% do seu capital social, de acordo com o artigo 295º do CSC, sendo que o limite mínimo de reserva legal, não poderá ser inferior a 2.500€ (artigo 218º do CSC). As reservas legais só podem ser utilizadas para cobrir prejuízos ou para incorporação no capital (artigo 296º do CSC).

Podem também ser constituídas, por deliberação dos sócios, reservas livres. Estas podem ser utilizadas para cobrir prejuízos, para incorporar no capital ou ser distribuídas aos sócios.

O saldo da conta 561 – Resultados Transitados de Exercícios Anteriores é depois aplicado de acordo com o decidido em assembleia geral. O lançamento contabilístico encontra-se no Anexo 25.

7.6. Elaboração do Balanço e Demonstração dos Resultados

A estrutura e conteúdo do Balanço e da Demonstração dos Resultados estão descritos na NCRF1 - Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras. De acordo com o §8 da referida norma, as DF devem conter a seguinte informação: o nome da entidade e outros meios de identificação, a abrangência das DF (entidade individual ou grupo de entidades), a data ou período abrangido, a moeda de apresentação e o nível de arredondamento.

Como já foi referido no ponto 7 deste relatório, o objetivo das DF é o de proporcionar informação acerca da posição financeira e do desempenho de determinada entidade. A posição financeira é analisada através do Balanço e o desempenho através da Demonstração dos Resultados.

Os modelos do Balanço, da Demonstração dos Resultados por Naturezas e da Demonstração dos Resultados por Funções a utilizar pelas entidades que aplicam o SNC, estão previstos nos Anexos 1, 2 e 3, respetivamente, da Portaria 220/2015, de 24 de julho.

7.6.1 Balanço

De acordo com o §16 da EC, a posição financeira de determinada entidade, além de ser afetada pelos recursos económicos que esta controla, é também pela sua estrutura financeira, liquidez, solvência e capacidade de adaptação às alterações ocorridas no ambiente em que está inserida a sua atividade. Os ativos, passivos e capital próprio são os elementos relacionados com a mensuração da posição financeira e encontram-se definidos no §49 da EC.

De acordo com a NCRF 1, uma entidade deve, no balanço, fazer a distinção entre ativos correntes e não correntes e passivos correntes e não correntes. Esta distinção tem em conta a recuperação (ativo) ou liquidação (passivo) até doze meses após a data do balanço (corrente) ou após doze meses da data do balanço (não corrente).

NA FCU, Lda o Balanço é extraído do programa Sage, sendo analisado pelo Dr. Filipe Cordeiro, procedendo este às alterações que achar convenientes. No Anexo 26 pode ser consultado o Balanço de uma entidade cliente da FCU, Lda.

7.6.2 Demonstração dos Resultados

O §68 da EC refere que o resultado é usado como uma medida de desempenho ou como base para outras mensurações. Diretamente relacionados com a mensuração do resultado estão os rendimentos (réditos e ganhos) e os gastos (gastos e perdas), definidos no §69 da EC.

7.6.2.1 Demonstração dos Resultados por Naturezas

A Demonstração dos Resultados por Naturezas agrupa as rubricas em função da natureza dos rendimentos e dos gastos (vendas, gastos com o pessoal, CMVMC, fornecimentos e serviços externos). Até ao primeiro resultado que se obtém através desta DF – Resultado antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos (EBITDA) - é revelado o desempenho da entidade na sua atividade base, através dos rendimentos provenientes da mesma e dos gastos necessários para a produção de bens ou prestação de serviços. Seguem-se os gastos/reversões de depreciação e amortização, que levam ao Resultado operacional antes de gastos de financiamento e impostos (EBIT). O terceiro grupo de gastos/rendimentos são os de natureza financeira (juros e rendimentos similares obtidos e juros e gastos similares suportados). Após estes, é apurado o Resultado Antes de Impostos (RAI). Depois do imposto sobre o rendimento do período, chega-se ao Resultado Líquido do Período (RL).

NA FCU, Lda a Demonstração dos Resultados por Naturezas, é extraída do programa Sage (Anexo 27).

7.6.2.2. Demonstração dos Resultados por Funções

A Demonstração dos Resultados por Funções agrupa as rubricas de acordo com as funções da entidade (produção, comercial, administrativa, distribuição, financeira). Esta distinção é muito útil para a gestão da entidade. No entanto esta DF é facultativa.

O primeiro resultado da Demonstração dos Resultados por Funções é o Resultado Bruto. Este é obtido subtraindo às vendas e prestações de serviços o custo das mesmas. A este resultado subtraem-se as rubricas de outros rendimentos, gastos de distribuição, gastos administrativos, gastos de investigação e desenvolvimento e outros gastos, obtendo-se assim o Resultado Operacional (antes de gastos de financiamento e impostos). Depois de subtraídos os gastos de financiamento líquidos, chega-se ao Resultado Antes de Impostos, que depois do imposto sobre o rendimento do período, permite obter o Resultado Líquido do Período.

7.7. Anexo ao Balanço e Demonstração dos Resultados

O Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados serve para como complemento explicativo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados e como divulgação de elementos exigidos pelas normas.

De acordo com o Anexo 6 da Portaria 220/2015, de 24 de julho, que define os modelos das DF a aplicar pelas entidades que adotem o SNC, cada entidade deve criar a sua própria sequência de informação presente no Anexo, tendo em conta as divulgações que tenha de efetuar. No entanto, as primeiras quatro notas devem ser:

- Identificação da atividade e período de relato;
- Referencial contabilístico de preparação das demonstrações financeiras;
- Adoção pela primeira vez das NCRF;
- Principais políticas contabilísticas.

Após estes assuntos, a entidade deve divulgar outras informações, tais como, fluxos de caixa, ativos fixos tangíveis, ativos intangíveis, locações, empréstimos obtidos, propriedades de investimento, subsídios e outros apoios de entidades públicas, impostos sobre o rendimento, entre outras, ...

Já referido no ponto 7 e de acordo com o Decreto-Lei nº98/2015, de 2 de junho, as microentidades que adotam a NC-ME estão dispensadas da entrega do Anexo ao Balanço e à Demonstração de Resultados.

Na FCU, Lda, cada colaboradora elabora o Anexo ao Balanço e à Demonstração dos Resultados das empresas pelas quais é responsável. Neste são elaborados quadros explicativos com informações comparativas do ano referente ao qual se está a fazer o encerramento de contas e do ano anterior, nomeadamente em assuntos como AFT, AI, locações e empréstimos obtidos.

Na coluna das Notas no Balanço e na Demonstração dos Resultados, são colocados, os números referentes aos pontos do Anexo em que é explicado determinado valor presente nas DF, como se pode verificar nos Anexos 26 e 27, já referidos anteriormente.

7.8. Demonstração dos fluxos de caixa

A NCRF 2, tem como objetivo exigir informação relacionada com as alterações de caixa e seus equivalentes (investimentos financeiros a curto prazo rapidamente convertíveis em dinheiro), através de uma demonstração de fluxos de caixa. Esta demonstração deve classificar os fluxos de caixa em operacionais, de investimento e de financiamento.

O modelo da Demonstração de Fluxos de Caixa a utilizar pelas entidades que aplicam o SNC, está previsto no Anexo 5 da Portaria 220/2015, de 24 de julho.

As atividades operacionais e respetivos fluxos de caixa estão descritos nos §9 a 11 da NCRF2. No §12 da referida norma, encontra-se informação relativa às atividades de investimento e no §13 às atividades de financiamento.

7.9. Demonstração das alterações no capital próprio

De acordo com o §39 da NCRF 1, “as alterações no capital próprio de uma entidade entre duas datas de balanço refletem o aumento ou a redução nos seus ativos líquidos durante o período”. A alteração global no capital próprio durante determinado período traduz a quantia total de rendimentos e gastos (incluindo ganhos e perdas) gerada pelas atividades da entidade, excluindo as alterações resultantes de transações com detentores de capital próprio (contribuições de capital e dividendos, por exemplo).

Desta DF, surge o conceito de resultado integral. O resultado integral é a soma do resultado líquido e de todas as variações ocorridas em capitais próprios, que não estejam relacionadas com os detentores de capital.

Nas colunas da Demonstração das alterações no capital próprio estão os itens do capital próprio e nas linhas estão os factos geradores dessas alterações. Estes factos estão divididos em dois grupos: factos relacionados com alterações no período e factos relacionados com operações com os detentores de capital.

O modelo da Demonstração das alterações no capital próprio a utilizar pelas entidades que aplicam o SNC, está previsto no Anexo 4 da Portaria 220/2015, de 24 de julho.

7.10. Dossier Fiscal

O Dossier Fiscal é um dossier que armazena os documentos da empresa referentes ao ano fiscal, com o objetivo de demonstrar o cumprimento das obrigações fiscais e contabilísticas. De acordo com o artigo 130º do CIRC e 129º do CIRS, os sujeitos passivos de IRC, com exceção dos isentos nos termos do artigo 9º do referido código, e os sujeitos passivos de IRS que possuam contabilidade organizada, são obrigados a manter, durante o prazo de 10 anos, o processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação.

A Portaria nº51/2018, de 16 de fevereiro, esclarece quais os documentos que devem integrar o dossier fiscal, fazendo parte destes o Relatório de Gestão.

O artigo 19º do Capítulo 5 da Diretiva 2013/34/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho, expõe o conteúdo do Relatório de Gestão. Este deve conter informação clara e fidedigna acerca do desenvolvimento e desempenho da atividade da empresa, assim como a sua situação atual, devendo ser também mencionados os principais riscos e incertezas com que a empresa se defronta. Por forma a ser compreensível toda a situação atual e desenvolvimento da empresa, devem ser esclarecidos, no relatório de gestão, aspetos financeiros e aspetos não financeiros, tais como questões laborais e ambientais.

O relatório de gestão pode ainda incluir referências e explicações adicionais aos montantes presentes nas demonstrações financeiras, caso se considere adequado, uma vez que estas explicações também se encontram presentes no Anexo ao Balanço e à Demonstração de resultados (assunto abordado no ponto 7.7 deste relatório).

Na FCU, Lda o dossier fiscal é elaborado pela colaboradora responsável por determinada empresa e além dos documentos referidos na Portaria nº51/2018, de 16 de fevereiro, é ainda composto pelos seguintes documentos:

- Declaração de Responsabilidade de Final de Exercício
- Balancetes (dezembro, 13º, 14º e 15º mês)
- Demonstração dos Resultados
- Balanço
- Anexo ao Balanço e Demonstração dos Resultados
- Apuramento CMVMC (Anexo 28)
- Listagem Fornecimentos e Serviços Externos (Anexo 29)
- Análise Comparativa (Anexo 30)
- Análise Situação Financeira e Rentabilidade (Anexo 31)
- Declaração de Caixa
- Certidão de não dívida à AT
- Certidão de não dívida à SS
- Certificado IAPMEI
- Ata Prestação de Contas

São também colocados no dossier fiscal outros documentos tais como informação dos veículos da empresa, informação do património predial, listagem de retenções na fonte e Declaração Modelo 10, inventário e comprovativo de comunicação do mesmo e comprovativo de declarações do IVA entregues.

7.11. Informação empresarial simplificada (IES)

De modo a cumprir as obrigações fiscais e contabilísticas e prestar contas sobre a sua atividade, as empresas (artigo 117º e 121º do CIRC) e os sujeitos passivos com contabilidade organizada (artigo 113º e 129º do CIRS), estão obrigados à entrega da IES, até ao dia 15 de julho do ano seguinte àquele a que as contas respeitam, independentemente de ser dia útil ou não.

Com a criação da IES, através da Portaria nº208/2007, de 16 de fevereiro, todas as informações prestadas pelas empresas passaram a ser entregues por via eletrónica, apenas uma vez e a uma única entidade. Depois da aprovação, os modelos dos anexos constituintes da IES foram sofrendo alterações ao abrigo da Portaria nº8/2008, de 3 de janeiro e Portaria 64A/2011, de 3 de fevereiro.

O cumprimento desta obrigação permite garantir:

- A entrega de informação contabilística e fiscal à Autoridade Tributária;
- A comunicação das contas anuais junto das conservatórias do registo comercial;
- A entrega de dados contabilísticos anuais para efeitos estatísticos junto do Banco de Portugal;
- A entrega de informação anual contabilística para efeitos de tratamento estatístico pelo INE.

8. Preparação da informação financeira

A situação financeira de determinada entidade é analisada através do equilíbrio financeiro, autonomia financeira, solvabilidade, endividamento, ciclo de exploração, entre outros. Esta análise assenta em documentos contabilísticos que devem ser ajustados, pois há factos patrimoniais que poderão distorcer a verdadeira situação económica e financeira da empresa.

Os ciclos financeiros da empresa classificam-se em ciclo de investimentos (ligado às decisões relacionadas com a análise e avaliação de investimentos e desinvestimentos), ciclo de exploração (atividades e decisões relacionadas com o aprovisionamento, a produção e a comercialização) e ciclo das operações financeiras (associado à obtenção de fundos necessários aos investimentos e às necessidades de financiamento). As rubricas integrantes deste último ciclo com carácter de exigibilidade médio e longo prazo, recursos próprios e recursos alheios, são denominadas de capitais permanentes.

A regra de equilíbrio financeiro mínimo traduz-se no facto de os capitais permanentes serem iguais ou superiores aos ativos fixos. Quando isto não acontece, os ativos fixos são

financiados por capitais alheios. Os ativos mais facilmente convertíveis em dinheiro não são suficientes para liquidar os capitais devidos a terceiros de curto prazo.

Os rácios de análise financeira são divididos em rácios de estrutura do balanço, rácios de gestão ou atividade da empresa e rácios de rendibilidade.

8.1. Rácios de estrutura do balanço

Os rácios de estrutura são classificados em rácios de estrutura de origens (capital próprio e passivo) e de aplicações de fundos (ativo), rácios de liquidez e rácios de solvabilidade total e autonomia financeira.

Os rácios de estrutura de origens e aplicações de fundos visam reproduzir percentualmente o peso de cada rubrica ativa ou passiva no total do ativo ou passivo. Estes proporcionam uma leitura rápida do balanço financeiro, o que possibilita a perceção da composição do património económico e da estrutura de financiamento da empresa.

Os rácios de liquidez, através da comparação entre as rubricas do ativo cuja transformação em unidades monetárias é mais fácil (maior nível de liquidez) e as rubricas do passivo com menor prazo de vencimento (maior nível de exigibilidade), proporcionam a análise da capacidade que a empresa tem para cumprir os seus compromissos no curto prazo.

O rácio de Liquidez Geral (LG) evidencia em que medida as obrigações de curto prazo estão cobertas pelos ativos que podem ser convertidos em liquidez no curto prazo. Este rácio expressa a regra do equilíbrio financeiro mínimo – caso seja inferior à unidade, existem mais capitais com exigibilidade de curto prazo do que ativos correntes, o que significa que existem ativos fixos a serem financiados por capitais alheios de curto prazo.

$$\text{Liquidez Geral (LG)} = \frac{\text{Ativo Corrente}}{\text{Passivo Corrente}}$$

Equação 5 - Liquidez Geral.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

O rácio de Liquidez Reduzida (LR) mede a liquidez de forma mais restritiva, ou seja, usa uma fórmula exatamente igual, mas exclui os inventários do numerador, o que serve para perceber o peso dos inventários no ativo corrente, ou seja, a forma como influencia a capacidade de pagar o passivo corrente.

$$\text{Liquidez Reduzida (LR)} = \frac{\text{Ativo Corrente} - \text{Inventários}}{\text{Passivo Corrente}}$$

Equação 6 - Liquidez Reduzida.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

O rácio de Liquidez Imediata (LI) compara o valor de meios financeiros líquidos (depósitos bancários, caixa e títulos negociáveis) com o valor do passivo de curto prazo. A sua leitura é imediata: quanto é que o dinheiro que a empresa dispõe no momento representa no total das suas dívidas de curto prazo.

$$\text{Liquidez Imediata (LI)} = \frac{\text{Meios financeiros líquidos}}{\text{Passivo Corrente}}$$

Equação 7 - Liquidez Imediata.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

Os rácios de Solvabilidade total e de Autonomia Financeira (AF) fornecem informação sobre a estrutura de financiamento da empresa. A solvabilidade total permite avaliar esta estrutura, evidenciando a proporção dos capitais investidos pelos sócios/acionistas face aos capitais provenientes de entidades externas (capitais alheios), ou seja, mede a capacidade de a empresa pagar as suas dívidas com o capital próprio.

$$\text{Solvabilidade} = \frac{\text{Capitais Próprios}}{\text{Passivo Total}}$$

Equação 8 – Solvabilidade.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

O rácio de autonomia financeira permite observar o peso do capital próprio no ativo da empresa. Quanto maior este rácio, maior é a solidez financeira da empresa e maior a sua capacidade para cumprir os seus compromissos para com os seus credores.

$$\text{Autonomia Financeira} = \frac{\text{Capital Próprio}}{\text{Ativo Total}}$$

Equação 9 - Autonomia Financeira.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

8.2. Rácios de gestão ou de atividade

Estes rácios são divididos em rácios de gestão e rácios de rotação. Os rácios de gestão proporcionam informação referente às características específicas da atividade operacional da empresa, tais como os prazos médios de recebimentos, pagamentos e stocks. Estes fornecem informação útil à gestão da empresa, sendo vantajoso reduzir o prazo médio de recebimentos e retenção das existências em armazém e aumentos o prazo médio de pagamentos a fornecedores. No entanto esta análise deve ser feita tendo em conta a tendência da empresa ao longo do tempo e os valores médios do setor onde esta se encontra inserida.

$$\begin{aligned} \text{Prazo médio de recebimentos (PMR)} &= \\ &= \frac{\text{Clientes}}{(\text{Vendas} + \text{Prest. Serviços}) * (1 + \text{taxa IVA})} * 365 \text{ dias} \end{aligned}$$

Equação 10 - Prazo Médio de Recebimentos.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

$$\begin{aligned} \text{Prazo médio de pagamentos (PMP)} &= \\ &= \frac{\text{Fornecedores}}{(\text{Compras} + \text{FSE}) * (1 + \text{taxa IVA})} * 365 \text{ dias} \end{aligned}$$

Equação 11 - Prazo Médio de Pagamentos.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

$$\text{Prazo médio de stocks (PMS)} = \frac{\text{Inventários}}{\text{CMVMC}} * 365 \text{ dias}$$

Equação 12 - Prazo Médio de Stocks.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

Os rácios de rotação medem a eficiência da empresa, relacionando as vendas/prestações de serviços com outras rubricas do balanço.

$$\text{Rotação ativo líquido total} = \frac{\text{Vendas} + \text{Prest. Serviços}}{\text{Ativo líquido total}}$$

Equação 13 - Rotação Ativo Líquido Total.

Fonte: Esperança. e Matias (2005)

$$\text{Rotação ativo corrente} = \frac{\text{Vendas} + \text{Prest. Serviços}}{\text{Ativo corrente}}$$

Equação 14 - Rotação Ativo Corrente.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

$$\text{Rotação ativo fixo} = \frac{\text{Vendas} + \text{Prest. Serviços}}{\text{Ativo fixo}}$$

Equação 15 - Rotação Ativo Fixo.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

$$\text{Rotação capital próprio} = \frac{\text{Vendas} + \text{Prest. Serviços}}{\text{Capital próprio}}$$

Equação 16 - Rotação Capital Próprio.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

8.3. Rácios de Rendibilidade

Os rácios de rendibilidade medem a eficácia da gestão através dos resultados gerados nas vendas e no investimento e mostram os efeitos combinados da liquidez, eficiência na utilização dos ativos e decisão de endividamento nos resultados da empresa.

A rendibilidade líquida das vendas é a margem de lucro e é calculada da seguinte forma:

$$\text{Rendibilidade líquida das vendas} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Vendas} + \text{Prest. Serviços}}$$

Equação 17 - Rendibilidade Líquida das Vendas.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

A rentabilidade dos capitais próprios (ROE) permite perceber a capacidade que a empresa tem de remunerar os seus acionistas/sócios.

$$\text{Rentabilidade dos cap. próprios} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Capital Próprio}}$$

Equação 18 - Rentabilidade dos Capitais Próprios.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

A rentabilidade do ativo (ROA) avalia o desempenho dos capitais totais investidos na empresa, independentemente de serem capitais próprios ou alheios, procurando relacionar os resultados antes de impostos e encargos financeiros com o ativo total da empresa.

$$\text{Rentabilidade do ativo} = \frac{\text{Resultado Líquido}}{\text{Ativo total}}$$

Equação 19 - Rentabilidade do Ativo.

Fonte: Esperança e Matias (2005)

9. Conduta Ética e Deontológica

Os contabilistas certificados são profissionais inscritos na Ordem dos Contabilistas Certificados (OCC), e aos quais lhes é atribuído o uso desse título profissional e o exercício da respetiva profissão.

De acordo com o artigo 10º do Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados (EOCC), a inscrição na Ordem permite o exercício das seguintes atividades:

- Planificar, organizar e coordenar a execução da contabilidade de entidades públicas ou privadas que possuam contabilidade organizada, respeitando normas e princípios contabilísticos vigentes e orientações de entidades com competências em matéria de normalização contabilística;
- Assumir responsabilidade pela execução da contabilidade nos termos das disposições previstas nos normativos aplicáveis, tendo por suporte os documentos e as informações fornecidos pelo órgão de gestão, e as decisões do profissional no âmbito contabilístico, com vista à obtenção de uma imagem fiel e verdadeira da realidade patrimonial da empresa.

- Assumir responsabilidade pelo envio para as entidades públicas competentes, nos termos legalmente definidos, da informação contabilística e fiscal;
- Assinar, conjuntamente com o representante legal da entidade as respetivas demonstrações financeiras e declarações fiscais, fazendo prova da sua qualidade, nos termos e condições definidos pela Ordem;
- Exercer funções de consultoria nas áreas da contabilidade e fiscalidade.

No exercício das funções referidas anteriormente, os contabilistas certificados devem atuar segundo os princípios deontológicos definidos no artigo 3º do Código Deontológico dos Contabilistas Certificados (CDCC), que são os seguintes:

- Princípio da integridade: o exercício da profissão deve ser feito de acordo com padrões de honestidade e boa fé;
- Princípio da idoneidade: os contabilistas apenas devem aceitar os trabalhos que se sintam habilitados a desempenhar;
- Princípio da independência: implica que os contabilistas certificados sejam alheios a qualquer pressão resultante dos seus próprios interesses ou interesses de terceiros, de modo a não comprometerem a sua independência técnica;
- Princípio da responsabilidade: os atos praticados pelos contabilistas certificados no exercício das suas funções são da sua inteira responsabilidade;
- Princípio da competência: os contabilistas certificados devem exercer as suas funções de forma responsável, utilizando os conhecimentos e as técnicas ao seu dispor, respeitando a lei, os princípios contabilísticos e os critérios éticos;
- Princípio da confidencialidade: os contabilistas certificados e os seus colaboradores estão obrigados ao sigilo profissional sobre todos os factos e documentos que tomem conhecimento no exercício das suas funções;
- Princípio da equidade: os contabilistas certificados devem tratar de igual forma todas as entidades a quem prestem serviços;
- Princípio da lealdade: a conduta dos contabilistas certificados deve ser pautada pelo respeito das regras da concorrência leal e pelas normas legais vigentes.

O sigilo profissional, referido no princípio da confidencialidade, é dos deveres mais importantes da profissão e abrange todos os factos e documentos que os contabilistas tomem conhecimento, direta ou indiretamente, no exercício das suas funções, devendo

estes tomar as adequadas medidas para a salvaguardas dos mesmos. A obrigação de sigilo mantém-se mesmo após a cessação de funções, de acordo com o artigo 10º do CDCC.

Os profissionais têm o dever, de acordo com o artigo 11º do CDCC, de informar as entidades às quais prestam serviços das suas obrigações contabilísticas, fiscais e legais e fornecer todos os esclarecimentos necessários à compreensão dos relatórios e documentos de análise contabilística.

10. Apreciação crítica do Estágio

Tendo como opção a realização do estágio curricular para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças e uma vez que este é relevante para o desenvolvimento da experiência profissional e complemento da aprendizagem académica, optei pela realização do mesmo. A preparação para a entrada no mercado de trabalho e a possibilidade de inscrição na OCC foram também aspetos relevantes para a minha escolha.

Concluído o estágio curricular, posso afirmar que foi uma excelente experiência e que contribuiu bastante para o meu desenvolvimento profissional. A integração na empresa e a relação com os colaboradores foi extraordinária, senti-me integrada e apoiada constantemente, estando estes sempre disponíveis para partilharem o seu conhecimento e esclarecer todas as dúvidas.

Não tenho pontos negativos a destacar, sendo que os pontos positivos, além dos que já referi, são o bom relacionamento entre todos os colaboradores e a organização da empresa a nível de trabalho e tarefas desenvolvidas.

II. O impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho do contabilista

1. Enquadramento do Estudo

Através da realização do Estágio Curricular para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças, este estudo começa por tentar perceber quais as principais dificuldades sentidas pelos profissionais da FCU, Lda no seu dia a dia na prática contabilística.

As frequentes alterações da legislação e a exigência de atualização e formação contínua foi, sem dúvida, a dificuldade mais referida pelos profissionais questionados.

1.1. Objetivo

O objetivo do estudo é perceber, junto dos profissionais que trabalham na FCU, Lda, qual o impacto que as frequentes alterações da legislação têm no trabalho dos contabilistas (contabilistas certificados e técnicos de contabilidade), através da realização de um questionário.

1.2. Metodologia

Para analisar as frequentes alterações da legislação, este estudo tem como fonte de recolha de informação os Orçamentos Gerais do Estado, consultando as alterações aos Códigos Fiscais do IRC e do IVA, pois são os códigos fiscais mais aplicados no dia-a-dia de um gabinete de contabilidade. A análise irá começar por sintetizar quais os artigos alterados em cada Orçamento Geral do Estado. Apesar de existir legislação avulsa, nomeadamente Decretos-Lei e Portarias, a análise irá ser restrita aos Orçamentos Gerais do Estado.

O período de análise dos Orçamentos Gerais do Estado será de 2012 a 2021, para analisar diferentes governos: XIX Governo Constitucional, que teve o seu período de governação entre 20 de junho de 2011 e 30 de outubro de 2015, XX Governo Constitucional, período de governação entre 30 de outubro de 2015 e 26 de novembro de 2015, XXI Governo Constitucional, entre 26 de novembro de 2015 e 26 de outubro de 2019 e XXII Governo Constitucional, desde 26 de outubro de 2019 e até à presente data.

Para perceber qual o impacto que as frequentes alterações da legislação têm no trabalho dos contabilistas, irá ser elaborado um questionário aos colaboradores da FCU, Lda. De acordo com Hill e Hill (2005), um estudo preliminar funciona como um auxílio na elaboração de um questionário, fornecendo informação relevante para a investigação. Este

terá por base a revisão da literatura existente e a análise das alterações mais frequentes ao CIRC e ao CIVA. O questionário encontra-se no Anexo 32.

O tratamento de dados de caracterização da amostra para elaboração de gráficos será feito com recurso ao Excel.

Para dar resposta às questões apresentadas no questionário será utilizada a escala de *Likert*. Os profissionais de contabilidade apresentaram o seu grau de concordância com as afirmações e/ou questões apresentadas, sendo que as opções de resposta apresentadas são: Discordo totalmente / Discordo / Não concordo nem discordo / Concordo / Concordo totalmente. Será também criado um ficheiro Excel onde serão registadas as respostas obtidas para cada questão.

1.3. Questões de investigação

Para perceber o impacto que as frequentes alterações da legislação têm no trabalho dos contabilistas da FCU, Lda, foram definidas as questões de investigação.

Questão principal da investigação:

- As frequentes alterações da legislação têm impacto no trabalho do contabilista?

Questões específicas:

- Os contabilistas necessitam de atualização contínua dos conhecimentos para fazer face às frequentes alterações da legislação?

- As frequentes alterações da legislação fazem com que os contabilistas gastem mais tempo e recursos para o cumprimento das obrigações da profissão?

- O nível de conhecimento tributário e a experiência dos contabilistas faz com que estes acompanhem sem dificuldade as frequentes alterações da legislação?

- Quais as alterações mais percecionadas pelos contabilistas?

2. Revisão de Literatura

Maia (2017) estudou a perceção que os contabilistas certificados têm da profissão, concluindo através da realização de entrevistas aos referidos profissionais, que as opiniões se dividem entre a contabilidade ser ainda vista como apenas uma obrigatoriedade exigida por lei e ser vista como a base de qualquer negócio e empresa. A autora afirma que atualmente os profissionais de contabilidade são uma mais valia para as empresas na

criação de valor e pela participação nos processos de decisão, através da análise e interpretação da informação contabilística, consequência de menos tempo gasto em tarefas de rotina contabilísticas. Neste estudo conclui-se também que o maior obstáculo que a profissão e os seus membros enfrentam é a alteração frequente da legislação, caracterizada por alterações nos códigos fiscais e saída de decretos de lei, o que obriga os profissionais a uma atualização contínua dos conhecimentos e busca por informação.

O estudo de Martins et. al (2018) centrou-se no processo de conceção e interpretação do direito fiscal em Portugal em matérias de tributação autónoma das despesas das sociedades. Os autores concluíram que este tema gera conflitos entre a AT e os contribuintes devido à complexidade interpretativa e às frequentes alterações da legislação. Borrego et. al (2015) afirmam que os Contabilistas Certificados lidam diariamente com os problemas decorrentes da complexidade fiscal. Os autores estudaram, através de inquérito, as perceções dos referidos profissionais sobre a complexidade do sistema tributário português. Com base no questionário, as principais causas da complexidade tributária percebidas pelos CC foram: a frequente alteração das leis, o facto de a legislação ser muito dispersa, a preparação de informação com objetivos fiscais, a existência de disposições transitórias e exceções à regra e a ambiguidade da linguagem fiscal. Os autores concluíram que quanto maior o nível de conhecimento tributário e experiência dos CC, menor a perceção que os mesmos têm acerca da complexidade do sistema tributário.

De acordo com a revisão da literatura efetuada por Lopes (2012), nos custos de cumprimento estão englobados os custos de tempo, os custos monetários e os custos psicológicos. Nos primeiros está o tempo gasto pelos contribuintes no cumprimento das suas obrigações fiscais. Em relação aos custos monetários, no caso dos contribuintes coletivos, os custos dividem-se em internos (tempo gasto pelos colaboradores da empresa em tarefas/assuntos fiscais e valorizado através dos ordenados dos mesmos) e externos (custos incorridos fora da empresa através do aconselhamento fiscal). Os custos psicológicos são considerados intangíveis e difíceis de quantificar e traduzem-se no nervosismo e ansiedade sentidos no processo de pagamento dos impostos. Os custos de cumprimento podem ainda ser considerados involuntários (suportados pelo contribuinte para cumprir as suas obrigações legais/fiscais) e voluntários (custos de planeamento fiscal de modo a diminuir o pagamento dos impostos).

O estudo de Dinis et. al (2019), incidiu sobre a perceção dos profissionais de contabilidade sobre a tributação autónoma das despesas das sociedades portuguesas e de que maneira esta tributação influencia a gestão fiscal das empresas, uma vez que além dos lucros são

também tributadas as despesas. Neste estudo consideram que os contabilistas têm sido confrontados com frequentes alterações das regras de tributação autónoma, o que é um indicador de complexidade do sistema fiscal português. O artigo concluiu que as principais dimensões compreendidas pelos contabilistas em relação à tributação autónoma das despesas das sociedades são a complexidade fiscal, o cumprimento fiscal e o planeamento fiscal.

A perceção dos contabilistas certificados em relação à complexidade fiscal e ao incumprimento fiscal foi estudada por Borrego (2014). A autora realizou um questionário com o objetivo de analisar a perceção dos profissionais de contabilidade em relação à complexidade do sistema fiscal e a sua relação com o cumprimento do mesmo. Conclui-se que o conhecimento dos contabilistas acerca do sistema fiscal é essencial para que estes consigam fazer face à complexidade fiscal e garantir o cumprimento fiscal. Este conhecimento é conseguido através da constante atualização/formação, pois os profissionais consideram que a complexidade está relacionada negativamente com o cumprimento fiscal.

O estudo de Karlinsky e Burton (2011) está também relacionado com a perceção que os profissionais ligados à área tributária têm da complexidade da legislação. Os autores concluíram que a perceção desta complexidade não é influenciada pelos anos de experiência dos profissionais. É também referida no estudo a importância da atualização contínua, em conformidade com as mudanças da legislação, uma vez que estas têm impacto sobre o trabalho realizado diariamente.

O estudo de Tran-Nam et. al (2016), recaiu sobre uma pesquisa online com profissionais/praticantes fiscais (pessoas que cobram um valor para aconselhamento fiscal ou preparação de declarações fiscais para os seus clientes). Os autores tinham como objetivo perceber o impacto das alterações tributárias na assistência que os referidos profissionais prestam aos seus clientes por forma a cumprir as obrigações fiscais. Concluíram que as frequentes alterações à legislação fiscal têm um impacto adverso na prática e nos serviços que os referidos profissionais prestam. Os profissionais passam a maior parte do seu tempo a auxiliar os seus clientes com questões fiscais e atividades de preparação e apresentação de declarações fiscais. As frequentes mudanças fiscais e a incerteza da legislação tributária são consideradas pelos profissionais como motivos da complexidade tributária. Os autores referem ainda que um profissional tributário gasta cerca de 80 horas de formação fiscal anualmente, por forma a acompanhar as mudanças na legislação. A pesquisa indica que os profissionais têm percebido o sistema tributário

Australiano como mais complexo ao longo do tempo, apesar do compromisso do governo Australiano com a simplificação da tributação.

Segundo Pina (2010), a elevada complexidade do sistema fiscal português prejudica a produtividade e o crescimento, uma vez que as empresas alocam muito tempo e recursos para o cumprimento tributário. O autor refere que para reduzir os custos de cumprimento é necessária a simplificação da legislação.

No estudo de Evans et. al (2016), foi solicitado que os entrevistados da pesquisa fizessem sugestões de como reduzir os custos de cumprimento fiscal. Foram então sugeridas a harmonização e simplificação das regras fiscais.

Ao estudar o impacto da complexidade do sistema fiscal no exercício da atividade dos profissionais de contabilidade em Portugal, Alves (2021) refere que a existência de diversas alterações legislativas a curto prazo torna difícil o planeamento fiscal, gastando-se mais tempo em cumprimento fiscal. A profissão de contabilista tem necessidade de atualização constante, através de formações.

De acordo com Brito (2021), a complexidade do sistema fiscal está negativamente relacionada com o cumprimento fiscal. A autora afirma que é necessário diminuir a complexidade para que sejam melhorados os níveis de cumprimento fiscal. O estudo pretendia identificar a perceção dos diretores financeiros de empresas sobre a complexidade do sistema tributário português, concluindo-se que as características sociodemográficas dos diretores e das empresas influenciam significativamente as perceções dos mesmos acerca da complexidade fiscal.

De acordo com Vita (2021), a complexidade legislativa decorre da sobreposição de leis, da não coordenação entre várias leis que são alteradas continuamente e das diferentes interpretações de uma mesma lei.

No seu estudo, Kang (2018) refere a incerteza e ambiguidade inerentes à legislação tributária. Para garantir o cumprimento fiscal, os profissionais ligados à área tributária devem praticar um constante desenvolvimento das suas competências profissionais. Devem manter-se atualizados e informados sobre as questões e alterações tributárias que têm impacto nos seus clientes.

Kaghazloo et. al (2020), afirmam a importância do papel dos profissionais tributários, devido à complexidade e ambiguidade das leis tributárias. Estes profissionais lidam diariamente com a complexidade fiscal, uma vez que a sua atividade compreende a resolução dos problemas fiscais dos seus clientes, de modo a cumprir as obrigações fiscais dos mesmos.

Também Burkinshaw (2021), refere a importância dos profissionais tributários para cumprimento das obrigações fiscais, dada a complexidade do sistema tributário do Reino Unido.

No estudo de Blesse et. al (2021), conclui-se que a visão predominante na literatura e no debate público é que a maioria dos sistemas tributários são muito complexos e devem ser simplificados.

Em matérias de IVA, existe um sistema comum na União Europeia. Este sistema é regulado pela Diretiva 2006/112/CE e adota regras gerais para o referido imposto, sendo que a aplicação das mesmas pode variar de país para país. Esta diretiva tem vindo a sofrer alterações através de outras diretivas, que introduzem, clarificam ou simplificam as informações/regras presentes na mesma. As alterações mais recentes são estabelecidas pela Diretiva 2022/542, de 5 de abril de 2022, sendo que esta deve ser aplicada pelos Estados-membros a partir de 1 de janeiro de 2025. Uma das alterações é a atualização da lista de bens e serviços aos quais se podem aplicar taxas reduzidas de IVA.

3. Orçamentos Gerais do Estado

3.1. Orçamento do Estado para 2012 – Lei nº64-B/2011, de 30 de dezembro

3.1.1. CIRC

Em matérias de IRC, as alterações introduzidas foram as seguintes:

Eliminação da isenção, concedida pelo artigo 10º do CIRC, aplicável às entidades anexas de Instituições Particulares de Solidariedade Social (IPSS) - organizações e instituições religiosas que, além dos fins religiosos, exerçam atividades de solidariedade social.

Os ativos biológicos não consumíveis passam a ser considerados ativos depreciables, portanto são aceites como gastos as suas depreciações, de acordo com o artigo 29º do CIRC.

Em matérias de prejuízos fiscais, e de acordo com as alterações introduzidas ao artigo 52º do CIRC, o prazo de dedução dos prejuízos fiscais ao lucro tributável, passa de quatro para cinco períodos de tributação, sendo que a dedução a efetuar em cada um dos períodos de tributação não pode exceder o montante de 75% do respetivo lucro tributável. É também revogado o nº11 do referido artigo, que obrigava a certificação dos prejuízos por revisores oficiais de contas.

Em matérias de taxas do imposto, e de acordo com o artigo 87º do CIRC, foi eliminada a taxa reduzida de 12,5%, passando a aplicar-se a taxa única de 25%.

As alterações introduzidas ao artigo 87º-A do CIRC agravaram a derrama estadual. A taxa passa a ser progressiva, sendo que para a parte do lucro tributável superior a 1.500.000€ e inferior a 10.000.000€, a taxa passa a ser de 3% e para a parte do lucro tributável superior a 10.000.000€, a taxa de derrama estadual passa a ser de 5%.

Foram também alteradas as taxas para cálculo do pagamento adicional por conta, sendo que para a parte do lucro tributável superior a 1.500.000€ e inferior a 10.000.000€, a taxa passa a ser de 2,5% e para a parte do lucro tributável superior a 10.000.000€, a taxa passa a ser de 4,5%, de acordo com o artigo 105º-A do CIRC. Anteriormente a taxa era de 2% para a parte do lucro tributável superior a 2.000.000€.

Em matérias de Regime Simplificado, com as alterações introduzidas ao artigo 124º do CIRC, este passa a ser apenas aplicável às “entidades com sede ou direção efetiva em território português que não exerçam, a título principal, uma atividade comercial, industrial ou agrícola, cujos rendimentos obtidos em cada um dos dois exercícios anteriores não excedam 150.000€”.

3.1.2. CIVA

Em matérias de IVA, a alteração mais significativa prende-se com o aumento das taxas de diversas categorias de bens e serviços, verificando-se três tipos de situações:

- Passagem da taxa reduzida à taxa intermédia (exemplos: águas de nascente, minerais e medicinais, entradas em espetáculos de canto, dança, teatro, cinema e circo).
- Passagem da taxa intermédia à taxa normal (gasóleo de aquecimento, conservas de frutas, óleos alimentares).
- Passagem da taxa reduzida à taxa normal (bebidas e sobremesas lácteas, refrigerantes).

De acordo com o artigo 30º do RITI, foi reduzido de 100.000€ para 50.000€ o limite estabelecido para a obrigatoriedade de envio da declaração recapitulativa de transmissões intracomunitárias de bens (para sujeitos passivos cuja periodicidade de entrega da referida declaração seja trimestral).

3.2 Orçamento do Estado para 2013 – Lei nº66-B/2012, de 31 de dezembro

3.2.1. CIRC

No OE para 2013, foram introduzidas as seguintes alterações em matérias de IRC:

O artigo 67º do CIRC, passou a prever a dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos até ao maior dos seguintes limites: 3.000.000€ ou 30% do resultado antes de depreciações, gastos de financiamento líquidos e impostos (EBITDA).

Os encargos não deduzidos em função da aplicação dos referidos limites, podem ser reportados nos cinco períodos de tributação posteriores, juntamente com os gastos financeiros desse período, não ultrapassando os limites anteriores.

Em matérias de taxas e de acordo com a alteração ao artigo 87º do CIRC, houve um agravamento de 15% para 25% da taxa de IRC sobre rendimentos auferidos por não residentes, sem estabelecimento estável com a natureza de juros e royalties, comissões, prestações de serviços e rendimentos prediais.

Em termos de derrama estadual, e de acordo com o artigo 87º-A do CIRC, mantiveram-se as taxas progressivas, sendo a alteração referente ao limite a partir do qual passa a ser aplicável a taxa de 5% (alteração de 10.000.000€ para 7.500.000€).

De acordo com as alterações introduzidas ao artigo 105º do CIRC, a taxa de cálculo dos pagamentos por conta passa de 70% para 80%, para os sujeitos passivos com volume de negócios, no período de tributação anterior, inferior a 500.000€. Para volume de negócios superior a 500.000€ a taxa de cálculo passa de 90% para 95%. De acordo com o artigo 107º do CIRC, nas situações em que se verifique que o montante do pagamento por conta já efetuado é igual ou superior ao imposto total devido, o sujeito passivo poderá deixar de efetuar o terceiro pagamento.

Em conformidade com a alteração efetuada ao nível da derrama estadual, o limite a partir do qual passa a ser aplicável a taxa de 4,5% para cálculo dos pagamentos adicionais por conta, passa de 10.000.000€ para 7.500.000€, de acordo com o artigo 105º-A do CIRC.

3.2.2. CIVA

De acordo com as alterações introduzidas ao artigo 9º do CIRC, é revogada a isenção prevista para as transmissões de bens e prestações de serviços no âmbito das explorações agrícolas, passando tais operações a ser tributadas à taxa reduzida.

Quando a obrigação de liquidação e pagamento do imposto compete ao adquirente dos bens e serviços (inversão do sujeito passivo), apenas confere direito à dedução o imposto

que for liquidado para cumprimento dessa obrigação, conforme estabelecido no nº8 do artigo 19º do CIRC.

Em matérias de regularização do IVA, o novo regime decorrente das alterações introduzidas encontra-se tratado nos artigos 78º-A a 78º-D do CIVA, aplicando-se aos créditos vencidos após 1 de janeiro de 2013 e traduz-se no seguinte:

- possibilidade de recuperação do IVA em créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis;
- exclusão da possibilidade de regularização quando existem relações especiais entre os sujeitos passivos, quando os créditos estão cobertos por seguro ou quando são sobre o Estado e outros entes públicos;
- a regularização dos créditos de cobrança duvidosa depende de pedido de autorização prévia à AT. Se o sujeito passivo não obtiver resposta, no prazo de oito meses, presume-se o diferimento para créditos de valor inferior a 150.000€. Para créditos de valor superior, presume-se o indeferimento;
- dispensa de autorização prévia para créditos em mora há mais de seis meses, cujo valor não seja superior a 750€ (IVA incluído), sobre particulares ou sujeitos passivos que apenas realizem operações isentas sem direito à dedução;
- perde-se o direito à dedução do imposto respeitante quando ocorra a transmissão da titularidade do crédito.

3.3. Orçamento do Estado para 2014 – Lei nº83-C/2013, de 31 de dezembro

3.3.1. CIRC

No ano de 2014, a Lei nº2/2014, de 16 de janeiro, vem proceder à Reforma do CIRC. De acordo com o Relatório Final da Comissão para a Reforma do IRC, o objetivo é “a reforma profunda e abrangente do CIRC que promova a simplificação do imposto, a internacionalização e a competitividade das empresas portuguesas”. A referida Comissão foi criada com o intuito de efetuar uma revisão das bases legais e fundamentais do sistema de tributação das empresas.

Em matérias de transparência fiscal e, de acordo com o artigo 6º do CIRC, passam a ficar abrangidas no regime de transparência fiscal sociedades que, conjuntamente com atividades profissionais previstas no artigo 151º do CIRS, exerçam outras atividades que, em termos de rendimentos não representem mais de 25% do total dos rendimentos, desde que se verifique, cumulativamente, que:

- o número de sócios não é superior a cinco;
- nenhum dos sócios é pessoa coletiva de direito público; e
- pelo menos 75% do capital social é detido por profissionais que exerçam as referidas atividades, total ou parcialmente, através da sociedade.

A criação de um regime de *participation exemption*, encontra-se traduzida nas alterações aos artigos 14º, 51º, 68º e 81º e na introdução dos artigos 51º-A a 51º-D e 54º-A. Com o objetivo de criar um ambiente tributário propício ao investimento, este regime visa a eliminação da dupla tributação pela distribuição de lucros e reservas e a isenção de tributação de mais valias na alienação de participações societárias.

O regime prevê que os lucros e reservas distribuídos a sujeitos passivos residentes, não concorrem para o apuramento do lucro tributável, desde que:

- o sujeito passivo residente detenha uma participação não inferior a 5% do capital ou dos direitos de voto da entidade que distribui os lucros ou reservas;
- a participação tenha sido detida durante os 24 meses anteriores à distribuição;
- a entidade que distribui os lucros ou reservas esteja sujeita e não isenta de IRC, ou de imposto similar, e a taxa aplicável não seja inferior a 60% da taxa de IRC em vigor (13,8% para 2014);
- a entidade que distribui os lucros ou reservas não tenha residência em paraíso fiscal.

Em matérias de gastos dedutíveis, a reforma do IRC veio clarificar o conceito dos mesmos e estabelecer que os documentos de suporte aos gastos para efeitos da sua dedutibilidade em sede de IRC devem conter os seguintes elementos (artigo 23º do CIRC):

- nome ou denominação social do vendedor e do adquirente;
- NIF de ambas as entidades, se residentes em território nacional;
- quantidade e denominação dos bens adquiridos ou dos serviços prestados;
- preço;
- data de aquisição.

O artigo 45º do CIRC foi substituído pelo artigo 23º-A do CIRC, o qual estabelece quais os encargos que não são dedutíveis para efeitos da determinação do lucro tributável.

Em relação aos créditos incobráveis (artigo 41º do CIRC), a dedutibilidade dos gastos associados às perdas por imparidade de créditos incobráveis, deixa de estar condicionada à existência de prova de comunicação reconhecimento do gasto para efeitos fiscais ao devedor.

De acordo com o artigo 45º-A do CIRC, o custo de aquisição dos seguintes ativos intangíveis – adquiridos a partir de 1 de janeiro de 2014 - que não tenham período de vida útil definido (não estando por isso sujeitos a depreciação), é aceite como gasto fiscal, em partes iguais, durante os primeiros 20 períodos de tributação após o reconhecimento inicial:

- elementos da propriedade industrial, tais como marcas, alvarás e processos de produção, adquiridos a título oneroso;
- *Goodwill* adquirido numa concentração de atividades empresariais.

O artigo 52º do CIRC, vem alterar o prazo de reporte de prejuízos fiscais de 5 para 12 períodos de tributação (apenas para prejuízos gerados a partir de 1 de janeiro de 2014). Contudo, a limitação à dedução dos prejuízos fiscais não pode exceder 70% do lucro tributável (o limite anterior era de 75%).

Em matérias de partes relacionadas, e de acordo com o artigo 63º do CIRC, para efeitos da aplicação do regime de preços de transferência, a percentagem relevante de participação no capital social ou dos direitos de voto sobe de 10% para 20%.

A Reforma do IRC penaliza, em matérias de dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos, as empresas com elevados níveis de endividamento. O anterior limite de dedutibilidade 3.000.000€ é reduzido para 1.000.000€, de acordo com o artigo 67º do CIRC. Mantém-se o limite alternativo de 30% do EBITDA, caso este seja superior.

Em matérias de taxas, de acordo com o artigo 87º do CIRC, a taxa de IRC é diminuída de 25% para 23%. É ainda introduzida uma taxa reduzida 17% aplicável aos primeiros 15.000€ de matéria coletável para as pequenas e médias empresas, que exerçam uma atividade comercial, industrial ou agrícola. Relativamente à derrama estadual (artigo 87º-A do CIRC), é agravada a taxa de 5% para 7% no que respeita aos lucros tributáveis que excedam 35.000.000€.

A alteração ao artigo 88º do CIRC vem aumentar as taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros, motos ou motocicletas, com exceção dos veículos elétricos. As taxas passam a ser:

- 10% para viaturas com custo de aquisição inferior a 25.000€;
- 27,5% para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a 25.000€ e inferior a 35.000€;
- 35% para viaturas com custo de aquisição igual ou superior a 35.000€.

O pagamento especial por conta (artigo 93º do CIRC), passa a ser dedutível à coleta até ao sexto período de tributação seguinte (anteriormente era até ao quarto período).

Os sujeitos passivos aos quais seja aplicado o regime simplificado de determinação da matéria coletável, ficam dispensados de efetuar o pagamento especial por conta – artigo 106º do CIRC.

Em matérias de regras de pagamento do imposto e de acordo com o artigo 104º do CIRC, “os sujeitos passivos são dispensados de efetuar pagamentos por conta quando o imposto do período de tributação de referência para o respetivo cálculo for inferior a 200€”.

De acordo com o artigo 105º-A do CIRC e em conformidade com a alteração à derrama estadual, o pagamento adicional por conta passa a ter um novo escalão de 6,5%, aplicável quando o lucro tributável seja superior a 35.000.000€.

De acordo com os artigos 123º e 130º do CIRC, o período durante o qual devem ser conservados os registos contabilísticos, respetivos documentos de suporte e o processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação, estende-se de 10 para 12 anos.

Na determinação do lucro tributável, de acordo com o artigo 41º do EBF, pode ser deduzida uma importância correspondente à remuneração convencional do capital social, calculada mediante a aplicação da taxa de 5% ao montante das entradas realizadas, por entregas em dinheiro, pelos sócios, no âmbito da constituição de sociedade ou do aumento do capital social. Para esta dedução é necessário que se verifiquem as seguintes condições:

- a sociedade beneficiária seja qualificada como micro, pequena ou média empresa, de acordo com o Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro;
- os sócios sejam pessoas singulares, sociedades de capital de risco ou investidores de capital de risco.

Através dos artigos 86º-A e 86º-B do CIRC, foram introduzidas alterações ao Regime Simplificado.

3.3.2. CIVA

De acordo com as alterações introduzidas ao artigo 9º do CIRC, ficam abrangidas pela isenção prevista no nº7 do referido artigo, os serviços prestados pelas entidades nele referidas, tais como creches, jardins de infância, centros de atividade de tempos livres, entre outras, ainda que prestados fora das suas instalações.

Em matérias de taxas do imposto, de acordo com o artigo 18º do CIVA, as taxas de IVA aplicadas na Região Autónoma dos Açores passam a 5% (taxa reduzida), 10% (taxa intermédia) e 18% (taxa normal).

É estabelecido, no artigo 78º-B do CIVA, o prazo de dois anos, contado a partir do primeiro dia do ano civil seguinte, para a dedução de IVA relativo a créditos de cobrança duvidosa que estejam em mora há mais de seis meses desde a data do respetivo vencimento, cujo valor não seja superior a 750€ (IVA incluído).

Relativamente a créditos considerados incobráveis há obrigação de comunicação ao adquirente do bem ou serviço, que seja sujeito passivo, da anulação total ou parcial do imposto, para efeitos da retificação da dedução inicialmente efetuada pelo adquirente.

3.4. Orçamento do Estado para 2015 – Lei nº82-B/2014, de 31 de dezembro

3.4.1. CIRC

A alteração mais significativa introduzida pelo OE para 2015 foi a redução da taxa geral de IRC de 23% para 21%, de acordo com exposto no artigo 87º do CIRC.

3.4.2. CIVA

De acordo com o artigo 29º do CIVA, os sujeitos passivos que pratiquem um “ato isolado” (quer se trate de prestação de serviços, quer se trate de transmissão de bens) podem cumprir a obrigação de emissão de fatura através do Portal das Finanças.

No artigo 34º do CIVA, é estabelecida a possibilidade da AT declarar oficiosamente a cessação de atividade, quando o Tribunal lhe comunique a deliberação de encerramento da atividade de determinado estabelecimento, no âmbito de processo de insolvência.

Em matérias de regularizações, o artigo 78º do CIVA estabelece que, nos casos em que ocorra a regularização de IVA relativamente a créditos considerados incobráveis, a comunicação a efetuar ao adquirente dos bens e serviços (quando este seja um sujeito passivo de IVA), deve conter:

- a identificação das faturas cujo IVA se regulariza;
- o montante do crédito e do IVA a ser regularizado;
- o processo ou acordo em causa; e
- o período em que a regularização será efetuada.

De acordo com o artigo 78º-C do CIVA, nos casos em que, após a regularização do IVA, se verifique o recebimento total ou parcial dos créditos, os sujeitos passivos devem devolver o montante de imposto a favor do Estado na declaração periódica do período em que ocorreu o recebimento.

3.5. Orçamento do Estado para 2016 – Lei nº7-A/2016, de 30 de março

3.5.1. CIRC

Em matérias de IRC sintetizam-se as seguintes alterações:

O regime de *participation exemption*, que havia sido criado aquando da Reforma do IRC, vê alteradas as condições para acesso ao mesmo, traduzidas nos artigos 14º e 51º do CIRC. A exclusão de tributação dos lucros e reservas recebidos passa a exigir uma participação de 10% (anteriormente era 5%) e um período de detenção de um ano (anteriormente era dois anos).

Em matérias de dedução de prejuízos fiscais, e de acordo com o artigo 52º do CIRC, o prazo de reporte dos prejuízos fiscais é reduzido de 12 para 5 anos, exceto para “os sujeitos passivos que exerçam diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial ou industrial e que estejam abrangidos pelo Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro”.

De acordo com o artigo 87º do CIRC, a taxa aplicável às entidades residentes que “não exerçam, a título principal, atividades de natureza comercial, industrial ou agrícola” passa de 21,5% para 21%.

Aquando da Reforma do IRC, em 2014, o prazo de obrigatoriedade de manutenção dos registos contabilísticos, respetivos documentos de suporte e processo de documentação fiscal tinha sido aumentado para 12 anos. Agora, com o OE para 2016 e de acordo com os artigos 123º e 130º do CIRC, o prazo volta a ser diminuído para 10 anos.

3.5.2. CIVA

Em matérias de renúncia à isenção do IVA e de acordo com o artigo 12º do CIVA, a mesma pode ser exercida, relativamente às prestações de serviços médicos e sanitários, por estabelecimentos hospitalares e clínicas que não sejam pessoas coletivas de direito público. Isto no que diz respeito às prestações de serviços que não sucedam de acordos com o Estado no âmbito do sistema de saúde.

3.6. Orçamento do Estado para 2017 – Lei nº42/2016, de 28 de dezembro

3.6.1. CIRC

No OE para 2017 foram alteradas as seguintes matérias:

O regime de reinvestimento dos valores de realização tributa o saldo positivo entre as mais e menos valias apuradas em 50%. As propriedades de investimento, mesmo quando são

reconhecidas na contabilidade como ativos fixos tangíveis, e de acordo com o artigo 48º do CIRC, são excluídas do referido regime.

Em matérias de dedução de prejuízos fiscais, é revogada a regra que determina que os prejuízos fiscais a deduzir em primeiro lugar são os apurados há mais tempo, como se pode consultar nos artigos 52º e 71º do CIRC.

De acordo com o artigo 88º do CIRC, passam a estar sujeitas a tributação autónoma, independentemente da sua dedutibilidade em sede de IRC, as despesas de representação, ajudas de custo e encargos pela deslocação em viatura própria do trabalhador.

O limite mínimo do PEC é reduzido de 1.000€ para 850€. É também esclarecido, nas alterações ao artigo 106º do CIRC, que “os sujeitos passivos que apenas auferiram rendimentos não sujeitos ou isentos” ficam dispensados de efetuar o PEC.

3.6.2. CIVA

Em matérias de isenções e de acordo com o artigo 9º do CIVA, é alargada a isenção prevista no nº3 do referido artigo às transmissões de próteses dentárias efetuadas por dentistas e protésicos dentários.

De acordo com os artigos 27º e 28º do CIVA, o IVA devido nas importações pode deixar de ser, por opção dos sujeitos passivos, exigido no momento de desalfandegamento das mercadorias importadas, desde que os mesmos cumpram os requisitos estabelecidos no nº8 do referido artigo 27º. O IVA passa a ser liquidado na declaração de IVA do adquirente.

3.7. Orçamento do Estado para 2018 – Lei nº114/2017, de 29 de dezembro

3.7.1. CIRC

De acordo com o artigo 4º do CIRC, passam a ser consideradas como obtidas em território português as mais valias resultantes “da transmissão onerosa de partes de capital ou direitos similares em sociedades ou outras entidades quando, em qualquer momento durante os 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos, resulte em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português”. Excetua-se os bens imóveis afetos a atividade de natureza agrícola, industrial ou comercial (que não a compra e venda de bens imóveis).

A determinação do lucro tributável deve ter como base a organização da contabilidade com recurso a meios informáticos, conforme estabelecido no artigo 17º do CIRC.

Com as alterações ao artigo 41º do CIRC, passa a ficar esclarecido que os créditos incobráveis no âmbito de processo de insolvência ou revitalização, “podem ser diretamente considerados gastos ou perdas do período de tributação, ainda que o respetivo reconhecimento contabilístico já tenha ocorrido em períodos de tributação anteriores”.

Para a determinação do lucro tributável imputável a cada estabelecimento estável (artigo 54º-A do CIRC), o sujeito passivo deve adotar critérios adequados para a repartição dos gastos, perdas ou variações patrimoniais negativas, relacionados com operações do estabelecimento estável ou do próprio sujeito passivo.

De acordo com o disposto no artigo 87º-A do CIRC, a taxa da derrama estadual aplicável ao lucro tributável que exceda os 35.000.000€ é agravada de 7% para 9%. É também agravada de 6,5% para 8,5% a taxa de cálculo dos pagamentos adicionais por conta, de acordo com o artigo 105º-A do CIRC.

Em matérias de obrigações declarativas e de acordo com o artigo 117º do CIRC, ficam dispensadas de entrega da Declaração Modelo 22 as entidades que apenas auferiram rendimentos não sujeitos a IRC.

3.7.2. CIVA

Em matérias de IVA aplicam-se as seguintes alterações:

O regime de autoliquidação do IVA nas importações, criado pela Lei nº42/2016 de 28 de dezembro – OE para 2017, e de acordo com a revogação da alínea d) do nº8 do artigo 27º do CIVA, passa a permitir a sua aplicação pelos sujeitos passivos que beneficiem de diferimento do pagamento do IVA relativo a anteriores importações.

No artigo 78º-A do CIVA são esclarecidos os momentos relevantes para a dedução do IVA dos créditos incobráveis no âmbito de processo de insolvência ou revitalização.

No artigo 94º do CIRC é esclarecido que o prazo de caducidade para as regularizações devidas no âmbito do reconhecimento de créditos incobráveis. O referido prazo passa a ser contado a partir da notificação do adquirente tendo em vista a retificação, a favor do Estado, da referida dedução do imposto.

3.8. Orçamento do Estado para 2019 – Lei nº71/2018, de 31 de dezembro

3.8.1. CIRC

De acordo com o artigo 28º-B do CIRC, não são dedutíveis as perdas por imparidade em créditos entre empresas detidas pela mesma pessoa singular ou coletiva em mais de 10%

do capital, exceto as resultantes de processos judiciais – insolvências, em execução, PER, entre outros...

O prazo de utilização da provisão para a reparação de danos de carácter ambiental para cobrir os encargos aos quais a mesma se destina, pode ser alongado até ao máximo de cinco períodos de tributação, mediante requerimento do sujeito passivo à AT, conforme estabelecido no artigo 40º do CIRC.

Passa a não ser possível, de acordo com o artigo 45º-A do CIRC, a dedução fiscal, em partes iguais e em 20 anos, do custo de aquisição de ativos intangíveis que sejam adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais (nos termos do nº4 do artigo 63º do CIRC).

Em matérias de PEC, ficam dispensados de efetuar o mesmo, os sujeitos passivos que tenham cumprido, relativamente aos dois períodos de tributação anteriores, a obrigação de entrega da declaração Modelo 22 e da IES, conforme estabelecido no artigo 106º do CIRC. Cabe à AT a verificação do cumprimento da referida condição.

No caso de cessação de atividade, de acordo com o artigo 120º do CIRC, o prazo de submissão da Modelo 22 e da IES é aumentado para o último dia do 3º mês seguinte ao da data de cessação (anteriormente o prazo era de 30 dias).

3.8.2. CIVA

Em matérias de tratamento em sede de IVA dos vales (“vouchers”), foram esclarecidas as definições legais, regulamentação sobre o momento em que o imposto é devido e se torna exigível e sobre o valor tributável, nos artigos 1º, 7º e 16º do CIVA.

3.9. Orçamento do Estado para 2020 – Lei nº2/2020, de 31 de março

3.9.1. CIRC

De acordo com o artigo 43º do CIRC, os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal (desde que tenham carácter geral e não tenham natureza de rendimentos do trabalho dependente), passam a ser considerados para a determinação do lucro tributável em 130% (majoração de 30%).

Em matérias de taxas, de acordo com o artigo 87º do CIRC, os sujeitos passivos qualificados como PME, nos termos do Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro, passam a beneficiar da taxa reduzida de IRC de 17% nos primeiros 25.000€ de matéria coletável (anteriormente era 15.000€). Sendo assim, o benefício fiscal máximo passa para 1.000€ (anteriormente era 600€).

Relativamente aos encargos com as viaturas ligeiras de passageiros, é alargado de 25.000€ para 27.500€ o valor de aquisição máximo das mesmas para efeitos de aplicação da taxa de 10% de tributação autónoma, conforme alteração ao artigo 88º do CIRC. As viaturas ligeiras de passageiros movidas GPL passam a estar sujeitas às taxas gerais, deixando de beneficiar da redução da taxa de tributação autónoma.

O agravamento de 10% da taxa de tributação autónoma das entidades que apresentem prejuízos fiscais, deixa de ser aplicável no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

3.9.2. CIVA

Em matérias de isenções, passam a estar previstas no artigo 9º do CIVA as prestações de serviços de psicólogos e de intérpretes da língua gestual portuguesa.

De acordo com o artigo 21º do CIVA, deixa de estar excluído, passando, portanto, a poder ser deduzido o imposto contido nas despesas respeitantes a gasolina utilizada nos veículos previstos no nº1 alínea b) do artigo referido anteriormente, como por exemplo, veículos pesados de passageiros, veículos licenciados para transportes públicos, entre outros...

Passa também a ser dedutível o IVA suportado na aquisição de eletricidade utilizada em viaturas elétricas ou híbridas plug-in.

Em relação ao regime especial de isenção, previsto no artigo 53º do CIVA, o limite do volume de negócios do ano civil anterior aumenta de 10.000€ para 12.500€, passando a aplicar-se a partir de 2021 (para 2020 o limite é de 11.000€).

Para efeitos de proceder à regularização do imposto nos créditos de cobrança duvidosa, o artigo 78º-A do CIRC, vem reduzir para 12 meses o prazo de mora desde a data do respetivo vencimento (anteriormente era 24 meses).

O prazo para o indeferimento da autorização prévia a apresentar com vista à dedução do IVA contido em créditos de cobrança duvidosa, passa para 4 meses (anteriormente era 8 meses), conforme estabelecido no artigo 78º-B do CIVA.

É dada a possibilidade ao Contabilista Certificado independente de efetuar a certificação das condições para a dedução do IVA dos créditos de cobrança duvidosa e dos créditos incobráveis, de acordo com o artigo 78º-D do CIVA. Sendo que para os créditos de cobrança duvidosa a regularização de imposto não pode exceder os 10.000€ por declaração periódica. A partir desse limite, a certificação terá de ser efetuada por ROC.

3.10. Orçamento do Estado para 2021 – Lei nº75-B/2020, de 31 de dezembro

3.10.1. CIRC

O OE para 2021 introduziu as seguintes alterações:

De acordo com o artigo 3º do CIRC, devem ser imputados ao lucro tributável do estabelecimento estável das entidades não residentes, os rendimentos obtidos através desse estabelecimento, assim como “rendimentos derivados da venda a pessoas ou entidades com residência, sede ou direção efetiva em território português” de mercadorias ou bens idênticos aos vendidos através do estabelecimento estável.

Segundo o Relatório do Orçamento do Estado, o reforço das normas relativas à definição e imputação de rendimentos ao estabelecimento estável, tem como objetivo combater a evasão fiscal e a transferência de lucros para outros territórios.

Em matérias de tributações autónomas, conforme a especificação inserida no nº18 do artigo 88º do CIRC, passam apenas a beneficiar das taxas reduzidas as viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in “cuja bateria possa ser carregada através de ligação à rede elétrica e que tenham uma autonomia mínima, no modo elétrico, de 50 quilómetros e emissões oficiais inferiores a 50g CO2/km”.

O aumento de 10% das taxas de tributação autónoma para os sujeitos passivos que apresentem prejuízo fiscal no período em causa, não será aplicado, desde que se cumpram cumulativamente as seguintes condições:

- o sujeito passivo seja cooperativa, micro, pequena ou média empresa;
- o sujeito passivo tenha obtido lucro tributável em um dos três períodos de tributação anteriores;
- o sujeito passivo tenha entregue dentro do prazo legal a declaração Modelo 22 e a IES dos dois períodos de tributação anteriores.

Anteriormente, estava prevista a não aplicação do aumento de 10% das taxas de tributação autónoma no período de tributação de início de atividade e no seguinte.

3.10.2. CIVA

Em matérias de IVA foram alterados os seguintes temas:

Relativamente ao regime especial de isenção, previsto no artigo 53º do CIVA, passam a estar abrangidos os sujeitos passivos que, no ano civil anterior e nos três anos civis precedentes, não tenham atingido um volume de negócios superior a 12.500€ e tenham cumprido as restantes condições desse regime.

De acordo com o artigo 78º-D do CIVA e em relação à regularização de IVA dos créditos de cobrança duvidosa, a certificação da documentação de suporte relativa aos mesmos pode ser efetuada por CC independente, desde que a regularização do imposto não exceda 10.000€ por pedido de autorização prévia (anteriormente o limite era de 10.000€ por declaração periódica).

As transmissões em território nacional, as importações e aquisições intracomunitárias de máscaras de proteção respiratória e gel desinfetante cutâneo, de acordo com o artigo 380º da Lei do Orçamento do Estado para 2021 e em concordância com o exposto no artigo 3º da Lei nº13/2020, de 7 de maio, aplicam a taxa reduzida do IVA.

4. Síntese das alterações à legislação

4.1. XIX Governo Constitucional – 20 de junho de 2011 a 30 de outubro de 2015

Em matérias de IRC, e para os anos de 2012 a 2015, o que teve mais alterações foi, de facto, o OE para 2014, ano em que se procedeu à Reforma do IRC.

De destacar como alterações mais significativas:

- criação do regime de *participation exemption* (OE2014);
- aumento dos períodos de tributação para os quais existe possibilidade de dedução dos prejuízos fiscais ao lucro tributável (OE2012 e OE2014);
- diminuição do limite de dedutibilidade dos gastos de financiamento líquidos (OE2014);
- redução da taxa de IRC de 25% para 21% (OE2014 e OE2015);
- criação de taxa reduzida de IRC de 17% para os primeiros 15.000€ de matéria coletável (OE2014);
- agravamento da taxa de derrama estadual (OE2012 e OE2014) e agravamento do limite a partir do qual passa a ser aplicável a taxa mais alta (OE2013);
- agravamento das taxas de tributação autónoma aplicáveis aos encargos com viaturas ligeiras de passageiros (OE2014);
- aumento da taxa de cálculo dos pagamentos por conta (OE2013);
- agravamento das taxas de cálculo do pagamento adicional por conta (OE2012 e OE2014) e alteração do limite a partir do qual passa a ser aplicável a taxa mais alta (OE2013);

- conservação dos registos contabilísticos, respetivos documentos de suporte e processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação, estende-se de dez para doze anos (OE2014).

Em relação ao IVA, as alterações mais frequentes são em matérias de regularizações do imposto:

- possibilidade de recuperação do IVA em créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis (OE2013);
- exclusão da possibilidade de regularização do imposto quando existem relações especiais ou os créditos se encontrem cobertos por seguro (OE2013);
- regularização do imposto referente aos créditos de cobrança duvidosa depende de pedido de autorização prévia (OE2013);
- esclarecimento dos documentos a comunicar ao adquirente dos bens e serviços relativamente à regularização dos créditos incobráveis (OE2015);
- devolução do imposto a favor do Estado quando se verifique o recebimento dos créditos (OE2015).

4.2. XXI Governo Constitucional – 26 de novembro de 2015 a 26 de outubro de 2019

Relativamente ao IRC, sintetizam-se as seguintes alterações:

- aumento da percentagem de participação e diminuição do período de detenção relativamente ao regime de *participation exemption* (OE2016);
- redução do prazo de reporte dos prejuízos fiscais de 12 para 5 anos, exceto para as PME, de acordo com o Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro (OE2016);
- revogação da regra que determina que os prejuízos fiscais a deduzir em primeiro lugar são os apurados há mais tempo (OE2017);
- aumento taxa de derrama estadual (OE2018);
- sujeição a tributação autónoma das despesas de representação, ajudas de custo e encargos por deslocação em viatura própria do trabalhador (OE2017);
- aumento da taxa de cálculo dos pagamentos adicionais por conta (OE2018);
- diminuição do limite mínimo do PEC de 1.000€ para 850€ (OE2017);
- dispensa de efetuar PEC para os sujeitos passivos que tenham cumprido, relativamente aos dois períodos de tributação anteriores, a obrigação de entrega da Declaração Modelo 22 e da IES (OE2017 e OE2019);

- aumento do prazo de submissão da Declaração Modelo 22 e da IES, no caso de cessação de atividade (OE2019);
- conservação dos registos contabilísticos, respetivos documentos de suporte e processo de documentação fiscal relativo a cada período de tributação, é diminuído de doze para dez anos (OE2016).

Em matérias de IVA, sintetizam-se as seguintes alterações:

- o IVA devido nas importações pode deixar de ser, por opção dos sujeitos passivos, exigido no momento de desalfandegamento, passando a ser liquidado na declaração de IVA do adquirente (OE2017);
- esclarecimento dos momentos relevantes para a dedução do IVA dos créditos incobráveis no âmbito de processo de insolvência ou revitalização (OE2018);
- esclarecimento do prazo de caducidade para as regularizações devidas no âmbito do reconhecimento de créditos incobráveis (OE2018).

4.3. XXII Governo Constitucional – 26 de outubro de 2019 à data atual

As principais alterações ao nível do IRC, são as seguintes:

- os gastos suportados com a aquisição de passes sociais em benefício do pessoal, passam a ser considerados em 130% para a determinação do lucro tributável (OE2020);
- aplicação da taxa reduzida de 17% aos primeiros 25.000€ de matéria coletável, o que se traduz num benefício fiscal máximo de 1.000€ (OE2020);
- aumento do valor do custo de aquisição das viaturas ligeiras de passageiros ao qual se aplica a taxa de 10% de tributação autónoma (OE2020);
- as viaturas a GPL passam a estar sujeitas às taxas gerais de tributação autónoma (OE2020);
- deixa de ser aplicável, no período de tributação de início de atividade e no seguinte, o agravamento de 10% das taxas de tributação autónoma para as entidades que apresentem prejuízos fiscais (OE2020);
- viaturas ligeiras de passageiros híbridas plug-in necessitam de cumprir requisitos de autonomia mínima e emissões de CO₂, para que possam aplicar as taxas reduzidas de tributação autónoma (OE2021).

As alterações ao CIVA, são as seguintes:

- passa a ser dedutível o imposto contido nas despesas de gasolina utilizadas nos veículos referidos no artigo 21º do CIVA (OE2020);
- passa a ser dedutível o imposto suportado na aquisição de eletricidade para viaturas elétricas ou híbridas plug-in (OE2020);
- aumento do limite do volume de negócios para aplicação do regime especial de isenção (OE2020 e OE2021);
- redução do prazo de mora desde a data do vencimento para regularização do imposto nos créditos de cobrança duvidosa (OE2020);
- diminuição do prazo para indeferimento da autorização prévia a apresentar com vista à dedução do IVA de créditos de cobrança duvidosa (OE2020);
- possibilidade do CC independente efetuar a certificação das condições para a dedução do IVA dos créditos de cobrança duvidosa e dos créditos incobráveis (OE2020 e OE2021).

5. Caracterização da amostra e análise e discussão dos resultados

De forma a responder às questões de investigação definidas no ponto 1.3, foi realizado um questionário anónimo aos profissionais da FCU, Lda. As respostas obtidas pretendiam recolher opiniões pessoais, pelo que foi solicitado a resposta espontânea e verdadeira às questões colocadas. As questões incidiram sobre a caracterização do profissional de contabilidade, a atualização de conhecimentos e formação, a experiência profissional e as alterações da legislação mais percecionadas pelos profissionais da FCU, Lda.

O questionário dividiu-se em dois pontos: a caracterização dos profissionais de contabilidade e o impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho dos mesmos.

5.1. Caracterização dos profissionais de contabilidade

A amostra é composta por nove profissionais responsáveis pela contabilidade dos clientes da FCU, Lda. Cinco destes profissionais são contabilistas certificados e quatro são técnicos de contabilidade. Relativamente à área de formação, existe a Gestão e a Contabilidade.

No Gráfico 1 pode-se consultar o grau académico dos profissionais.

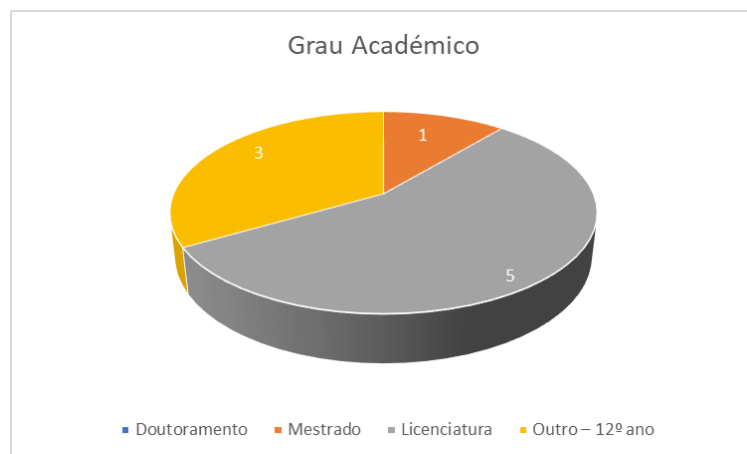


Gráfico 1 - Grau Académico da amostra

Cinco dos profissionais da FCU, Lda possuem grau académico de Licenciatura. Apenas um apresenta grau de Mestrado e os restantes três profissionais não possuem grau de ensino superior, têm apenas o 12º ano.

A idade dos profissionais da FCU, Lda encontra-se apresentada por faixas etárias no Gráfico 2.

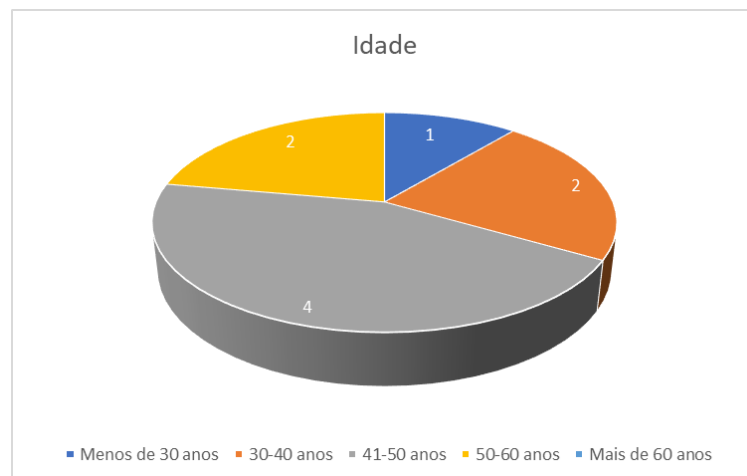


Gráfico 2 - Idade da amostra

A idade da amostra apresenta bastante diversidade, sendo que varia entre os 27 e os 55 anos. A faixa etária na qual se enquadram mais profissionais é entre os 41 e os 50 anos, que são 4 profissionais. Entre os 30 e os 40 anos são 2 profissionais, assim como entre os 50 e os 60 anos. Existe apenas 1 profissional na FCU, Lda com menos de 30 anos. Na faixa etária de mais de 60 anos não existe nenhum profissional.

No Gráfico 3 pode ser consultado o número de anos de experiência profissional da amostra.



Gráfico 3 - Experiência Profissional da Amostra

O número de anos de experiência profissional varia entre os 2 e os 32 anos. De destacar dois profissionais com mais de 20 anos e um com mais de 30 anos de experiência profissional.

5.2. Impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho dos contabilistas

5.2.1. Atualização de conhecimentos e formação

A percentagem da amostra que reage em concordância ao facto da frequente alteração da legislação implicar a atualização contínua dos conhecimentos e ter de frequentar formação encontra-se apresentada no Gráfico 4.

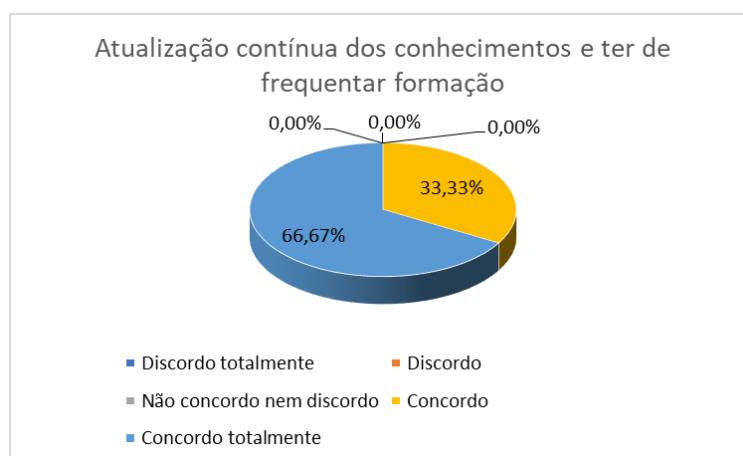


Gráfico 4 – A frequente alteração da legislação implica atualização contínua dos conhecimentos e ter de frequentar mais formação

Como se pode verificar, a totalidade da amostra reage afirmativamente a esta implicação, sendo que as respostas se dividem entre o concordo (33,33%) e o concordo totalmente (66,67%).

Em relação a frequentar tanta formação quanto necessária para garantir a atualização de conhecimentos, 44,44% estão de acordo, sendo que 33,33% pensam que deveriam frequentar mais formação e 22,22% tomam uma posição neutra.

A existência de prazos a cumprir e volume de trabalho é uma das razões para que os profissionais não dediquem mais tempo à atualização de conhecimentos e formação, como se pode verificar no Gráfico 5.

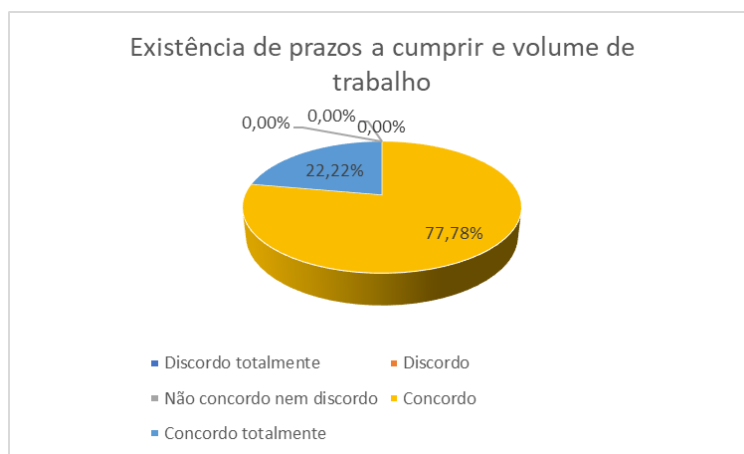


Gráfico 5 - A existência de prazos a cumprir e volume de trabalho deixam pouco tempo para atualização de conhecimentos e formação

A totalidade da amostra reage em concordância a esta afirmação, dividindo-se as respostas entre o “concordo” e o “concordo totalmente”.

A primeira questão específica era a seguinte - “Os contabilistas necessitam de atualização contínua dos conhecimentos para fazer face às frequentes alterações da legislação?”

A resposta a esta questão é afirmativa. Os profissionais de contabilidade da FCU, Lda reagem em concordância ao facto da frequente alteração da legislação requerer a atualização contínua dos seus conhecimentos. Estes resultados estão de acordo com os estudos de Karlinsky e Burton (2011), Borrego (2014), Tran-Nam et. al (2016) e Kang (2018). A opinião é também comum a todos no que toca ao pouco tempo disponível para formação decorrente da existência de prazos a cumprir e volume de trabalho. Este resultado também se encontra na conclusão obtida por Alves (2021).

5.2.2. Tempo e recursos gastos

A totalidade da amostra reage em concordância ao facto de as frequentes alterações da legislação fazerem com que os profissionais gastem mais tempo e recursos no cumprimento das obrigações da profissão, como exposto no Gráfico 6.

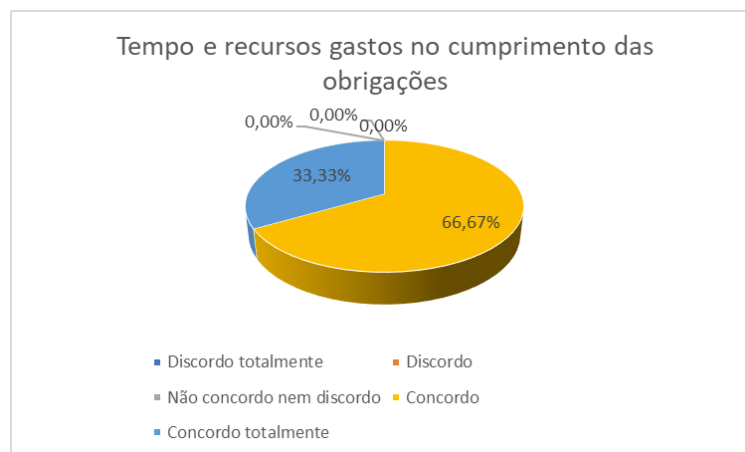


Gráfico 6 - As frequentes alterações da legislação fazem com que os profissionais gastem mais tempo e recursos no cumprimento das obrigações da profissão

As percentagens das respostas ao facto de que a simplificação da legislação reduziria o tempo e recursos gastos no cumprimento das obrigações da profissão estão representadas no Gráfico 7.

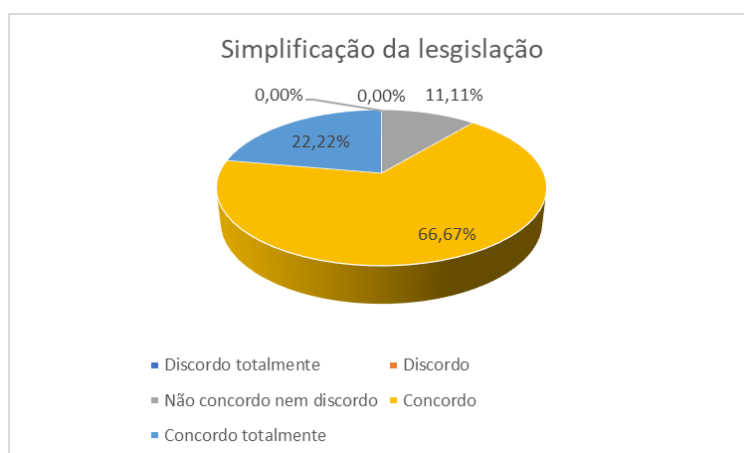


Gráfico 7 - A simplificação da legislação reduziria o tempo e recursos gastos no cumprimento das obrigações

Em concordância com a afirmação estão 88,89% dos inquiridos. Os restantes 11,11% não tomam posição, respondendo com a opção “não concordo nem discordo”.

A segunda questão específica da investigação era a seguinte - “As frequentes alterações da legislação fazem com que os contabilistas gastem mais tempo e recursos para o cumprimento das obrigações da profissão?”

A resposta a esta questão é afirmativa. A totalidade da amostra valida a afirmação de que as frequentes alterações implicam um aumento de tempo e recursos gastos no cumprimento das obrigações da profissão, tal como a conclusão obtida por Tran-Nam et. al (2016).

A afirmação “a simplificação da legislação reduziria o tempo e recursos gastos no cumprimento das obrigações”, é validada pela maior parte dos inquiridos, sendo que apenas 11,11% toma posição neutra. Pina (2010) afirma também que é necessária a simplificação da legislação, por forma a reduzir os custos de cumprimento associados às obrigações da profissão. Esta opinião é também partilhada por Brito (2021) e por Evans et al (2016), que afirmam a mesma necessidade.

5.2.3. Experiência Profissional

Como se pode verificar no Gráfico 8, em relação à influência da experiência profissional na adaptação às frequentes alterações da legislação, as opiniões encontram-se divididas.

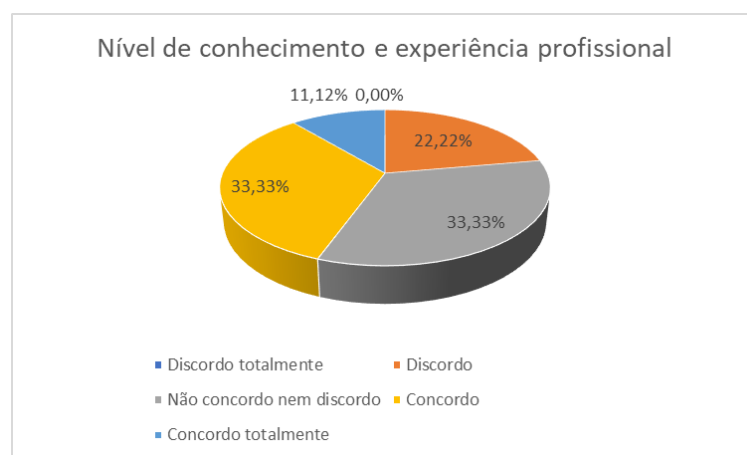


Gráfico 8 - O nível de conhecimento e a experiência profissional dos contabilistas faz com que estes acompanhem sem dificuldade as frequentes alterações da legislação?

A percentagem da amostra é de 44,44% para os profissionais que concordam que o nível de conhecimento e a experiência profissional fazem com que se acompanhe sem dificuldade as frequentes alterações da legislação. 22,22% têm opinião contrária, discordando, portanto. Sendo que a restante amostra toma posição neutra em relação a esta afirmação.

A influência positiva dos anos de experiência profissional na adaptação às frequentes alterações da legislação também se divide entre o “concordo” (44,44%), o “discordo” (33,33%) e a opinião neutra (22,22%).

Em relação à idade ser um fator que está negativamente relacionado com a adaptação às frequentes alterações da legislação, as respostas dos profissionais podem ser observadas no Gráfico 9.

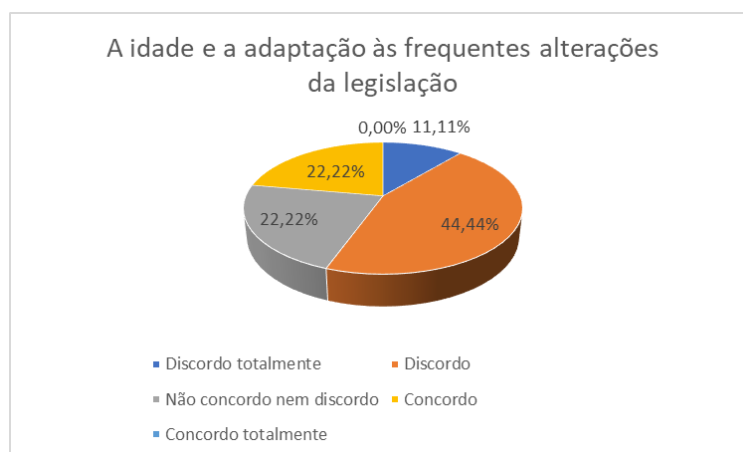


Gráfico 9 - A idade é um fator que está negativamente relacionado com a adaptação às frequentes alterações da legislação?

A percentagem da amostra que discorda que a idade é um fator que está negativamente relacionado com a adaptação dos profissionais às alterações da legislação é de 55,56%.

Tomam posição neutra 22,22% dos inquiridos e os restantes 22,22% concordam com a afirmação.

A terceira questão específica está relacionada com o nível de conhecimento e experiência profissional dos inquiridos. A questão era a seguinte - “O nível de conhecimento tributário e a experiência dos profissionais faz com que estes acompanhem sem dificuldade as frequentes alterações da legislação?”

As opiniões encontram-se divididas neste tema. A maior parte da amostra concorda que o nível de conhecimento e os anos de experiência profissional possam ser uma mais valia na adaptação às frequentes alterações da legislação. Conclusões também obtidas por Borrego (2014) e Borrego et. al (2015). Os restantes profissionais são imparciais, assim como a conclusão obtida no estudo de Karlinsky (2011), que afirma que a percepção que os profissionais têm da complexidade da legislação não é influenciada pelos anos de experiência profissional.

Os inquiridos discordam é do facto da idade ser um impedimento para a adaptação às alterações.

A resposta a esta questão específica considera-se afirmativa, pois a maior parte dos profissionais reagem em concordância.

5.2.4. Alterações mais percecionadas pelos profissionais de contabilidade

A maioria dos profissionais inquiridos considera as alterações ao CIRC mais frequentes nos últimos 10 anos (OE 2012 a OE 2021), como se pode verificar no Gráfico 10.

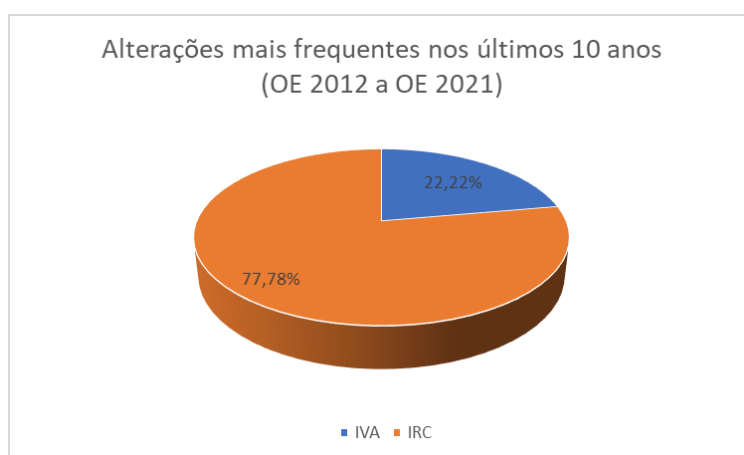


Gráfico 10 – Quais as alterações que considera mais frequentes nos últimos 10 anos (OE 2012 a OE 2021)?

A percentagem que considera as alterações ao CIRC mais frequentes é de 77,78%, sendo que 22,22% consideram mais frequentes as alterações ao CIVA.

Apesar de menos frequentes, as alterações ao CIVA são consideradas as mais complexas, como apresentado no Gráfico 11.

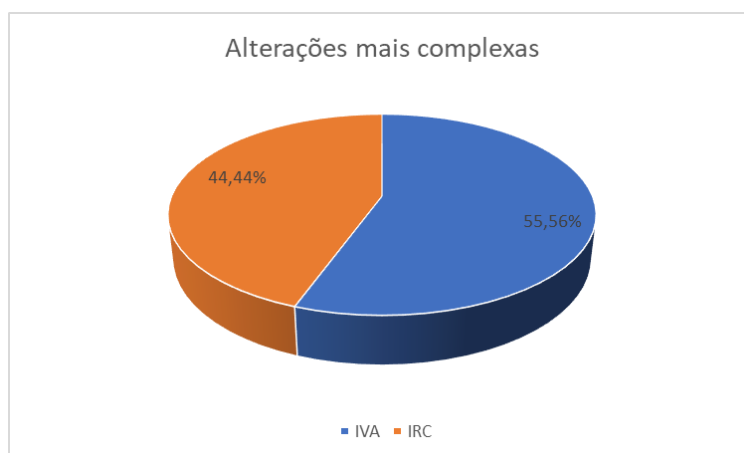


Gráfico 11 - Quais as alterações que considera mais complexas?

A percentagem dos profissionais inquiridos que consideram que as alterações ao CIVA são as mais complexas é de 55,56%. Os outros 44,44% consideram como mais complexas as alterações ao CIRC.

Foi também questionado quais as alterações que acarretam maior necessidade de atualização de conhecimentos e formação. As respostas estão evidenciadas no Gráfico 12.



Gráfico 12 - Quais as alterações que considera que necessitam de mais atualização de conhecimentos e formação?

A maioria dos profissionais (66,67%) responderam que as alterações ao CIVA são as que necessitam de maior atualização de conhecimentos e frequência de formação. A resposta dos outros 33,33% recai sobre o CIRC.

A percentagem de 44,44% dos inquiridos discordam do facto das alterações à legislação serem benéficas para o trabalho do contabilista, sendo que os restantes optam pela posição neutra.

Sobre o facto de dever existir um limite de alterações à legislação, a maioria da amostra (55,56%) não concorda nem discorda. No entanto 88,89% concorda que, supondo que existiriam limites à alteração da legislação, fossem estes por ano, por imposto ou por governo, o trabalho do contabilista seria mais facilitado.

A quarta e última questão específica do estudo era a seguinte - “Quais as alterações mais perçecionadas pelos contabilistas?”

Os inquiridos consideram que o IRC é o imposto com mais alterações nos últimos 10 anos, sendo que o IVA compreende as alterações mais complexas e que acarretam mais atualização de conhecimentos e formação. A maioria dos profissionais toma uma posição

imparcial à consideração de que deveria haver um limite de alterações à legislação, sendo que, por outro lado, 88,89% reagem em concordância à suposição de que havendo limites, o trabalho deles seria facilitado.

De acordo com a síntese das alterações à legislação, elaborada no ponto 4, o IRC foi o imposto que sofreu mais alterações nos OE analisados. Em matérias deste imposto, as alterações mais frequentes, para os OE de 2012 a 2021, foram em termos de agravamento de taxas (taxa de derrama estadual, taxas de tributação autónoma e taxas de cálculo do pagamento por conta). Por outro lado, houve uma redução da taxa de IRC e a criação da taxa reduzida.

Em relação ao IVA, as alterações mais frequentes foram em matérias de regularização do imposto. Por exemplo, a possibilidade de recuperação do IVA em créditos de cobrança duvidosa ou incobráveis e a possibilidade do CC independente efetuar a certificação das condições para esta recuperação.

De seguida apresenta-se uma tabela resumo com as respostas obtidas para as questões específicas da investigação.

Questões específicas da investigação	
	Resposta
Os contabilistas necessitam de atualização contínua dos conhecimentos para fazer face às frequentes alterações da legislação?	Afirmativa
As frequentes alterações da legislação fazem com que os contabilistas gastem mais tempo e recursos para o cumprimento das obrigações da profissão?	Afirmativa
O nível de conhecimento tributário e a experiência dos contabilistas faz com que estes acompanhem sem dificuldades as frequentes alterações da legislação?	Afirmativa

Tabela 14 - Respostas às questões específicas da investigação

Como se pode verificar na Tabela 14, as respostas obtidas para as três questões específicas apresentadas são afirmativas. A última questão específica da investigação – “Quais as alterações mais percecionadas pelos contabilistas?” não pretendia obter uma resposta afirmativa ou negativa. Esta última questão tinha como intenção perceber qual dos impostos (IRC ou IVA), os profissionais consideram que acarreta alterações mais

frequentes, mais complexas e que necessitam de maior atualização de conhecimentos e formação.

Na Tabela 15 expõe-se a resposta à questão principal da investigação.

Questão principal da investigação	
	Resposta
As frequentes alterações da legislação têm impacto no trabalho do contabilista?	Afirmativa

Tabela 15 - Resposta à questão principal da investigação

Sendo que as respostas obtidas para as questões específicas são afirmativas, conclui-se que a resposta à questão principal da investigação é também afirmativa.

Conclusões

A opção pela realização do estágio curricular para a obtenção do grau de Mestre em Contabilidade e Finanças prendeu-se com o facto do mesmo ser relevante para o desenvolvimento da experiência profissional e um complemento da aprendizagem académica. A preparação para a entrada no mercado de trabalho e a possibilidade de inscrição na OCC foram também aspetos decisivos para a escolha.

As funções desempenhadas no Estágio consistiram na aprendizagem da forma como se organiza a contabilidade e quais os métodos de tratamento dos documentos, desde a sua receção, classificação, registo e arquivo. Foram realizadas tarefas na área contabilística, fiscal e de recursos humanos. A identificação e a descrição das tarefas desenvolvidas ao longo do estágio curricular estão compreendidas na primeira parte deste trabalho, assim como as abordagens em relação à organização do trabalho desenvolvido.

Concluído o estágio curricular, valoriza-se o mesmo como uma excelente experiência e que contribuiu bastante para o desenvolvimento profissional. De destacar ainda o bom relacionamento entre os colaboradores da FCU, Lda e a sua constante disponibilidade para ajudar e integrar.

A segunda parte deste relatório desenvolveu o tema em estudo, que tinha como objetivo perceber o impacto que as frequentes alterações da legislação têm no trabalho do contabilista. Esta foi referida como uma das principais dificuldades associadas à profissão. Através da análise aos Orçamentos Gerais do Estado, entre os anos 2012 e 2021, sintetizaram-se as principais e mais frequentes alterações da legislação nos referidos anos.

Depois de definidas as questões de investigação, foi realizado um questionário aos colaboradores da FCU, Lda. Este pretendia identificar o impacto que as frequentes alterações da legislação têm no trabalho dos contabilistas.

A resposta à questão principal da investigação é confirmada. As frequentes alterações da legislação têm impacto no trabalho do contabilista. Um dos impactos é a atualização contínua dos conhecimentos e ter de frequentar formação. No entanto, os inquiridos admitem ter pouco tempo disponível para formação, o que acontece dada a existência de prazos a cumprir e volume de trabalho. O aumento de recursos e tempo gastos para o cumprimento das obrigações da profissão é também um impacto. Este aumento seria reduzido com a simplificação da legislação – opinião partilhada pela maioria dos inquiridos.

O nível de conhecimento e os anos de experiência profissional dos colaboradores serão uma mais valia na adaptação às frequentes alterações da legislação.

Em relação às alterações mais perçecionadas, os contabilistas da FCU, Lda concordam que o IRC é o imposto com mais alterações nos últimos 10 anos, sendo o IVA o que contém as alterações mais complexas e que necessitam de mais atualização de conhecimentos e formação. A maioria dos inquiridos reage em concordância à suposição de que havendo um limite de alterações à legislação, o trabalho dos contabilistas seria facilitado.

Como limitação do estudo pode ser referido o facto da aplicação do questionário se restringir aos nove profissionais da FCU, Lda. Este facto poderá ser também uma limitação no sentido em que os profissionais poderão partilhar opiniões similares por encararem o trabalho, as obrigações da profissão e as frequentes alterações da legislação como um grupo. A consequência de serem uma equipa unida e que se entreajudam fará com que as opiniões recolhidas no questionário sejam semelhantes.

Para possíveis investigações futuras, seria sugerido fazer a mesma análise aplicada a uma amostra maior. Colocar, por exemplo, o questionário online, de forma a abranger mais profissionais de contabilidade.

Bibliografia

Alves, A. (2021). *A complexidade do sistema fiscal e o seu impacto no exercício da atividade dos profissionais de contabilidade em Portugal*. Relatório de Estágio Mestrado em Contabilidade. Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão.

Blesse, S., Buhlmann, F. e Doerrenberg, P. (2021). *Attitudes towards tax simplification: Evidence from a representative survey and experiments*.

Borges, A., Rodrigues, A. e Rodrigues, R. (2014). *Elementos de Contabilidade Geral*. 26ª Edição, Áreas Editora. Lisboa.

Borrego, A. (2014). *Tax compliance and tax complexity in Portugal: essays on the perception of tax professionals*. Tese de Doutoramento em Contabilidade. Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão.

Borrego, A., Loo, E., Lopes, C. e Ferreira, C. (2015). *Tax professionals' perception of tax system complexity: Some preliminar empirical evidence from Portugal*, *Journal of Tax Research*, Vol. 13 No 1, pp. 338-360

Brito, M. (2021). *Complexidade e Cumprimento Fiscal – Perspetiva dos Diretores Financeiros de Empresas Residentes e Não Residentes com Estabelecimento Estável em Portugal*. Dissertação de Mestrado em Contabilidade. Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão.

Burkinshaw, L. (2021). *Small tax practitioners in the UK-Provision of tax advice. A qualitative study*.

Dinis, A., Martins, A. e Lopes, C. (2019). *The Autonomous Taxation of Corporate Expenses in Portugal: Empirical evidence of the Portuguese chartered accountants' perceptions of corporate taxation*. *Accounting, Economics, and Law: A Convivium*.

Esperança, J. e Matias, F. (2005). *Finanças Empresariais*. 1ª Edição, Publicações Dom Quixote. Lisboa.

Evans, C., Lignier, P., e Tran-Nam, B. (2016). *The tax compliance costs of large corporations: An empirical inquiry and comparative analysis*. *Can. Tax J.*, 64, 751.

Hill, M. e Hill, A. (2005). *Investigação por questionário*. 2ª Edição, Edições Sílabo. Lisboa.

Kaghazloo, F., Baharmoghadam, M., e Rahimi, A. (2020). *The Effect of on tax professionals' perception of tax complexity on tax compliance behavior*. *Quarterly Journal of Fiscal and Economic Policies*, 8(30), 81-105.

Kang, M. (2018). *Tax practitioner compliance*. *Taxes and Taxation Trends*. IntechOpen, 231-244.

Karlinsky, S. e Burton, H. (2011). *Tax professionals' perception of large and mid-size business tax law complexity*, American Taxation Association Midyear Meeting Paper: JLTR Conference.

Lopes, C. (2012). *Os benefícios e os custos do cumprimento fiscal: breve revisão da literatura*, *Revista de Direito Argumentum*, no. 13

Maia, A. (2017). *Os desafios da contabilidade e a sua imagem: a perceção dos Contabilistas Certificados*. Relatório de Estágio Mestrado em Contabilidade. Universidade do Minho – Escola de Economia e Gestão.

Martins, A., Dinis, A. e Lopes, C. (2018). *Interpretative complexity and tax law changes: the taxation of corporate expenses in Portugal*, *Journal of Applied Accounting Research*, Vol. 19 No. 4, pp. 537-551

Pina, A. (2010). *Towards a Less Distortive and More Efficient Tax System in Portugal*, OECD Economics Department Working Papers, No. 814

Tran-Nam, B., Lignier, P., e Evans, C. (2016). *The impact of recent tax changes on tax complexity and compliance costs: The tax practitioners' perspective*, Australian Tax Forum, Vol. 31, No. 3, pp. 455-479.

Vita, G. (2021). *Political corruption and legislative complexity: Two sides of same coin?*, Journal of Structural Change and Economic Dynamics, Vol. 57, pp. 136-147

Leis consultadas:

Lei nº64-B/2011 de 30 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°248*

Lei nº66-B/2012 de 31 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°252*

Lei nº83-C/2013 de 31 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°253*

Lei nº82-B/2014 de 31 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°252*

Lei nº7-A/2016 de 30 de março. *Diário da República, 1ª série – N°62*

Lei nº42/2016 de 28 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°248*

Lei nº114/2017 de 29 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°249*

Lei nº71/2018 de 31 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°251*

Lei nº2/2020 de 31 de março. *Diário da República, 1ª série – N°64*

Lei nº75-B/2020 de 31 de dezembro. *Diário da República, 1ª série – N°253*

Lei nº105/2009, de 14 de setembro. *Diário da República, 1ª série – N°178*

Lei nº70/2013, de 30 de agosto. *Diário da República, 1ª série – N°167*

Decreto-Lei nº98/2015, de 2 de junho. *Diário da República, 1ª série – N°106*

Decreto-Lei nº372/2007, de 6 de novembro. *Diário da República, 1ª série – Nº213*

Decreto-Lei nº28/2019, de 15 de fevereiro. *Diário da República, 1ª série – Nº33*

Decreto-Lei nº158/2009, de 13 de julho. *Diário da República, 1ª série – Nº133*

Decreto-Lei nº198/2012, de 24 de agosto. *Diário da República, 1ª série – Nº164*

Decreto-Lei nº36-A/2011, de 9 de março. *Diário da República, 1ª série – Nº48*

Portaria nº370/2019, de 14 de outubro. *Diário da República, 1ª série – Nº197*

Portaria nº30-A/2019, de 23 de janeiro. *Diário da República, 1ª série – Nº16*

Portaria nº365/2019, de 10 de outubro. *Diário da República, 1ª série – Nº195*

Portaria nº55/2010, de 21 de janeiro. *Diário da República, 1ª série – Nº14*

Portaria nº51/2018, de 16 de fevereiro. *Diário da República, 1ª série – Nº34*

Portaria nº8/2008, de 3 de janeiro. *Diário da República, 1ª série. Nº2*

Portaria nº64-A/2011, de 3 de fevereiro. *Diário da República, 1ª série. Nº24*

Ofício Circulado nº20218, de 2020-02-19

Diretiva 2013/834/UE do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho

Diretiva 2006/112/CE do Conselho, de 28 de novembro

Diretiva (EU) 2022/542 do Conselho, de 5 de abril

Códigos Tributários consultados:

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares

Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas

Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado

Código do Imposto do Selo

Código das Sociedades Comerciais

Código Deontológico dos Contabilistas Certificados

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Estatuto da Ordem dos Contabilistas Certificados

Regime do IVA nas Transações Intracomunitárias

Lei Geral Tributária

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 1 – Estrutura e Conteúdo das Demonstrações Financeiras

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 2 – Demonstração de Fluxos de Caixa

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 6 – Ativos Intangíveis

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 7 – Ativos Fixos Tangíveis

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 12 – Imparidade de Ativos

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 18 – Inventários

Norma Contabilística e de Relato Financeiro 21 – Provisões, passivos contingentes e ativos contingentes

Sites consultados:

Fundos de Compensação. <http://www.fundoscompensacao.pt/> (acedido em 17 de junho de 2020).

Segurança Social. *Trabalhadores independentes*. <http://www.seg-social.pt/trabalhadores-independentes> (acedido em 21 de setembro de 2020).

Anexos

Anexo 1) Documento classificado manualmente

Tlf: _____
Fax: _____
Email: _____
Cons. Reg. Comercial: _____
Sociedade por Quotas
NIF: _____
CS: 25000,00 Eur

Fatura	Data	Moeda
FT 2020/17	2020-02-17	EUR
Duplicado	Data de Vencimento	
	2020-03-18	

Cliente

Morada _____ **NIF** _____

Portugal

Página 1 / 1

Código	Descrição	Qtd. Uni.	Preço uni.	IVA	% Desc.	Valor sem iva
001	Mão de Obra Serrelharia Hélice em aço inox para mexedor de vidro.	1,00 un	90,00	23%		90,00
001	Mão de Obra Serrelharia Sacar parafusos da panela de alumínio.	2,00 un	10,00	23%		20,00
114	Molde em Nylon grande.	1,00 un	280,00	23%		280,00
114	Molde em Nylon.	1,00 un	140,00	23%		140,00

22222602

7222
7122
245522

Taxa	Base	Valor
23%	530,00	121,90

Total IVA 121,90

Descontos de linha 0,00

Total Líquido 530,00

Total **651,90**

CGB: _____

Os artigos/serviços faturados foram colocados à disposição do adquirente na data do documento (Alínea f do N.º 5 do Art.º 36 CIVA).

Anexo 2) Ligação à contabilidade de vencimentos

Ligação à contabilidade de vencimentos

(Mês de Fevereiro)

(Euros)

Descrição	Conta	C.Custo	Débito	Crédito
Gastos com os órgãos sociais			4.456,40	
1-Vencimento	6311		3.600,00	
2-Subsidio Férias	6314		300,00	
3-Subsidio Natal	6315		300,00	
5-Sub.Alimentação	6317		256,40	
Gastos com o pessoal			45.547,91	
1-Vencimento	63211		1.738,00	
	63221		756,00	
	63231		31.989,08	
	63241		750,00	
2-Subsidio Férias	63214		144,83	
	63224		63,00	
	63234		2.776,48	
	63244		62,50	
3-Subsidio Natal	63215		144,83	
	63225		63,00	
	63235		2.705,65	
	63245		62,50	
4-Ab.Faltas Caixa	63218		25,00	
5-Sub.Alimentação	63217		164,00	
	63227		82,00	
	63237		3.419,80	
	63247		82,00	
33-SUB.NCT.SUB FERIAS	63231		36,04	
34-SUB.NCT.SUB NATAL	63231		36,04	
35-Sub.Nocturno	63231		447,16	
Encargos com os órgãos sociais			1.013,08	
501-Encargo Segurança Social	6355		1.013,08	
Encargos com o pessoal			9.594,47	
501-Encargo Segurança Social	6351		481,59	
	6352		209,48	
	6353		8.408,79	
	6354		207,81	
505-Encargo F.C.T ou M.E.	4141251		265,26	
506-Encargo F.G.C.T.	6357		21,54	
Valores a pagar aos órgãos sociais			3.287,18	
	2311			3.287,18
Valores a pagar ao pessoal			38.335,35	
	2312			38.335,35
Valores a pagar a outros			18.989,33	
301-Seg.Social	245			5.068,78
305-I.R.S.	2421			3.313,00
501-Encargo Segurança Social	245			10.320,75
505-Encargo F.C.T ou M.E.	2481			265,26
506-Encargo F.G.C.T.	2481			21,54

Anexo 3) Reconciliação Bancária em Excel

CONCILIAÇÃO DE SALDOS BANCARIOS EM: 2020/01/31

EMPRESA:

BANCO: MILLENNIUM BCP

CONTA N.º

0 - SALDO DO EXTRACTO BANCARIO: **52 376,61**

DATA	TIPO DOC.	Nº DOC.	DESCRIÇÃO	VALOR
1 - Movimentos a débito no Banco que ainda não foram contabilizados pela empresa: (+)				
8/jan/20	COMPRA			71,45
			Sub-Total	71,45
2 - Movimentos a crédito no Banco que ainda não foram contabilizados pela empresa: (-)				
			Sub-Total	0,00
3 - Movimentos a débito na Empresa que ainda não foram contabilizados pelo Banco: (+)				
			Sub-Total	0,00
4 - Movimentos a crédito na Empresa que ainda não foram contabilizados pelo Banco: (-)				
			Sub-Total	0,00
5 - Saldo do Banco Conciliado (0+1-2+3-4)				52 448,06
6 - Saldo da Conta Corrente Empresa				52 448,06
7 - Diferença				0,00

Anexo 4) Lançamento compra AFT

Lançamento

Diário: 1 Compras Nº Interno: 100136 Utilizador: 15 Contabilidade: Geral Total débito: 1.795,80 Total crédito: 1.795,80

Data de lançamento: 31-01-2020 NºMês: 1 Tipo de lançamento: 01 Compras
 Data do documento: 22-01-2020 Descrição: Equip.Básico c/IVA Dedutível

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Caixa (F8) Abert/Fechos (F6) C/Custo (F7) Gravar descrição (Alt+M) Ver (Todas)

documento	Nº documento	C.	Conta		Valor a débito	Valor a crédito	Entidade
Factura (Compra)	A/161	G	4331	Equip.Básico c/IVA Dedutível	1.460,00		
Factura (Compra)	A/161	G	2432212	Imobilizado Tx. Nor	335,80		
Factura (Compra)	A/161	G	27111559			1.795,80	

Teclas:
 - F4: Consultar plano de contas (Ctrl+Insert ou Ctrl+E para criar ou editar contas)
 - F3: Substituir NIF introduzido pelo código da conta do terceiro ou consultar contas dos terceiros
 - Ctrl+Seta Cima: Abrir o extrato da conta

Saldo da conta: 766.959,46 Descrição: Equip.Básico c/IVA Dedutível

Confirmar Assistente digital Imprimir Copiar lançamento Novo Anular Sair

Anexo 5) Ficha GIMO

Ficheiros Fichas Processamentos Consultas Listagens Mapas Tabelas Utilitários Ajuda

Empresas Bens Ajustes A... Amortiza... Imparidades Anular P... Bens Históric... Todos os ...

Ficheiro de bens (Activos)

1 - Ficha 2 - Lista

Código do Bem: 00369 Modo: Consulta
 Descrição:
 Data Aquisição: 31-05-2019 Data Início Utilização: 31-05-2019
 Localização:
 Relativo ao bem: 00354 Tipo viatura:
 Foto: Sem Foto (Botão direito para adicionar)

Definições I Definições II Observações

Definições Gerais		Valores Contabilísticos		Valores Fiscais		Reavaliação 2015
Mensuração: Custo Histórico	Ident.: Quotas: Constantes Turnos: 1 Turno	Valor de Aquisição:	1.179,08	1.179,08		
Grupo: 2295 MAQ.NAO ESPECIFICADAS	12,50 %	Perdas Impar. Acumuladas:				
Conta: 433 EQUIPAMENTO BASICO		Último Valor recuperável:				
Div./C.Custo:		Taxa Amortização (Ano/Total):	%	%		
Definições Contabilísticas		Ano da Última Revalorização:				AUMENTO resultante da reavaliação
Tipo Imobilizado: Tangível	Método: Anual	Valor do Bem Revalorizado:				
Vida esperada: 8	Tx.aplicar: 12,50 %	Valor Revalorização Anterior:				Valor da reserva de reavaliação
Un.Gerad.Caixa:		Excedente Rev.Acum.Actual:	0,00	0,00		
Definições Fiscais		Exced.Reval.Perdido (Impar.):				
Tipo Imobilizado: Tangível	Método: Anual	Amortizações Acumuladas:	147,38	147,38		
Vida esperada: 8	Tx.aplicar: 12,50 %	Valor Residual:				
Vida Suplementar:	Atrib. Ano Tx:Média:	Valor Actual:	1.031,70	1.031,70		
Projecto Invest.:		Taxas Perdas Acumuladas:		0,000 %		
		Porcentagem já Reintegrada:	12,500 %	12,500 %		

Anexo 6) Listagem GIMO

Análise do Imobilizado

Elegíveis
Da Conta
Do C.Custo

À Conta zzzzzzzz
Ao C.Custo zzzzzzzz

NÃO TOTALMENTE REINTEGRADOS			TOTALMENTE REINTEGRADOS			Valores Aquisição + Reavaliação	Amortizações acumuladas	Valor Actual
Valor aquisição bens não reavaliados	Ano reava liação	Valores de reavaliação	Valor aquisição bens não reavaliados	Ano reava liação	Valores de reavaliação			
Conta:432 EDIFICIOS								
495.222,59						495.222,59	74.641,83	420.580,76
Conta:433 EQUIPAMENTO BASICO								
943.054,04			214.995,13			1.158.049,17	609.072,13	548.977,04
Conta:434 EQUIPAMENTO TRANSPORTE								
79.753,87			36.409,48			116.163,35	77.707,35	38.456,00
Conta:435 EQUIPAMENTO ADMINISTRAT.								
37.257,21			25.423,57			62.680,78	41.480,54	21.200,24
Conta:437 ...								
75.748,93			57.074,65			132.823,58	84.338,02	48.485,56
Conta:441 IMOBILIZACOES INCORPOREAS								
874,88			20.681,44			21.556,32	21.264,64	291,68
Totais								
1.631.911,52		0,00	354.584,27		0,00	1.986.495,79	908.504,51	1.077.991,28

Anexo 7) Lançamento Sage – Apuramento IVA a recuperar

Novo Gravar Apagar Sair Fechar (Alt+F) Conta (T) Abert./Fechos (F) C/Custo (E) Gravar descrição (Alt+D) Ver (Todas)

Nº linha	Data documento	Nº documento	C.	Conta	Descrição lançamento	Valor a débito	Valor a crédito	
1	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2435	IVA - A recuperar		4.141,86
2	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2435	IVA - Apuramento	4.141,86	
3	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2432312	Out.Bens e Serviços Tx.Nor.		131,91
4	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2435	IVA - Apuramento	131,91	
5	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2433112	Trans. Internas Tx.Nor.		2.321,85
6	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2435	IVA - Apuramento	2.321,85	
7	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 243422	Regulariz.Favor Estado Tx.Nor.		16,92
8	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2435	IVA - Apuramento	16,92	
9	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2435	IVA - Apuramento		1.935,00
10	31-01-2020	99	DocInterno	100001	G 2437	IVA - A recuperar	1.935,00	

Saiço da conta: 2.013,66 Descrição: IVA - A recuperar

Confirmar Assistente digital imprimir Copiar lançamento Novo Anular Sair

Anexo 8) Lançamento Sage – Apuramento IVA a pagar

Dia: 9991 Apuramento LVA. Nº interno: 100001

 Utilizador: 1 Contabilidade: Geral Total débito: 2.051,42 Total crédito: 2.051,42

Data de lançamento: 31-01-2020 NºMês: 1 Tipo de lançamento: 99 Diversos

Data do documento: 31-01-2020 Descrição: Apuramento IVA



linha	Data documento	Tipo documento	Nº documento	C.	Conta	Valor a débito	Valor a crédito	Descrição lançamento
1	31-01-2020	99	100001	G	2433112		601,01	Existências Tx.Nor.
2	31-01-2020	99	100001	G	2435	601,01		IVA - Apuramento
3	31-01-2020	99	100001	G	2432312		2,99	Out.Bens e Serviços Tx.Nor.
4	31-01-2020	99	100001	G	2435	2,99		IVA - Apuramento
5	31-01-2020	99	100001	G	2433112	1.025,71		Trans. Internas Tx.Nor.
6	31-01-2020	99	100001	G	2435		1.025,71	IVA - Apuramento
7	31-01-2020	99	100001	G	2435	421,71		IVA - Apuramento
8	31-01-2020	99	100001	G	24361		421,71	A Pagar-Valores Apurados

Saldo da conta: 403,06 Descrição: Existências Tx.Nor.


Confirmar Assistente digital Imprimir Copiar lançamento Novo Anular Sair

25-2020/99 Apuramento IVA D061300001 0,00 1.601,2711 9991 300001 110

Anexo 9) Declaração Recapitulativa do IVA

 <p>finanças DIREÇÃO-GERAL DOS IMPOSTOS</p> <p>TRANSMISSÕES INTRACOMUNITÁRIAS E OPERAÇÕES ASSIMILADAS</p> <p>PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS</p>  <p>IMPOSTO SOBRE O VALOR ACRESCENTADO</p>	DECLARAÇÃO RECAPITULATIVA			
	COMPROVATIVO DE ENTREGA DA DECLARAÇÃO—VIA INTERNET			
	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL			
	PERÍODO	2020 / 02		
IDENTIFICAÇÃO DA DECLARAÇÃO				
DATA E HORA DE RECEÇÃO				
01 IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO				
Nome				
02 TIPO DE DECLARAÇÃO				
<input checked="" type="checkbox"/> 1 1ª Declaração Houve alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal? Sim <input type="checkbox"/> 1A Não <input type="checkbox"/> 1B	<input type="checkbox"/> 2 Declaração de substituição <input type="checkbox"/> 2.1 Alteração da periodicidade de envio de trimestral para mensal Assinale com X se o valor mensal substitui ou não totalmente o anterior valor trimestral declarado Sim <input type="checkbox"/> 2.1A Não <input type="checkbox"/> 2.1B <input type="checkbox"/> 2.2 Inexistência de operações no respectivo período <input type="checkbox"/> 2.3 Outros			
03 PERÍODO A QUE RESPEITA				
Mes(es) incluído(s) no trimestre				
Ano <input type="text" value="1"/> 2020	Mensal <input type="text" value="2"/> 02	Trimestral <input type="text" value="3"/> <input type="text" value="4"/> <input type="text" value="5"/>		
04 DESCRIÇÃO DAS OPERAÇÕES				
País de destino (1)	Prefixo (2)	N.º de identificação fiscal do Adquirente (3)	Valor (4)	Indicador do tipo da Operação (1, 4 ou 5) (5)
Bélgica	BE		5.764,00	1
Bélgica	BE		2.607,00	1
05 SOMA DOS VALORES DECLARADOS NO QUADRO 4 (AGRUPADOS POR TIPO DE OPERAÇÃO)				
Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 1)			10	8.371,00
Total das vendas de meios de transporte novos a particulares e equiparados de outros Estados Membros			11	
Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 4)			17	0,00
Soma (apenas dos valores que respeitam às operações tipificadas na coluna 5 com 5)			18	0,00
Este valor deverá coincidir com as somas dos valores a inscrever no campo 07 da Declaração Periódica e dos anexos eventualmente apresentados para efeitos do Decreto-Lei n.º 347/85 de 23 de Agosto			19	8.371,00
06 A PRESENTE DECLARAÇÃO CORRESPONDE À VERDADE E NÃO OMITTE QUALQUER INFORMAÇÃO SOLICITADA				
Zona para identificação do Técnico Oficial de Contas, nos casos em que ela seja obrigatória.			NIF	<input type="text" value="1"/>

Anexo 11) Guia pagamento de Imposto de selo – contrato de arrendamento

 AT autoridade tributária e aduaneira	IMPOSTO SELO - VERBA 2
	IDENTIFICAÇÃO FISCAL
IDENTIFICAÇÃO DO DOCUMENTO	DATA DE DECLARAÇÃO

IMPORTÂNCIA DA VERBA 2 DO IS (€)	43,00
Juros Compensatórios (€)	0,00
TOTAL (€)	43,00

Data da Liquidação: 2020-07-08

Referência para Pagamento	O pagamento pode ser efetuado através do Multibanco, da Internet, dos CTT, das Instituições de Crédito e dos Serviços de Finanças (Secções de cobrança), utilizando a referência indicada.
Importância a Pagar (€)	Para efetuar o pagamento através da Internet utilize o serviço on-line do seu Banco e selecione Pagamentos ao Estado.
43,00	
Data Limite de Pagamento	Este documento só é válido quando acompanhado pelo comprovativo do pagamento.

Certificação do pagamento



Sujeito Passivo - _____

Nome:

Morada:

Código Postal:

Localidade:

Objeto			Liquidação	
N.º Contrato	N.º Declaração	Início/Alteração	Número	Data

Demonstração da Liquidação de IS - Verba 2 da TGIS			
Renda	Valor Atual (€)	(1)	430,00
	Valor tributado anteriormente/não sujeito (€)	(2)	0,00
	Valor Tributável (€)	(3) = [(1)-(2)]	430,00
Quota-Parte Isenta		(4)	-
Valor Isento (€)	(5) = [(3)x(4)]	(6)	0,00
Quota-Parte Não Isenta		(7) = [(3)x(6)]	1/1
Valor Não Isento (€)	(8)	(9) = [(7)x(8)]	430,00
Taxa (%)	(10)	(11) = [(9)x(10)]	10
Coleta (€)	(12)	(13) = [(11)x(12)]	43,00

Descrição do(s) Locado(s)
Município/ Freguesia/Artigo Matricial
1) _____

Anexo 12 a) Informação funcionário – separador geral

Funcionário

Código: 14 Consentimento dados pessoais

Nome
 Morada
 Localidade
 Código postal
 Concelho
 Distrito
 Nº de telefone: Telemóvel: Espaço fiscal: Continente:
 Endereço e-mail:
 Protege com password os recibos e a declaração de rendimentos a enviar por e-mail? Não
 Estabelecimento: 0 Secção: 606 Administrativos Departamento: 06 Administrativos

Ações

Dados pessoais

Legenda | Pessoal | Fiscal

Anexo 12 b) Informação funcionário – separador identificação

Funcionário

Código: 14 Consentimento dados pessoais

Nome
 Morada
 Localidade
 Código postal
 Concelho
 Distrito
 Nº de telefone: Telemóvel: Espaço fiscal: Continente:
 Endereço e-mail:
 Protege com password os recibos e a declaração de rendimentos a enviar por e-mail? Não
 Estabelecimento: 0 Secção: 606 Administrativos Departamento: 06 Administrativos

Identificação pessoal:

Sexo: Feminino
 País de nacionalidade: 1 Portugal (EEE)
 País de residência: 1 Portugal (EEE)
 Data de nascimento:
 Nº cartão cidadão/Bi: Validade: Arquivo de identificação: 1 Arq. Ident. Lisboa
 Nº passaporte: Validade: DD-MM-YYY
 Nº identificação fiscal portuguesa: Repartição finanças:
 Carta de condução:
 Habilitações literárias: 315 Ensino Secundário (12º ano ou equivalente), Ens. Sec. Lic. Compl.
 Profissão: 9629.2 Outras profissões elementares diversas, n.e.

Ações

Dados pessoais

Legenda | Pessoal | Fiscal

Anexo 12 c) Informação funcionário – separador vínculo

Funcionário

Código: 14

Consentimento dados pessoais

Vínculo:

Data e motivo da admissão: 06-06-2011 11 Outro motivo

Tipo de contrato: 1000 Contrato de trabalho sem termo

É efetivo

Data e motivo da últ.promoção: 06-06-2011

Demitido Simular valores a pagar na cessação

Data e motivo da demissão: DD-MM-YYYY

Ações:

- Copia p/todos
- Valores F3
- C/Custo F5
- Esquecer

Dados pessoais:

Esquecer

Legenda | Pessoal | +Fiscal

Botões: Confirmar, Novo, Apagar, Sair

Anexo 12 d) Informação funcionário – separador valores

Funcionário

Código: 14

Consentimento dados pessoais

Valores fixos do funcionário:

C.Rem	Descrição	Nº unid.	Unid.	Valor	Valor unit.	Tipo recibos	Observações
1	Vencimento	30,00	Dias	888,00	29,60	Venciment	
2	Subsídio Férias	2,50	Dias	74,00	29,60	Venciment	
3	Subsídio Natal	2,50	Dias	74,00	29,60	Venciment	
4	Ab.Falhas Caixa			25,00		Venciment	
5	Sub.Alimentação	20,00	Dias	82,00	4,10	Venciment	
*							

Última alteração a: 31-07-2018

Com efeito a partir de: 06-06-2011

Impedir alteração de recibos anteriores a:

Retribuição mês: 888,00

Valor horário: 5,1231

Tem que registar mensalmente o tempo trabalhado, lançando o vencimento base nas alterações

Ações:

- Copia p/todos
- Valores F3
- C/Custo F5
- Esquecer

Dados pessoais:

Esquecer

Legenda | Pessoal | +Fiscal

Botões: Confirmar, Novo, Apagar, Sair

Anexo 12 e) Informação funcionário – separador IRS

Funcionário

Código: 14

Consentimento dados pessoais

Gerar | Identificação | Caracterização | Vínculo | **IRS** | Descontos | Pagamento | Subsídios | Valores | C/Custo

IRS:

Tabela de taxas de IRS a aplicar no cálculo de IRS dos recibos: Tabelas gerais

Taxa fixa a aplicar no cálculo do I.R.S. do vencimento: 0,00 (0 = Usa a tabela de taxas definida anteriormente)

Taxa fixa a aplicar no cálculo de IRS de recibos extraordinários: Taxa fixa 16,10

Nº de titulares: Casado 2 Titulares

Nº total de dependentes: 2

Nº dependentes deficientes:

Grau de deficiência: Não aplicável

Conjuge é deficiente

É sócio gerente

Novo Apagar Sair

Legenda Pessoal +Fiscal

Anexo 13) Recibo processado

Consulta de recibo

Recibo: Fevereiro Vencimento

Preparado Sim Emitido Sim Recebido 962,04

Valores | Dias trabalhados | Alterações | Centros de custo

Linhas do recibo:

Tipo remun.	CRem	Descrição	Unidades	Valor	Observações
Abono	001	Vencimento	30,00 Dias	888,00	
Abono	002	Subsídio Férias	2,50 Dias	74,00	
Abono	003	Subsídio Natal	2,50 Dias	74,00	
Abono	004	Ab.Falhas Caixa		25,00	
Abono	005	Sub.Alimentação	20,00 Dias	82,00	
Desconto	301	Seg.Social		113,96	
Desconto	305	I.R.S.		67,00	
Encargo	501	Encargo Segurança Social		246,05	

Abonos: 1.143,00 Faltas: 0,00 Descontos: 180,96 Encargos: 246,05 Recebido: 962,04


Preparação: Data: 29-02-2020 Utilizador: 19

Emissão: Data: 28-02-2020 Nº recibo: 62 Emitir

Meio de pagamento: Documento: Conta de banco/caixa:

Incidências dos descontos: Incidência IRS: 6,70% 1.036,00 Incidência Segurança Social: 1.036,00 Incidência sindicato: 0,00

Anexo 14) DMR (AT)

R. P. MINISTÉRIO DAS FINANÇAS Autoridade Tributária e aduaneira DECLARAÇÃO MENSAL DE REMUNERAÇÕES (AT)		Comprovativo de Entrega da Declaração Mensal da Remunerações (AT) Via Internet		 IRS - RENDIMENTOS DE TRABALHO DEPENDENTE <small>(Art. 119.º, n.º 1, al. c) e d) do Código do IRS)</small>															
<table border="1" style="width: 100%; border-collapse: collapse;"> <tr> <td style="width: 30%;">Ano - Mês</td> <td style="width: 30%;">2020-01</td> <td colspan="2" style="text-align: center;"><i>Elementos para validação do Comprovativo</i></td> </tr> <tr> <td>Identificação da Declaração</td> <td></td> <td colspan="2">N.º de Contribuinte:</td> </tr> <tr> <td>Data da Receção</td> <td>2020-02-10</td> <td colspan="2">Cód. Validação:</td> </tr> <tr> <td colspan="4" style="font-size: small;">Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt opção "Serviços-Outros Serviços" "Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.</td> </tr> </table>		Ano - Mês	2020-01	<i>Elementos para validação do Comprovativo</i>		Identificação da Declaração		N.º de Contribuinte:		Data da Receção	2020-02-10	Cód. Validação:		Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt opção "Serviços-Outros Serviços" "Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.					
Ano - Mês	2020-01	<i>Elementos para validação do Comprovativo</i>																	
Identificação da Declaração		N.º de Contribuinte:																	
Data da Receção	2020-02-10	Cód. Validação:																	
Para validar este comprovativo acesse ao site www.portaldasfinancas.gov.pt opção "Serviços-Outros Serviços" "Validação de Documento" e introduza o n.º de contribuinte e código de validação acima mencionados. Verifique que o documento obtido corresponde a este comprovativo.																			
1	SERVIÇO DE FINANÇAS DA ÁREA DO DOMÍLIO FISCAL DO(S) SUJEITO(S) PASSIVO(S) Código do Serviço de Finanças 01	2	NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 02	3	PERÍODO A QUE RESPEITA 03 2020/01														
4 RESUMO DOS RENDIMENTOS / RETENÇÕES NA FONTE / CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS / QUOTIZAÇÕES SINDICAIS																			
	01	VALOR DOS RENDIMENTOS	02	RETENÇÃO IRS	03	CONTRIBUIÇÕES OBRIGATÓRIAS	04	QUOTIZAÇÕES SINDICAIS	05	RETENÇÃO SUJEITO(A) PASSIVO(A) (2017 e anos anteriores)									
TRABALHO DEPENDENTE																			
RENDIMENTOS SUJEITOS		47.196,16		3.451,00		5.191,57		0,00		0,00									
RENDIMENTOS ISENTOS																			
RENDIMENTO NÃO SUJEITOS		3.990,00		0,00		0,00		0,00		0,00									
TOTAL		51.186,16		3.451,00		5.191,57		0,00		0,00									
5 RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS																			
NÚMERO DE LINHAS DECLARADAS																			
200																			
6 TIPO DE DECLARAÇÃO																			
1.ª Declaração 01 <input checked="" type="checkbox"/> Declaração de Substituição 02 <input type="checkbox"/> Declaração apresentada nos termos da al. d), n.º 1, do art.º 119.º do CIRS 03 <input type="checkbox"/>																			
Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04 <input type="checkbox"/>																			
7 IDENTIFICAÇÃO DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL E DO CONTABILISTA CERTIFICADO																			
NIF DO CONTABILISTA CERTIFICADO 01 <input type="checkbox"/>																			
NIF DO DECLARANTE OU REPRESENTANTE LEGAL 02 <input type="checkbox"/>																			

Anexo 15) DMR (SS)



SEGURANÇA SOCIAL

ENTREGA DE DECLARAÇÃO DE REMUNERAÇÕES EM SUPORTE DIGITAL

Código dos Regimes Contributivos (CRC), aprovado pela Lei n.º 110/2009, de 16 de setembro e Decreto Regulamentar n.º 1-A/2011, de 3 de janeiro, nas suas redações atuais	
Data de entrega	2020-02-07
Data de registo	2020/02/07 14:24
Identificador DR	
Estado DR	ACEITE

EXTRATO DE RESUMO

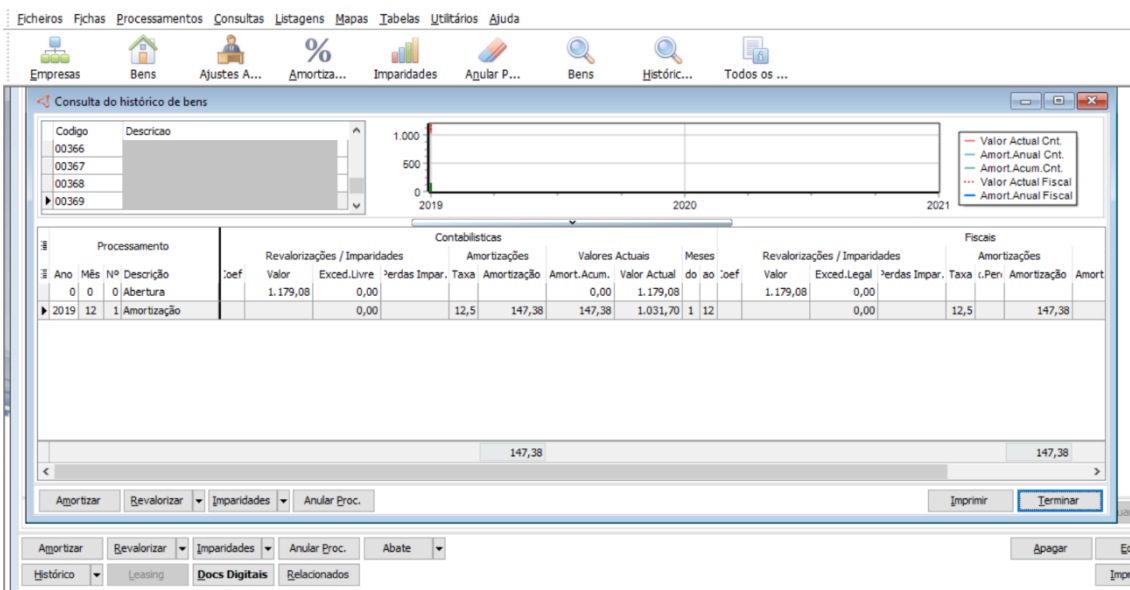
N.º DE IDENTIFICAÇÃO DE SEGURANÇA SOCIAL
NOME
N.º DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL

Estabelecimento	Ano/Mês de Referência	Taxa	Total de Remunerações	Total de Contribuições
1	2020-01	34,75 %	€ 39.897,20	€ 13.864,28
Total de Remunerações/Contribuições			€ 39.897,20	€ 13.864,28

Anexo 16) Lançamento Sage - retenções de IRS

The screenshot shows the Sage software interface for recording a payment. The main window is titled 'Pagamento de rendimentos de outras categorias'. It includes a navigation pane on the left with options like 'Tabelas', 'Tarefas', 'Pagamentos', and 'Emissão de pagam'. The main area contains several input fields: 'Nº registo' (7), 'Utilizador' (25), 'Total custos+I.V.A.' (750,00), and 'Total pagamento' (562,50). Below these are fields for 'Pagamento' details: 'Prestador serviços' (5009), 'Conta Banco/Caixa', 'Meio de pagamento' (NTra - Nossa Transferência), 'Tipo de rendimento' (B1 - Prestação Serviços), 'Número documento', 'Data pagamento' (31-07-2020), and 'IR Retido' (25,0% - 187,50). A 'Confirmar' button is present. At the bottom, there is a table 'Tarefas pagas' with columns for 'Dt.registo', 'Tp.Tarefa', 'Descrição', 'Tipo doc.', 'Nº documento', 'Quantidade', 'Preço', 'Custo', 'Espaço fiscal', 'Tx.Iva', and 'Valor Iva'. One task is listed with 'Dt.registo' 31-07, 'Tp.Tarefa' 1, 'Descrição' empty, 'Tipo doc.' VFact, 'Nº documento' 000158, 'Quantidade' 1,00, 'Preço' 750,00, 'Custo' 750,00, 'Espaço fiscal' Continen, 'Tx.Iva' empty, and 'Valor Iva' 0,00. At the bottom of the window are buttons for 'Emitir pagamento', 'Novo', 'Anular', and 'Sair'.

Anexo 17) Histórico Depreciações GIMO



Anexo 18) Mapa Depreciações AFT – GIMO

Nº IDENTIFICAÇÃO FISCAL		MAPA DE DEPRECIações E AMORTIZAÇÕES										IRC			
PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO 2019		NATUREZA DOS ACTIVOS:					MÉTODO UTILIZADO:					MODELO 32			
		ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS					QUOTAS CONSTANTES								
		ACTIVOS INTANGÍVEIS					QUOTAS DECRESCENTES								
		ACTIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS					OUTRO								
		PROPRIEDADES INVESTIMENTO													
Código acordo (tabel anexa DR 25/2009)	Descrição dos elementos do activo	Data		Activos			Depreciações / Amortizações e perdas imparidade contabilizadas no período		Gastos Fiscais			Taxas perdas acumuladas	Depreciações / Amortizações e perdas imparidade não aceites como gastos	Depreciações / Amortizações e perdas imparidade recuperadas no período	
		Início Utilização		Valor contabilístico registado	Valor aquisição ou produção para efeitos fiscais	Anos Util. esperada	Depreciações e amortizações aceites em períodos anteriores	Depreciações e amortizações	Taxa (%)	Taxa Comgida (%)	Limite fiscal do período				Perdas Imparidade aceites no período (art.38ºCIIRC)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=[10/9] ou [8/11]	(13)	(14)	(15)=[8-[12+13]	(16)
0250		2014		10.000,00	10.000,00		1.250,00	6.250,00	12,50		1.250,00	0,00		0,00	0,00
0265				12.120,58	12.120,58		0,00	12.120,58	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
0265		2013		39.948,87	39.948,87		4.993,61	29.961,66	12,50		4.993,61	0,00		0,00	0,00
0265		2015		134.127,15	134.127,15		16.765,90	67.063,60	12,50		16.765,90	0,00		0,00	0,00
0275		2013		2.800,00	2.800,00		140,00	840,00	5,00		140,00	0,00		0,00	0,00
0275		2016		1.425,00	1.425,00		71,25	213,75	5,00		71,25	0,00		0,00	0,00
0290				15.350,00	15.350,00		0,00	15.350,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
0290		2016		23.750,00	23.750,00		2.968,75	8.906,25	12,50		2.968,75	0,00		0,00	0,00
0290		2018		34.000,00	34.000,00		4.250,00	4.250,00	12,50		4.250,00	0,00		0,00	0,00
0540		2011		896,00	896,00		59,67	477,36	6,66		59,67	0,00		0,00	0,00
1365		2017		1.114,37	1.114,37		159,13	318,26	14,28		159,13	0,00		0,00	0,00
1655		2013		1.193,00	1.193,00		149,13	894,76	12,50		149,13	0,00		0,00	0,00
1655		2014		500,00	500,00		62,50	312,50	12,50		62,50	0,00		0,00	0,00
2020		2017		492.833,13	492.833,13		24.641,66	49.283,32	5,00		24.641,66	0,00		0,00	0,00
2080		2017		2.389,48	2.389,48		238,95	477,90	10,00		238,95	0,00		0,00	0,00
2080		2018		18.836,00	18.836,00		1.883,60	1.883,60	10,00		1.883,60	0,00		0,00	0,00
2115		2016		3.250,00	3.250,00		232,05	696,15	7,14		232,05	0,00		0,00	0,00
2130		2015		1.117,64	1.117,64		111,76	447,04	10,00		111,76	0,00		0,00	0,00
2165		2017		23.135,47	23.135,47		1.156,77	2.313,54	5,00		1.156,77	0,00		0,00	0,00
2186		2019		17.268,60	17.268,60		4.317,15	0,00	25,00		4.317,15	0,00		0,00	0,00
2195				134.967,28	134.967,28		0,00	134.967,28	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
2195		2013		19.918,12	19.918,12		1.991,81	10.354,20	10,00		1.991,81	0,00		0,00	0,00
2195		2015		2.673,11	2.673,11		267,31	1.069,24	10,00		267,31	0,00		0,00	0,00
2195		2017		35.664,98	35.664,98		3.566,50	7.133,00	10,00		3.566,50	0,00		0,00	0,00
2195		2018		34.992,44	34.992,44		3.499,25	3.499,25	10,00		3.499,25	0,00		0,00	0,00
2195		2019		30.971,52	30.971,52		3.097,15	0,00	10,00		3.097,15	0,00		0,00	0,00
2200				628,55	628,55		0,00	628,55	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
A Transportar ...				1.095.871,29	1.095.871,29		75.873,90	359.711,81			75.873,90	0,00		0,00	0,00

Anexo 19) Mapa Amortizações AI – GIMO

Nº IDENTIFICAÇÃO FISCAL		MAPA DE DEPRECIÇÕES E AMORTIZAÇÕES										IRC			
PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO 2019		NATUREZA DOS ACTIVOS: ACTIVOS FIXOS TANGÍVEIS ACTIVOS INTANGÍVEIS ACTIVOS BIOLÓGICOS NÃO CONSUMÍVEIS PROPRIEDADES INVESTIMENTO					MÉTODO UTILIZADO: QUOTAS CONSTANTES QUOTAS DECRESCENTES OUTRO					MODELO 32			
Código acordo c/Tab. anexa DR 25/2009	Descrição dos elementos do activo	Data		Activos			Depreciações / Amortizações e perdas imparidade contabilizadas no período	Depreciações e amortizações aceites em períodos anteriores	Gastos Fiscais			Taxas perdas acumuladas	Depreciações / Amortizações e perdas imparidade não aceites como gastos	Depreciações / Amortizações e perdas imparidade recuperadas no período	
		Início Utilização	Ano	Valor contabilístico registado	Valor aquisição ou produção para efeitos fiscais	Anos Util. esperada			Taxa (%)	Taxa Corrigida (%)	Limite fiscal do período				Perdas imparidade aceites no período (art.38ºCIRC)
(1)	(2)	(3)	(4)	(5)	(6)	(7)	(8)	(9)	(10)	(11)	(12)=[10*9] ou [6*9] ou [6*11]	(13)	(14)	(15)=[8-12+13]	(16)
2440	PROGRAMAS DE COMPUTADORES			2.482,01	2.482,01		0,00	2.482,01	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
2440	PROGRAMAS DE COMPUTADORES		2017	17.061,43	17.061,43		5.688,29	11.373,14	33,33		5.688,29	0,00		0,00	0,00
2440	PROGRAMAS DE COMPUTADORES		2018	874,88	874,88		291,60	291,60	33,33		291,60	0,00		0,00	0,00
2475	ELEMENTOS PROPRIED. INDUST			1.138,00	1.138,00	3	0,00	1.138,00	0,00		0,00	0,00		0,00	0,00
Total Geral				21.556,32	21.556,32		5.979,89	15.284,75			5.979,89	0,00		0,00	0,00

Anexo 20) Lançamento Sage – Apuramento de Existências (Mercadorias)

Lançamento

Diário: 9994 Apuramento Existenc. Nº interno: 1300001 Utilizador: 1 Contabilidade: Geral Total débito: 106.965,29 Total crédito: 106.965,29

Data de lançamento: 31-12-2019 NPMês: 13 Tipo de lançamento: 99 Diversos

Data do documento: 31-12-2019 Descrição: Apuramento existências

Nº linha	Data documento	Tipo documento	Nº documento	C.	Conta	Valor a débito	Valor a crédito	Descrição lançamento
1	31-12-2019	99 Doc.interno	1300001	G	31111		52.518,79	Mercadorias c/IVA Dedutível
2	31-12-2019	99 Doc.interno	1300001	G	31121		3,24	Mercadorias Disp c/IVA Ded
3	31-12-2019	99 Doc.interno	1300001	G	321	52.522,03		Mercadorias Existências
4	31-12-2019	99 Doc.interno	1300001	G	31721	432,95		Devol.Mercad.c/IVA Dedutível
5	31-12-2019	99 Doc.interno	1300001	G	321		432,95	Mercadorias Existências
6	31-12-2019	99 Doc.interno	1300001	G	321		54.010,31	Mercadorias Existências
7	31-12-2019	99 Doc.interno	1300001	G	611	54.010,31		Mercadorias

Saldo da conta: 0,00 Descrição: Mercadorias c/IVA Dedutível

Confirmar Assistente digital Imprimir Copiar lançamento Novo Anular Sair

Anexo 21) Lançamento Sage – Apuramento de Existências (Matérias Primas)

Lançamento

Diário: 9994 Apuramento Existenc. Nº interno: 1300001 Utilizador: 1 Contabilidade: Geral Total débito: 655.183,73 Total crédito: 655.183,73

Data de lançamento: 31-12-2019 NºMês: 13 Tipo de lançamento: 99 Diversos
 Data do documento: 31-12-2019 Descrição: Apuramento existências

Nº linha	Data documento	Tipo documento	Nº documento	C.	Conta	Valor a débito	Valor a crédito	Descrição lançamento
1	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	312111		Mat.-Primas c/IVA Dedutível
2	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	3121181		Mat.-Primas Adq. MC c/IVA Ded.
3	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	331	318.596,36	Matérias-primas
4	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	31761	8.505,06	Dev.Mat.Prim.c/IVA Dedutível
5	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	31768	12,00	Dev.Mat.Prim.M.C.c/IVA Dedut.
6	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	331		Matérias-primas
7	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	331		Matérias-primas
8	31-12-2019	99	Doc.Interno	1300001	G	6121	328.070,31	Matérias Primas

Teclas:
 - F4 Consultar plano de contas (Ctrl+Insert ou Ctrl-E para criar ou editar contas)
 - F3 Substituir NIF introduzido pelo código da conta do terceiro ou consultar contas dos terceiros
 - Ctrl+Seta Cima: Abrir o extrato da conta

Saldo da conta: 0,00 Descrição: Mat.-Primas c/IVA Dedutível

Confirmar Assistente digital Imprimir Copiar lançamento Novo Anular Sair

Anexo 22) Lançamento Sage – Estimativa de imposto

Lançamento

Diário: 6 Operações Diversas Nº interno: 1200026 Utilizador: 1 Contabilidade: Geral Total débito: 55.852,28 Total crédito: 55.852,28

Data de lançamento: 31-12-2019 NºMês: 12 Tipo de lançamento: 99 Diversos
 Data do documento: 31-12-2019 Descrição: IRC 2019

Nº linha	Data documento	Tipo documento	Nº documento	C.	Conta	Valor a débito	Valor a crédito	Descrição lançamento
1	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	3121		Imposto estimado para o período
2	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2413	10.231,43	Imposto Estimado
3	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2414	10.231,43	Imposto Liquidado
4	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2415	17.007,00	Apuramento do Imposto
5	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2415	687,71	Apuramento do Imposto
6	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2417	7.463,28	Imposto a Recuperar
7	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2413		Imposto Estimado
8	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2414		Imposto Liquidado
9	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2415		Apuramento do Imposto
10	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	24111		Pagamento por conta
11	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2412		Retenção na fonte
12	31-12-2019	99	Doc.Interno	IRC 2019	G	2415		Apuramento do Imposto

Saldo da conta: 0,00 Descrição: Imposto estimado para o período

Confirmar Assistente digital Imprimir Copiar lançamento Novo Anular Sair

Anexo 23) Lançamento Sage – Apuramento RLP

Diário: 9993 | Apuramento 15º Mês | Nº Interno: 1500002 | Utilizador: 1 | Contabilidade: Geral | Total débito: 57.730,54 | Total crédito: 57.730,54

Data de lançamento: 31-12-2019 | NPMês: 15 | Tipo de lançamento: 99 | Diversos

Data do documento: 31-12-2019 | Descrição: Apuramento resultados líquidos

Nº linha	Data documento	Tipo documento	Nº documento	C.	Conta	Descrição	Valor a débito	Valor a crédito	Descrição la
1	31-12-2019	99	1500002	G	311	Resultado antes de impostos	47.499,11		
2	31-12-2019	99	1500002	G	818	Resultado líquido		47.499,11	
3	31-12-2019	99	1500002	G	8121	Imposto estimado para o período		10.231,43	
4	31-12-2019	99	1500002	G	818	Resultado líquido	10.231,43		

Saldo da conta: 0,00 | Descrição: Resultado antes de impostos

Anexo 24) Lançamento Sage – Transferência para resultados transitados

Diário: 6 | Operações Diversas | Nº Interno: 100024 | Utilizador: 25 | Contabilidade: Geral | Total débito: 37.267,68 | Total crédito: 37.267,68

Data de lançamento: 31-01-2020 | NPMês: 1 | Tipo de lançamento: 99 | Diversos

Data do documento: 01-01-2020 | Descrição: Trf Resultado Líquido 2019

Nº linha	Data documento	Tipo documento	Nº documento	C.	Conta	Descrição	Valor a débito	Valor a crédito	Descrição la
1	01-01-2020	99	100024	G	311	Resultado líquido	37.267,68		
2	01-01-2020	99	100024	G	561	De Exercícios Anteriores		37.267,68	

Saldo da conta: 0,00 | Descrição: Resultado líquido

Teclas:
 - F4: Consultar plano de contas (Ctrl+Insert ou Ctrl+E para criar ou editar contas)
 - F5: Substituir Nº introduzido pelo código da conta do fornecedor ou consultar contas dos terceiros
 - Ctrl+Seta Cima: Abrir o extrato da conta

Anexo 25) Lançamento Sage – Distribuição de resultados

Utilizador: 25 Contabilidade: Geral Total débito: 37.267,68 Total crédito: 37.267,68

Data de lançamento: 30-06-2020 N.º Mês: 6 Tipo de lançamento: 99 Diversos

Data do documento: 22-05-2020 Descrição: Alta nº19

N.º linha	Data documento	Tipo documento	N.º documento	C. Conta	Descrição	Valor a débito	Valor a crédito	Descrição
1	22-05-2020	99	Alta nº19	G 561	De Exercícios Anteriores	37.267,68		
2	22-05-2020	99	Alta nº19	G 551	Reservas Legais		1.863,38	
3	22-05-2020	99	Alta nº19	G 5524	Reservas Livres		5.404,30	
4	22-05-2020	99	Alta nº19	G 55274	Reserva DLRB 2019		30.000,00	

Saldo da conta: -87.744,85 Descrição: De Exercícios Anteriores

Anexo 26) Balanço

BALANÇO MODELO REDUZIDO Dezembro 2019

Montantes expressos em Euro

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
ATIVO			
Ativo não corrente:			
Ativos fixos tangíveis	5	1 077 699,60	976 092,25
Ativos intangíveis	6	291,68	6 271,57
Investimentos financeiros	8	15 386,09	14 608,59
Créditos e outros ativos não correntes			
		1 093 377,37	996 972,41
Ativo corrente:			
Inventários	10	225 040,35	159 734,16
Clientes	14.1	443 849,31	396 348,93
Estado e outros entes públicos	16.3	16 994,69	18 600,32
Capital subscrito e não realizado			
Outros créditos a receber	14.1	397 938,17	16 911,81
Diferimentos	16.1	4 542,27	6 020,36
Outros ativos correntes			
Caixa e depósitos bancários	14.3	134 009,08	121 993,87
		1 222 373,87	719 609,45
Total do Ativo		2 315 751,24	1 716 581,86

Página 1 de 2

A Gerência: _____

O Contabilista certificado: _____

BALANÇO MODELO REDUZIDO
Dezembro 2019

Montantes expressos em Euro

RUBRICAS	NOTAS	PERÍODOS	
		2019	2018
CAPITAL PRÓPRIO E PASSIVO			
Capital próprio:			
Capital subscrito	16.2	12 500,00	12 500,00
Ações (quotas) próprias			
Outros instrumentos de capital próprio	16.2	17 000,00	17 000,00
Prémios de emissão			
Reservas legais	16.2	42 783,98	36 663,74
Outras reservas	16.2	714 023,18	597 738,68
Resultados transitados	16.2	14 142,57	14 142,57
Excedentes de revalorização			
Ajustamentos / outras variações no capital próprio	16.2	241 774,48	1 711,67
		1 042 224,21	679 756,66
Resultado líquido do período	13	180 824,00	122 404,74
Total do capital próprio		1 223 048,21	802 161,40
Passivo:			
Passivo não corrente			
Provisões			
Financiamentos obtidos	14.4	210 480,01	283 388,13
Outras dívidas a pagar			
		210 480,01	283 388,13
Passivo corrente			
Fornecedores	14.1	321 163,30	239 457,62
Estado e outros entes públicos	16.3	79 558,17	77 265,51
Financiamentos obtidos	14.4	73 908,12	74 964,95
Diferimentos	16.1	77 940,00	4 244,05
Outros passivos correntes	14.1	329 653,43	235 100,20
		882 223,02	631 032,33
Total do passivo		1 092 703,03	914 420,46
Total do Capital Próprio e do Passivo		2 315 751,24	1 716 581,86

Página 2 de 2

Anexo 27) Demonstração de Resultados

DEMONSTRAÇÃO INDIVIDUAL DOS RESULTADOS POR NATUREZAS

De Janeiro até Dezembro

		Montantes expressos em EURO	
RUBRICAS	NOTAS	EXERCÍCIOS	
		2019	2018
RENDIMENTOS E GASTOS			
Vendas e serviços prestados	11	2 937 907,35	2 426 312,08
Subsídios à exploração	12	7 652,57	1 258,73
Ganhos/perdas imputados de subsidiárias, associadas e empreendimentos conjuntos			
Variação nos inventários da produção	10	9 671,52	10 034,20
Trabalhos para a própria entidade			
Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas	10	(1 325 483,43)	(1 086 598,02)
Fornecimentos e serviços externos	16.7	(419 021,84)	(339 745,08)
Gastos com o pessoal	15	(830 469,43)	(706 739,22)
Imparidade de inventários (perdas/reversões)			
Imparidade de dívidas a receber (perdas/reversões)	14.2	(3 608,78)	(2 507,75)
Provisões (aumentos/reduções)			
Imparidade de investimentos não depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Aumentos/reduções de justo valor			
Outros rendimentos	16.5	18 962,29	9 272,05
Outros gastos	16.6	(9 302,22)	(6 345,59)
Resultados antes de depreciações, gastos de financiamento e impostos		386 308,03	304 941,40
Gastos/reversões de depreciação e de amortização	5+6	(190 499,10)	(169 241,96)
Imparidade de investimentos depreciáveis/amortizáveis (perdas/reversões)			
Resultado operacional (antes de gastos de financiamento e impostos)		195 808,93	135 699,44
Juros e rendimentos similares obtidos	11	47,50	4,83
Juros e gastos similares suportados	9	(6 454,87)	(7 419,71)
Resultado antes de impostos		189 401,56	128 284,56
Imposto sobre o rendimento do período	13	(8 577,56)	(5 879,82)
Resultado líquido do período		180 824,00	122 404,74

A Gerência: _____

Anexo 28) Apuramento CMVMC

DESIGNAÇÃO _____	PERÍODO	12 / 2019
-------------------------	----------------	-----------

CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATÉRIAS CONSUMIDAS		
--	--	--

		MERCADORIAS	MATERIAS-PRIMAS, SUBSIDIARIAS E DE CONSUMO
1	Existências iniciais	0,00	142.308,38
2	Compras (b)	0,00	1.382.596,29
3	Regularização de Existências (a)	0,00	0,00
4	Existências finais	0,00	199.421,24
5	CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS E DAS MATERIAS CONSUMIDAS (5 = 1 + 2 +/- 3 - 4)	0,00	1.325.483,43

a) Se negativo, introduzir com sinal menos.

b) Inclui direitos aduaneiros, IVA não dedutível e demais despesas adicionais de compras, tais como seguros e fretes.

IES: Q03 Anexo A | Q06 Anexo |

VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO			
----------------------	--	--	--

		PRODUTOS ACABADOS E INTERMEDIOS	SUB-PRODUTOS, DESPERDICIOS, RESIDUOS E REFUGOS	PRODUTOS E TRABALHOS EM CURSO
1	Existências finais	25.619,11	0,00	0,00
2	Regularização de Existências (a)	1.478,19	0,00	0,00
3	Existências iniciais	17.425,78	0,00	0,00
4	VARIAÇÃO DA PRODUÇÃO (4 = 1 +/- 2 - 3) (a)	9.671,52	0,00	0,00

a) Se negativo, introduzir com sinal menos.

IES: Q03 Anexo A | Q07 Anexo |

Anexo 29) Listagem FSE

DESIGNAÇÃO	PERÍODO
	12 / 2019

FORNECIMENTOS E SERVIÇOS EXTERNOS

		Total ano anterior	Ano corrente			
Vendas de Mercadorias		- 26.753,99		- 30.140,67		
Vendas de Produtos		2.451.817,67		2.965.452,95		
Prestações de Serviços		1.248,40		2.603,07		
Soma (Volume de negócios)		2.426.312,08		2.937.907,35		
			% Vol. Negócios		% Vol. Negócios	Diferença %
621	Subcontratos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6221	Trabalhos especializados	14.276,24	0,59	37.133,35	1,26	0,67
6222	Publicidade e propaganda	26.734,49	1,10	28.622,44	0,97	-0,13
6223	Vigilância e segurança	320,39	0,01	493,50	0,02	0,01
6224	Honorários	650,00	0,03	10.769,00	0,37	0,34
6225	Comissões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6226	Conservação e reparação	43.279,74	1,78	36.674,89	1,25	-0,53
6227	Serviços bancários	1.294,23	0,05	1.052,68	0,04	-0,01
6228	Outros serviços especializados	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6231	Ferramentas e utensílios de desgaste rápido	10.278,08	0,42	11.118,01	0,38	-0,04
6232	Livros e documentação técnica	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6233	Material de escritório	2.153,70	0,09	2.775,58	0,09	0,00
6234	Artigos para oferta	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6238	Outros materiais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6241	Electricidade	60.026,37	2,47	73.840,56	2,51	0,04
6242	Combustíveis	51.741,24	2,13	52.013,97	1,77	-0,36
6243	Água	4.416,90	0,18	7.812,26	0,27	0,09
6248	Outros fluidos	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6251	Deslocações e estadas	5.393,32	0,22	5.947,82	0,20	-0,02
6252	Transportes de pessoal	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6253	Transportes de mercadorias	69.891,48	2,88	90.272,64	3,07	0,19
6258	Outros transportes	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6261	Rendas e alugueres	11.845,04	0,49	16.189,34	0,55	0,06
6262	Comunicação	5.258,39	0,22	5.916,91	0,20	-0,02
6263	Seguros	7.544,41	0,31	9.112,88	0,31	0,00
6264	Royalties	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
6265	Contencioso e notariado	80,00	0,00	805,00	0,03	0,03
6266	Despesas de representação	1.032,14	0,04	1.690,05	0,06	0,02
6267	Limpeza, higiene e conforto	11.679,08	0,48	16.351,66	0,56	0,08
6268	Outros serviços	11.849,84	0,49	10.429,30	0,35	-0,14
			0,00		0,00	0,00
			0,00		0,00	0,00
	TOTAL	339.745,08	14,00	419.021,84	14,26	0,26

Anexo 30) Análise Comparativa

DESIGNAÇÃO		PERÍODO 12 / 2019									
ANÁLISE COMPARATIVA DE RENDIMENTOS, GASTOS E RESULTADOS											
		2015	%	2016	%	2017	%	2018	%	2019	%
RENDIMENTOS											
71	Vendas	0,00	0,00	1.948.095,70	98,73	2.209.941,40	98,65	2.425.063,68	99,11	2.935.304,29	96,69
72	Prestação de serviços	0,00	0,00	374,37	0,02	651,41	0,03	1.248,40	0,05	2.603,07	0,09
73	Varição nos inventários de produção	0,00	0,00	11.259,15	0,57	12.700,26	0,57	10.034,20	0,41	9.671,52	0,33
74 a 76	Outros rendimentos e ganhos	0,00	0,00	13.307,43	0,67	16.768,35	0,75	10.530,78	0,43	26.614,96	0,89
79	Juros e outros rendimentos similares	0,00	0,00	95,45	0,00	113,96	0,01	4,83	0,00	0,00	0,00
Total de Rendimentos		0,00	0,00	1.973.132,10	99,99	2.240.175,38	100,01	2.446.661,89	100,00	2.974.193,73	100,00
GASTOS											
61	CMVMC	0,00	0,00	780.636,13	39,56	958.126,69	43,22	1.086.598,02	44,41	1.325.483,43	44,57
62	Fornecimentos e serviços externos	0,00	0,00	239.982,79	12,16	307.556,31	13,73	339.745,08	13,88	419.021,84	14,09
63	Gastos com o pessoal	0,00	0,00	529.644,19	26,84	657.097,76	29,78	706.739,22	28,88	830.469,43	27,92
64 a 66	Outros gastos e perdas	0,00	0,00	114.965,03	5,83	170.208,73	7,60	178.095,30	7,28	203.410,10	6,84
69	Gastos e perdas financeiras	0,00	0,00	7.702,84	0,39	7.622,77	0,35	7.419,71	0,30	6.454,83	0,22
Total de Gastos		0,00	0,00	1.672.930,98	84,78	2.120.612,26	94,67	2.318.597,33	94,76	2.784.839,63	93,63
811	Resultado antes dos impostos	0,00	0,00	300.201,12	15,21	119.363,12	5,33	128.284,56	5,24	189.401,56	6,37
812	Imposto sobre o rend. do período	0,00	0,00	32.377,72	1,64	11.126,10	0,50	5.679,82	0,24	8.577,56	0,29
RESULTADO LÍQUIDO		0,00	0,00	267.823,40	13,57	108.237,02	4,83	122.404,74	5,00	180.824,00	6,08

Anexo 31) Análise Situação Financeira

DESIGNAÇÃO		PERÍODO	12 / 2019
ANÁLISE DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E DA RENTABILIDADE			
INDICADORES FINANCEIROS			
LIQUIDEZ GERAL			
Disponível + Realizável a curto prazo + Existências			
		=	1,51
Exigível a curto prazo			
ACTIVO		=	2,12
PASSIVO			
LIQUIDEZ REDUZIDA			
Disponível + Realizável a curto prazo			
		=	1,23
Exigível a curto prazo			
AUTONOMIA FINANCEIRA			
Capital Próprio			
		=	0,53
Activo Total			
RÁCIOS ECONÓMICOS			
LUCRO LÍQUIDO DAS VENDAS			
Lucro Líquido			
		* 100 =	6,15
Vendas + Serviços			
RENTABILIDADE DO CAPITAL PRÓPRIO			
Lucro Líquido			
		* 100 =	14,78
Capital Próprio			
RENTABILIDADE DO ACTIVO			
Lucro Líquido			
		* 100 =	16,54
Activo Fixo			
RENTABILIDADE GLOBAL DA EMPRESA			
Lucro Líquido			
		* 100 =	7,83
Activo Total			
PRODUTIVIDADE			
Valor Acrescentado Bruto			
		=	0,00
Número de Trabalhadores			

Anexo 32) Questionário

Questionário

Este questionário enquadra-se no âmbito de uma dissertação de Mestrado em Contabilidade e Finanças, realizada No Instituto Politécnico de Santarém – Escola Superior de Gestão e Tecnologia.

O objetivo do mesmo é perceber o impacto que as frequentes alterações da legislação têm no trabalho do profissional de contabilidade.

O questionário é anónimo, não devendo por isso ser identificado nem assinado. Solicita-se que responda de forma espontânea e verdadeira a todas as questões. As respostas obtidas pretendem recolher opiniões pessoais e serão apenas utilizadas para fins académicos.

1 – Profissional de Contabilidade

a) Função Profissional:

- Contabilista Certificado
- Técnico de Contabilidade
- Outra. Qual? _____

b) Grau Académico:

- Doutoramento
- Mestrado
- Licenciatura
- Outro. Qual? _____

c) Área de Formação: _____

d) Idade:

- Menos de 30 anos
- 30 – 40 anos
- 41 – 50 anos
- 50 – 60 anos
- Mais de 60 anos

e) Nº de anos de experiência profissional em contabilidade: _____

2 – Impacto das frequentes alterações da legislação no trabalho dos contabilistas

2.1. Atualização de conhecimentos e Formação

a) A alteração frequente da legislação implica a atualização contínua dos conhecimentos e ter de frequentar mais formação.

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo

Concordo totalmente

b) Frequenta tanta formação quanto gostaria ou necessita?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

c) A existência de prazos a cumprir e o volume de trabalho deixam pouco tempo para atualização de conhecimentos e formação?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

d) As frequentes alterações da legislação fazem com que os profissionais gastem mais tempo e recursos no cumprimento das obrigações da profissão?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

e) A simplificação da legislação reduziria o tempo e recursos gastos no cumprimento das obrigações?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

2.2. Experiência Profissional

a) O nível de conhecimento tributário e a experiência dos contabilistas faz com que estes acompanhem sem dificuldade as frequentes alterações da legislação?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

b) Os anos de experiência profissional estão positivamente relacionados com a adaptação às frequentes alterações da legislação?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

c) A idade é um fator que está negativamente relacionado com a adaptação às frequentes alterações da legislação?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

2.3. Alterações mais percecionadas pelos contabilistas

a) Quais as alterações que considera mais frequentes nos últimos 10 anos (OE de 2012 a OE de 2021)?

- IVA
- IRC

b) Quais as alterações que considera mais complexas?

- IVA
- IRC

c) Quais as alterações que considera que necessitam de mais atualização de conhecimentos e formação?

- IVA
- IRC

d) As alterações são benéficas para o trabalho do contabilista?

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo
- Concordo totalmente

e) Considera que deveria haver um limite de alterações à legislação:

- Discordo totalmente
- Discordo
- Não concordo nem discordo
- Concordo

Concordo totalmente

f) Se respondeu em concordância à questão anterior, esse limite deveria ser:

Por ano

Por imposto

Por Governo

Outro. Qual? _____

g) Supondo que existiriam limites, o trabalho do contabilista seria mais facilitado?

Discordo totalmente

Discordo

Não concordo nem discordo

Concordo

Concordo totalmente

Obrigada pelo tempo disponibilizado.